

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

Pelo presente Instrumento Particular, em que são partes (conjuntamente denominadas como Partes, e, individualmente como Parte), de um lado, **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, situado na Vila Yara, CEP 06029-900, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA**, indicada e qualificada no documento denominado Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (Termo de Adesão), que assina para aderir ao presente Contrato.

Resolvem as Partes por seus representantes legais, em conformidade com seus atos constitutivos, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (Contrato), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas, mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o estabelecimento dos termos e condições pelas quais a **CONTRATADA** prestará os serviços de correspondente no País ao **CONTRATANTE**, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional CMN, que sempre deverão ser prestados sob a marca **BRADESCO EXPRESSO**, de propriedade do **CONTRATANTE**.

1.2. O presente Contrato regerá as condições gerais do relacionamento entre as Partes e, o Termo de Adesão indicará a modalidade de serviço estipulada no item 2.1, o respectivo preço, os locais de execução dos serviços e demais condições comerciais. Para cada serviço adicional aos indicados no Termo de Adesão, as Partes celebrarão o correspondente Anexo Operacional e/ou Aditivo a este Contrato ou ao Termo de Adesão, conforme o caso, com as descrições técnicas, os prazos, e demais condições operacionais referentes ao serviço especificado e/ou aos produtos comercializados.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

2.1. Desde que formalizado o respectivo Anexo Operacional e/ou Aditivo disciplinador da atividade a ser desenvolvida, a **CONTRATADA** poderá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de correspondente no País, exercendo as seguintes atividades:

- a) Recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos e de pagamento mantidas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos e de pagamento de titularidade de clientes mantidas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros;
- d) Execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio do **CONTRATANTE** por solicitação de clientes e usuários;
- e) Recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão do **CONTRATANTE**, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

- f) Recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite do **CONTRATANTE**;
- g) Realização de operações de câmbio de responsabilidade do **CONTRATANTE**, restrito às seguintes atividades: (i) compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago; (ii) execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral do ou para o exterior; e (iii) recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio. Para as atividades descritas nos itens (i) e (ii) deverão ainda ser observadas as condições e limitações descritas no respectivo Anexo Operacional; e
- h) Prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

2.2. O **CONTRATANTE** comunicará o Banco Central (BACEN) sobre o início, atualizações e o encerramento dos serviços objeto deste Contrato, discriminando os serviços contratados.

2.3. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA** indicadas no Termo de Adesão e nos seus eventuais Aditivos.

2.3.1. A inclusão ou a exclusão de dependências da **CONTRATADA** indicadas no Termo de Adesão será feita mediante aviso prévio e expresso por uma das Partes e somente produzirá efeito depois da formalização do respectivo Aditivo.

2.3.2. O **CONTRATANTE** fica desobrigado do pagamento de serviços prestados por dependências da **CONTRATADA** não relacionadas no Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - INFRAESTRUTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, relacionada às instalações físicas e móveis, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das respectivas despesas, inclusive das contas de consumo de água, telefone, energia elétrica, impostos e com transporte dos documentos e dinheiro para os locais e nos horários indicados pelo **CONTRATANTE**, além dos demais custos e despesas que sejam necessários para a prestação dos serviços. Será também de responsabilidade da **CONTRATADA**, o controle de estoque dos materiais necessários para a boa execução dos serviços contratados.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, em regime de comodato, os equipamentos (Equipamentos) que serão utilizados pela **CONTRATADA** exclusivamente para o processamento dos serviços de correspondente no País prestados ao **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá observar o seguinte em relação aos Equipamentos:

3.2.1. Deverão ser utilizados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a locação, cessão, empréstimo ou mesmo a reprodução ou cópia do seu conteúdo, programas e/ou *softwares* sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade legal da **CONTRATADA**, inclusive pela indenização ao **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos experimentados; e

3.2.2. Deverão permanecer nas dependências indicadas no Termo de Adesão.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

3.3. A utilização pela **CONTRATADA** dos Equipamentos na prestação de serviços de qualquer natureza para quaisquer outras instituições financeiras, implicará em rescisão imediata deste Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa pecuniária em favor do **CONTRATANTE** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada dependência da **CONTRATADA**, constante no Termo de Adesão ou de seus eventuais Aditivos, valor este que se mostrará líquido, certo e exigível na data da efetiva rescisão do presente Contrato.

3.4. A **CONTRATADA** reconhece neste ato que os Equipamentos processarão as operações através de uma linha telefônica, a qual deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA** que suportará exclusivamente os custos mensais com a sua assinatura.

3.5. A disponibilização dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, devendo as Partes tomar as providências de sua respectiva responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos.

3.5.1. As Partes não responderão por atrasos no cronograma decorrentes de atos ou fatos que independam de sua vontade ou de seu controle, bem como por caso fortuito ou de força maior conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1. Executar os serviços contratados, por meio de vínculo empregatício ou contratual com as pessoas naturais envolvidas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Adesão e nos respectivos Anexos Operacionais, durante o mesmo horário de execução de sua atividade principal, para atendimento ao público, salvo expressa autorização em contrário por parte do **CONTRATANTE**, utilizando-se exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) ou do VET e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do **CONTRATANTE**;

4.1.2. Dar ciência de imediato ao **CONTRATANTE** a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços objeto deste Contrato;

4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos sobre fatos relacionados aos serviços objeto deste Contrato que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos clientes sobre os produtos e serviços do **CONTRATANTE**, ofertados nas dependências da **CONTRATADA**;

4.1.5. Responsabilizar-se, em seu ambiente operacional, pela segurança e integridade dos documentos e das mensagens eletrônicas enviadas ao **CONTRATANTE**, e das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos Equipamentos recebidos para execução dos serviços, por quaisquer danos oriundos de mau uso, vandalismo, fraude, roubo, furto, ou qualquer outra razão que não seja o desgaste natural do Equipamento, respondendo ao **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos pela inobservância do aqui disposto;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.1.7. Conservar sempre em perfeitas condições os Equipamentos cedidos em comodato pelo **CONTRATANTE**, mantendo-os às suas expensas, independentemente de prévia notificação ou interpelação. Não obstante, na hipótese de perda ou de dano total ou parcial dos Equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela devida reparação ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do evento, no montante correspondente ao valor dos Equipamentos, observando seu valor de mercado à época do pagamento;

4.1.8. Não efetuar qualquer tipo de alteração ou manutenção nas configurações dos Equipamentos sem o conhecimento e permissão prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

4.1.9. Entregar nas Agências do **CONTRATANTE** às quais as dependências da **CONTRATADA** estejam vinculadas (Agências de Relacionamento), conforme indicado no Termo de Adesão e na forma descrita no subitem 4.1.9.1., os documentos e os numerários recebidos que compõem o movimento (operações/transações) no mesmo dia, ou até o próximo dia útil subsequente, para compor o movimento das Agências e facilitar a pesquisa que se fizer necessária;

4.1.9.1. A entrega dos numerários indicados no item 4.1.9. deverá se dar mediante efetiva comprovação, tais como porém não se limitando, documento de entrega de numerário autenticado pelo próprio **CONTRATANTE** ou por empresas de transporte de valores ou por meio de quitação de boleto de emissão da **CONTRATADA** autenticado pela rede bancária. Em situações de caráter excepcional, desde que autorizado expressamente pelo **CONTRATANTE**, os numerários poderão ser entregues pela **CONTRATADA**, sob protocolo, no prazo máximo definido nos normativos vigentes;

4.1.9.2. Fica estabelecido que após a entrega dos numerários na forma indicada no subitem 4.1.9.1, o **CONTRATANTE** procederá com a verificação a fim de constatar se os referidos valores correspondem aos numerários efetivamente recebidos pela **CONTRATADA** no desempenho dos serviços, sendo que, na hipótese de constatada divergências, as diferenças poderão ser levadas a débito na conta-corrente da **CONTRATADA** descrita no Termo de Adesão, nos termos do subitem 4.9.1 e item 6.2;

4.1.9.3. Fica estabelecido que a não entrega pela **CONTRATADA** dos numerários no prazo indicado no subitem 4.1.9.1, acima, possibilitará ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte ao término do prazo efetuar o débito dos valores dos referidos numerários na conta corrente da **CONTRATADA** indicada no item 6.2., inclusive do eventual limite de crédito ali disponível, e na hipótese de não existir saldo suficiente, o valor total ou remanescente será deduzido dos pagamentos futuros feitos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** relativos aos serviços prestados até que o valor seja totalmente satisfeito, situações que a **CONTRATADA** desde já autoriza o **CONTRATANTE** realizar.

4.1.10. Permitir o treinamento operacional para todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, mantendo-os constantemente atualizados;

4.1.11. Prestar à equipe do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da implantação dos serviços, todos os esclarecimentos necessários;

4.1.12. Informar ao **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança de endereço de suas dependências, para que o **CONTRATANTE** adote as providências cabíveis na hipótese;

4.1.13. Havendo a deliberação de encerramento de qualquer dependência, a **CONTRATADA** deverá comunicar o **CONTRATANTE** com 60 (sessenta) dias de antecedência da data estipulada para o

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

encerramento, sob pena de o Contrato ser rescindido automaticamente, sem prévia comunicação, pelo **CONTRATANTE**;

4.1.14. Sem prejuízo do disposto no capítulo treze deste instrumento, a **CONTRATADA** assume todas as despesas relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratos de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância, administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, infortunisticos e previdenciários, que vierem a ser reivindicados, inclusive através do Poder Judiciário;

4.1.15. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** o recebimento de ofício ou ordem expedida por autoridade competente, para cumprimento de determinações judiciais ou administrativas, ou qualquer outro documento que traga menção de procedimento irregular de operações realizadas em nome do **CONTRATANTE**, para que este possa adotar as providências necessárias, em tempo hábil;

4.1.16. Prestar os serviços objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança relacionadas com o trabalho a ser executado, respondendo perante o **CONTRATANTE**, de modo amplo e integral, por quaisquer perdas e danos, morais e/ou patrimoniais, que vierem a ser imputados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, que decorram da culpa da **CONTRATADA**, de seus empregados e/ou prepostos;

4.1.17. Responder pelo pagamento dos custos ou despesas com locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus funcionários, quando da execução dos serviços ou na hipótese de indicação dos mesmos para participar de treinamento técnico e operacional ministrados pelo **CONTRATANTE**;

4.1.18. Permitir o acompanhamento, por agentes de inspeção indicados pelo **CONTRATANTE**, de todos os serviços prestados em razão deste Contrato, tendo por base a legislação vigente, os normativos editados pelo CMN ou práticas utilizadas pelo **CONTRATANTE**;

4.1.19. Adotar todas as providências e cumprir com as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;

4.1.20. Observar com rigor os prazos estipulados neste Contrato, em seus Anexos Operacionais e eventuais Aditivos;

4.1.21. Comercializar em suas dependências incluídas no Termo de Adesão, desde que avençado entre as Partes, todos os produtos ou serviços que forem disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e/ou pelas demais empresas integrantes da Organização Bradesco, enquadrados no escopo normativo do CMN;

4.1.22. Facultar ao **CONTRATANTE**, desde que previamente por este comunicado, a colocação, nas dependências da **CONTRATADA**, de pessoas de sua indicação, que divulgarão os detalhes dos produtos ou serviços disponibilizados, facilitando e estimulando a venda dos mesmos;

4.1.23. Estender aos usuários dos serviços de correspondente no País, no âmbito das suas dependências, as mesmas medidas de segurança quanto à proteção física e patrimonial que são proporcionadas aos seus clientes;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.1.24. Estar em ordem com toda a documentação exigida pela legislação aplicável e pelos órgãos públicos para o regular funcionamento das dependências que estejam no âmbito deste Contrato, assim como todos os encargos tributários e fiscais correspondentes, devendo arcar com qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em razão do descumprimento desta obrigação pela **CONTRATADA**;

4.1.25. Salvar uma cópia deste Contrato, dos Anexos Operacionais, do Termo de Adesão, dos eventuais Aditivos e mantê-las em cada dependência que esteja no âmbito deste Contrato, a fim de que possa ser apresentado à autoridade competente, quando solicitado; e

4.1.26. Permitir o acesso do BACEN a este Contrato, aos Anexos Operacionais, ao Termo de Adesão, aos eventuais Aditivos, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências da **CONTRATADA** e respectiva documentação relativa aos seus atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a observar e a cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direito e Valores (Lavagem de Dinheiro).

4.2.1 O **CONTRATANTE** poderá disponibilizar à **CONTRATADA**, em qualquer formato (ex.: presencial, plataforma, biblioteca virtual) material informativo ou orientativo a respeito de temas comuns voltados à prática de relacionamentos saudáveis e à prevenção de condutas não admitidas, como ética, diversidade, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro, sem exclusão de nenhum outro, com conteúdo alinhado às melhores práticas.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá, por sua vez, compartilhar o conhecimento com os seus empregados alocados na execução deste CONTRATO e/ou permitir que tenham acesso a todo o material disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, mantendo os registros de participação em seus arquivos e apresentando-os ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado por este.

4.2.3. O **CONTRATANTE** poderá disponibilizar à **CONTRATADA** o material de treinamento específico sobre o objeto deste CONTRATO, quando entender, em conjunto com a **CONTRATADA**, que seja necessário ou imprescindível à sua execução.

4.2.4. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a divulgar, instruir e capacitar seus funcionários/colaboradores atuais, bem como, os que vierem a ser contratados durante o período de vigência deste **CONTRATO**, quanto aos temas dispostos no item 4.2 acima, inclusive sobre o conteúdo do Material/Cartilha - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT e Material/Cartilha - Clientes Potencialmente Vulneráveis e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se, na hipótese de transferência, por qualquer motivo (venda, fusão, incorporação, cisão etc.) das suas dependências, a comunicar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da efetivação do negócio, e a fazer constar do documento de transferência a existência deste Contrato e a garantia de seu sucessor em respeitá-lo na íntegra, até que o **CONTRATANTE** venha a se manifestar sobre a continuidade deste Contrato, em face da substituição ocorrida.

4.4. Para esclarecimento e divulgação ao público, a **CONTRATADA** deverá afixar, nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, painéis visíveis ao público, a serem fornecidos pelo **CONTRATANTE**, contendo:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

(I) a informação de que a **CONTRATADA** é uma prestadora de serviços do **CONTRATANTE** com a identificação de sua marca (Bradesco/ Bradesco Expresso), bem como a descrição dos produtos e serviços oferecidos e os canais de contato do **CONTRATANTE**, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de (a) sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial; (b) aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente; ou (c) painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas; e

(II) a tabela de tarifas praticada pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os documentos e o numerário que compõem o movimento (operações/transações) do dia, decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos subitens 4.1.9. e 4.1.9.1., sob pena: (I) dos Equipamentos serem imediata e automaticamente bloqueados e o Contrato rescindido, independentemente de prévia notificação pelo **CONTRATANTE**; ou (II) a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, do bloqueio dos Equipamentos até que a **CONTRATADA** cumpra esta obrigação.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.5, fica estabelecido que o **CONTRATANTE** poderá fixar limites diários de transações e/ou valores, variáveis de acordo com as políticas comerciais por ele adotadas, que uma vez atingidos poderão ensejar no bloqueio automático dos Equipamentos, independentemente de prévia notificação do **CONTRATANTE**, até que os documentos e o numerário que compõem o movimento (operações/transações) do dia sejam entregues pela **CONTRATADA** nas Agências de Relacionamento indicadas no Termo de Adesão.

4.6. Os acertos financeiros decorrentes dos numerários recebidos, face os serviços prestados, serão efetivados na forma dos subitens 4.1.9, 4.1.9.1 e 4.1.9.2.

4.7. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar o recolhimento, o transporte e a guarda do numerário e demais documentos decorrentes dos serviços por ela prestados, enquanto estiverem sob sua guarda, respondendo por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros seja a que tempo ou título for.

4.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela eventual falta de numerário e demais documentos envolvidos na atividade de correspondente no País, decorrentes de perdas com furtos, roubos, golpes, fraudes, extravios ou negligência de seus empregados, contratados, subcontratados, prepostos ou terceiros, enquanto estiverem sob a sua guarda, tanto nos trajetos, como nas dependências de suas unidades e de suas tesourarias.

4.9. A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais diferenças apresentadas em relação ao numerário que envolva o exercício das atividades de correspondente no País, verificadas pelo **CONTRATANTE**.

4.9.1. A **CONTRATADA** autoriza desde já, expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, o lançamento a débito em sua conta corrente, aberta junto à Agência mencionada no Termo de Adesão dos acertos referentes às diferenças apresentadas em relação aos numerários, por quaisquer motivos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.10. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, até a data da assinatura do Termo de Adesão a este Contrato, cópia autenticada: (I) do Contrato/Estatuto Social vigente; (II) das alterações societárias que eventualmente não tenham sido consolidadas no Contrato/Estatuto Social vigente; (III) da ata de eleição da Diretoria; e (IV) qualquer outro documento, tais como, procuração, ata de eleição do Conselho de Administração e/ou ata de reunião do Conselho de Administração, que se fizerem necessários para a comprovação da representação da **CONTRATADA** e para comprovação da autorização para a **CONTRATADA** celebrar o Termo de Adesão a este Contrato, se for o caso.

4.11. Caso a **CONTRATADA** realize qualquer tipo de alteração societária durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a entregar cópia autenticada do respectivo documento de alteração ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da data do registro da respectiva alteração societária no órgão competente.

4.12. Todos os documentos mencionados nos itens 4.10 e 4.11 deverão estar registrados nos respectivos órgãos competentes.

4.13. A **CONTRATADA** e seus administradores declaram ter ciência de que, para a celebração, manutenção ou eventual renovação deste Contrato, o **CONTRATANTE** deve verificar a existência de fatos que, a seu exclusivo critério, desabonem a **CONTRATADA** ou seus administradores, conforme descritos na política de atuação e de contratação, nos Anexos Operacionais e neste Contrato, bem como declaram ter ciência de que o **CONTRATANTE** e o BACEN podem adotar medidas de caráter preventivo e corretivo na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento deste Contrato.

4.14. É vedado à **CONTRATADA**:

4.14.1. A qualquer título, cobrar por iniciativa própria qualquer valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento do **CONTRATANTE**;

4.14.2. Substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa do **CONTRATANTE**; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela **CONTRATANTE** para tanto;

4.14.3. Efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pelo **CONTRATANTE**;

4.14.4. Emitir, a seu favor, instrumentos de pagamentos ou títulos relativos às operações por ela realizadas, ou de cobrar em seu próprio benefício, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços fornecidos do **CONTRATANTE**;

4.14.5. Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este Contrato, salvo às operações de financiamento e de arrendamento mercantil de bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente no exercício de atividade comercial integrante de seu objeto social; e

4.14.6. Utilizar-se delogomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pelo **CONTRATANTE** em suas agências, postos de atendimento, sítios eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.

4.15. A **CONTRATADA**, na forma aqui representada, declara:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.15.1. Estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco, da Política Corporativa de Segurança da Informação e do Programa de Integridade Bradesco, bem como todas e quaisquer Políticas, Códigos e Normas, disponíveis em www.fornecedoresbradesco.com.br, os quais o fornecedor se obriga a fazer cumprir, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados e prepostos das suas subcontratadas;

4.15.2. Ter pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta ou por seus empregados/prepostos, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis n.ºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 13.506, de 13 de novembro de 2017; e

4.15.4. Ter pleno conhecimento das normas do CMN que regem a atividade de correspondente no País, bem como declara reconhecer que ainda que não estejam transcritas neste Contrato elas deverão ser observadas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

4.16. A **CONTRATADA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no documento citado no subitem 4.15.1., acima, por parte da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e empregados e prepostos das suas subcontratadas.

4.17. No prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.17.1. Realizar o atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato ao **CONTRATANTE**, quando não forem resolvidas pela **CONTRATADA**; e

4.17.2. Observar a política de atuação e de contratação, estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como as medidas administrativas nela previstas.

4.18. A **CONTRATADA** declara ciência de que, em atendimento aos normativos vigentes, o **CONTRATANTE** disponibilizará na forma de dados abertos e em seu site eletrônico na internet, acessível na página inicial e em local visível e formato legível, por outros meios que o BACEN e/ou o CMN venham a exigir, a sua identificação como empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, composta dos seguintes dados: (I) identificação (razão social, nome fantasia se houver e CNPJ/ME); (ii) localização (endereço da sede e de suas dependências listadas no Termo de Adesão a este Contrato caso os serviços sejam prestados presencialmente; e (III) as atividades de atendimento pela **CONTRATADA** descritas neste Contrato e, no caso de serviços prestados presencialmente, especificadas por ponto de atendimento da **CONTRATADA**.

4.19. A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo com todas as disposições contida no documento Requisitos de Segurança Para Acesso às Informações da Organização Bradesco, do qual lhe é entregue um exemplar na data de assinatura do Termo de Adesão, e se obriga a cumprir e a fazer cumprir por seus empregados e/ou prepostos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.20. A **CONTRATADA** declara, neste ato, que a celebração deste Contrato não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados.

4.21. A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo com todas as disposições contidas no (i) Documento Correlato de Boas Práticas de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento mediante Consignação, disponibilizado pela FEBRABAN por meio do *site* <https://www.autorregulacaobancaria.com.br/pagina/45/24/pt-br/documentos>, (ii) da Política de Atuação e Contratação e (iii) da Cartilha Relacionamento com os Consumidores Potencialmente Vulneráveis, as quais são entregues exemplar na data de assinatura do Termo de Adesão, e se obriga a cumprir e a fazer cumprir por seus empregados e/ou prepostos. Os documentos referenciados nos itens (ii) e (iii) acima também se encontram disponíveis em www.bradesco.com.br.

4.21.1. A **CONTRATADA** autoriza por meio deste ato, e declara estar ciente, que os resultados e informações consolidados para os fins estabelecidos na Política de Atuação e de Contratação (apurações dos indicadores) serão compartilhados entre o **CONTRATANTE** e o **Comitê Gestor**.

4.21.2. Em caso de não conformidade dos parâmetros estabelecidos na Política de Atuação e de Contratação, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 10 (dez) dias úteis;
- d) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- e) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis; ou
- f) suspensão definitiva de contratação de novas operações de crédito consignado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se perante terceiros e ao SFN, por serviços prestados pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato;

5.1.2. Promover o treinamento técnico e operacional para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**;

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Adesão e neste Contrato;

5.1.4. Dar ciência imediata à **CONTRATADA** de qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato;

5.1.5. Disponibilizar equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação dos serviços, cabendo-lhe examinar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada;

5.1.6. Prestar à equipe da **CONTRATADA**, responsável pelo acompanhamento da implantação, todos os esclarecimentos necessários;

5.1.7. Responder pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus funcionários, necessárias à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade em razão deste Contrato;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

5.1.8. Observar com rigor os prazos estipulados neste Contrato, seus Anexos Operacionais e/ou Aditivos;

5.1.9. Tomar as providências que se fizerem necessárias, dentro das condições e limitações deste Contrato e seus Anexos Operacionais, para apurar qualquer informação e/ou reclamação feita por parte da **CONTRATADA**, desde que seja efetuada por escrito e entregue mediante protocolo e endereçada ao seu Departamento Bradesco Expresso/PA, em Osasco – SP – Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Vermelho – 2º subsolo – CEP 06029-900;

5.1.10. Garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio da **CONTRATADA**, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações;

5.2. A **CONTRATADA** e seus administradores declaram ter ciência de que o BACEN poderá estabelecer procedimentos a serem integrados aos controles efetuados pelo **CONTRATANTE**, bem como, alternativa e cumulativamente, poderá o BACEN:

5.2.1. Determinar a adoção de controles e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso verifique a inadequação do controle que o **CONTRATANTE** exerça sobre a **CONTRATADA**; e

5.2.2. Recomendar a suspensão do atendimento prestado ao público ou o encerramento deste Contrato, na forma do item 4.13.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, as importâncias que forem devidas de acordo com o volume e os preços estabelecidos no Termo de Adesão.

6.2. A **CONTRATADA** emitirá faturas/recibos mensais relativos aos serviços prestados, que deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento no endereço indicado no subitem 5.1.9, sob protocolo, mediante depósito ou crédito na conta de depósito indicada no Termo de Adesão. O lançamento que o **CONTRATANTE** fará a crédito da **CONTRATADA** valerá como prova de pagamento e quitação dos serviços prestados.

6.3. Caberá à **CONTRATADA** o controle das operações/transações diariamente realizadas nos termos e nas condições deste Contrato, o qual servirá de base para a emissão das faturas/recibos, que deverão ser enviadas para o **CONTRATANTE** no endereço previsto no subitem 5.1.9, onde serão conferidas e, após validadas, pagas em conformidade com o disposto no item 6.2. A responsabilidade pela apresentação mensal das faturas será da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer providência neste sentido.

6.4. As faturas/recibos indicarão, entre outras informações, o período a que se referem os serviços prestados e a quantidade de operações/transações diferenciadas efetuadas.

6.5. Sendo constatada qualquer divergência ou irregularidade na fatura/recibo enviada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá devolvê-la para as devidas correções à **CONTRATADA** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

devolvido o prazo para pagamento previsto no item 6.2, que será contado da data da reapresentação da fatura/recibo.

6.6. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser responsabilizado em decorrência de faturamento efetuado pela **CONTRATADA** em desconformidade com os termos e as condições deste Contrato ou com a legislação aplicável, ficará a **CONTRATADA** obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos que vier a suportar.

6.7. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo do estabelecido nos itens 6.1. a 6.6, poderá, por seu único e exclusivo critério, independentemente da apresentação das faturas/recibos, pela **CONTRATADA**, efetuar o pagamento pelos serviços prestados, que forem apurados pelo seu sistema, creditando o valor correspondente na conta mencionada no Termo de Adesão.

6.7.1. Na hipótese de ocorrer o crédito na forma acima especificada, a **CONTRATADA** se obriga a, em até 03 (três) dias a contar do crédito, entregar as faturas/recibos na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – EXCLUSIVIDADE

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços previstos neste Contrato ao **CONTRATANTE**, em regime de exclusividade, regime este que impede que a **CONTRATADA** venha a prestar serviços semelhantes aos deste Contrato a outras instituições financeiras, bem como a quaisquer outras espécies de sociedades e/ou pessoas jurídicas e, de igual modo, comercializar em suas dependências produtos similares de outras instituições financeiras, sociedades ou pessoas jurídicas que não sejam as integrantes da Organização Bradesco, exceção feita aos contratos da mesma natureza que comprovadamente já estejam em vigor quando da assinatura deste Contrato.

7.1.1. Caso a **CONTRATADA** venha a descumprir obrigação estipulada no item 7.1, responderá pelo pagamento em favor do **CONTRATANTE** de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada dependência da **CONTRATADA**, constante no Termo de Adesão ou de seus eventuais Aditivos.

7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão e/ou rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a ressarcir o **CONTRATANTE** pelos investimentos feitos, calculados proporcionalmente ao mês e/ou fração de dias que faltarem para completar 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do dispêndio dos respectivos valores, tais como, mas não se limitando a, investimentos em Equipamentos, programas de computador ou *softwares*, material de identificação e publicidade de correspondente no País.

7.2.1. Os valores acima referidos serão atualizados monetariamente desde a data do seu dispêndio pelo **CONTRATANTE**, até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da Taxa SELIC ou, na hipótese de extinção desse índice, por qualquer outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

8.1. Todas as campanhas publicitárias e promocionais da **CONTRATADA**, envolvendo a prestação de serviços deste Contrato, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca **BRDESCO EXPRESSO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

8.2. Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a, logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3. As despesas necessárias para a divulgação inicial dos serviços, tais como *banners*, faixas, placa legal e placa de limites operacionais, serão suportadas pelo **CONTRATANTE** e, desde já, ficam expressamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

8.4. As despesas decorrentes de outras campanhas publicitárias tais como criação, produção, veiculação, dentre outros, serão divididas em proporções iguais em comum acordo entre as Partes. Os valores deverão ser submetidos previamente, e por escrito, ao **CONTRATANTE**, evidenciando o custo que será de responsabilidade de cada Parte.

8.5. As Partes se obrigam, mutuamente, a preservar as suas imagens, evitando envolvê-las em manifestações públicas, movimentos políticos e/ou estudantis, religiosos, de greve etc.

8.6. Caberá a cada uma das Partes a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

8.7. Somente os representantes indicados pelas Partes estarão autorizados a dar entrevistas sobre os serviços e ou produtos decorrentes deste Contrato, as quais se limitarão às informações que sejam relacionadas exclusivamente a atividades próprias da respectiva Parte.

8.8. A **CONTRATADA** se obriga a expor, em locais de fácil visualização, os materiais promocionais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, divulgando o credenciamento da **CONTRATADA** na prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua celebração por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, observadas as regras do item 7.2 e da Cláusula Dez.

CLÁUSULA DEZ - RESPONSABILIDADE, RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo por iniciativa de quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, exceto nas hipóteses previstas no presente Contrato, mediante denúncia escrita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência contados da data do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações assumidas neste Contrato. Sem prejuízo do pagamento da multa prevista no item 7.2, se o Contrato for resilido por iniciativa da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** não poderá celebrar contratos semelhantes a este Contrato com qualquer outra instituição financeira, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar do rompimento do Contrato, sob pena de responder pelo pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por cada dependência da **CONTRATADA** constante no Termo de Adesão ou de seus eventuais Aditivos.

10.2. Havendo encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará contas de todos os serviços que até então tenham sido executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

10.3. No término do Contrato serão devidos somente os valores em relação aos serviços já concluídos e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

10.4. Na hipótese de rescisão/resilição deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** devolver ao **CONTRATANTE** todos os Equipamentos, infraestrutura e os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder, em até 10 (dez) dias a contar da data efetiva rescisão/resilição, sob pena do pagamento de multa diária em favor do **CONTRATANTE** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), valor este que será atualizado monetariamente desde a data de celebração deste Contrato até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da Taxa SELIC ou, na hipótese de extinção desse índice, por qualquer outro que vier a substituí-lo.

10.4.1. Os Equipamentos deverão ser devolvidos nas mesmas condições de manutenção e conservação que lhes foram entregues, ressalvado o desgaste natural decorrente do seu uso normal, sem prejuízo do disposto no subitem 4.1.6.

10.4.2. Em havendo recusa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá retirar, a qualquer momento, toda a infraestrutura disponibilizada à **CONTRATADA** para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive os Equipamentos e os documentos que lhe pertencer, independentemente de prévia comunicação.

10.5. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste Contrato, independentemente de prévia comunicação ou intimação, respondendo ainda, a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes.

10.6. Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** utilizar-se dos termos deste Contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, podendo este considerar o presente Contrato automática e imediatamente rescindido, além de responder, a **CONTRATADA**, pelo pagamento de multa contratual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada dependência da **CONTRATADA** constante no Termo de Adesão ou de seus eventuais Aditivos, valor este que será atualizado monetariamente desde a data de celebração deste Contrato até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da Taxa SELIC ou, na hipótese de extinção desse índice, por qualquer outro que vier a substituí-lo e perdas e danos que forem apuradas.

10.7. Ensejará a rescisão automática deste Contrato, sem prévia comunicação, a inobservância pela **CONTRATADA** das rotinas previstas nos Anexos Operacionais e/ou o não repasse total ou parcial dos documentos e numerários das operações do dia, nos termos do item 4.6, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

10.7.1. O não repasse total ou parcial dos documentos e numerários das operações do dia ensejará, até a data do efetivo pagamento, a atualização monetária dos valores correspondentes aos numerários não repassados, mediante a aplicação da Taxa SELIC ou, na hipótese de extinção desse índice, por qualquer outro que vier a substituí-lo.

10.8. Poderá ainda ensejar, por livre e exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a suspensão temporária ou a rescisão imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, a incidência das seguintes hipóteses:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

10.8.1. Se a **CONTRATADA** falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, ou se o **CONTRATANTE** sofrer intervenção ou liquidação;

10.8.2. Se for cassada a autorização para a execução dos serviços objeto do Contrato;

10.8.3. Se quaisquer das Partes suspender as suas atividades, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo no caso do bloqueio disposto no item 4.5;

10.8.4. Se ocorrer alteração dos Convênios mantidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da tarifa interbancária e os novos valores inviabilizarem economicamente a atividade, sem que exista predisposição para uma nova negociação entre as Partes;

10.8.5. Se for constatado, pelo **CONTRATANTE**, junto ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ou em órgãos de restrição de crédito, qualquer informação desabonadora referente à **CONTRATADA** e/ou seus administradores ou a existência de situação que coloque em risco o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

10.8.6. Se for constatado, pelo **CONTRATANTE**, situações de irregularidades ou inobservância dos padrões definidos na Política de Atuação e de Contratação; e

10.8.7. Se o BACEN recomendar e/ou determinar a suspensão do atendimento prestado ao público pela **CONTRATADA** ou encerramento antecipado deste Contrato.

10.9. A não regularização das situações previstas no item 4.6, em até 02 (dois) dias contados do primeiro dia de atraso, possibilitará ao **CONTRATANTE**, imediatamente e sem aviso prévio, rescindir este Contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos, não sendo devida qualquer multa ou indenização pelo **CONTRATANTE**.

10.10. Em sendo detectado qualquer procedimento realizado pela **CONTRATADA** com má-fé, fraude ou dolo na realização do repasse de numerário, previstos neste Contrato e nos seus Anexos Operacionais, a **CONTRATADA** responderá pelos danos, diretos e indiretos, causados ao **CONTRATANTE**, ficando automaticamente, sem aviso prévio, rescindido este Contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

10.11. Ocorrendo o descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato ou a rescisão do mesmo por infração: (I) legal; (II) dos normativos editados pelo CMN e/ou pelo BACEN; ou (III) de qualquer das disposições deste Contrato, de seus Anexos Operacionais e/ou da política de atuação e de contratação, caberá à Parte responsável pela rescisão responder perante a Parte inocente pelo ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

10.12. Qualquer que seja a causa que motivou a rescisão ou rescisão deste Contrato por qualquer uma das Partes, permanecerá ele em plena eficácia pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes.

CLÁUSULA ONZE – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e/ou prepostos, declara ter conhecimento de que, em razão deste Contrato, terá acesso a algumas informações de titularidade do **CONTRATANTE**,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

consistentes em, mas não se limitando a, ativos de informação protegidos pelo dever de sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, motivo pelo qual obriga-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a guardar o mais completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, informações, pormenores e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão dos serviços a serem prestados com base neste Contrato (Informações Confidenciais), ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e outros prejuízos a que der causa.

11.2. A **CONTRATADA** presta, ainda, as seguintes declarações adicionais:

(i) tem conhecimento do inteiro teor da Lei Complementar nº 105/2001 e obriga-se a cientificar expressamente seus empregados e/ou prepostos sobre o caráter sigiloso e confidencial das Informações Confidenciais e de todas as regras e condições que norteiam o dever de sigilo das Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para que as Informações Confidenciais não sejam transmitidas de forma verbal ou escrita a terceiros;

(ii) toda Informação Confidencial que venha a ter conhecimento ou acesso, por si, seus empregados e/ou prepostos, que lhe tenham sido fornecidas pelo **CONTRATANTE** ou pelos clientes/proponentes do **CONTRATANTE**, são sigilosas, inalienáveis e intransferíveis, e estarão sob sua custódia e serão utilizadas exclusivamente para o cumprimento das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo ser devolvidas e/ou eliminadas, se impossível a mera devolução, quando do término deste Contrato, independentemente do motivo;

(iii) todas as Informações Confidenciais são de propriedade do **CONTRATANTE** e possuem caráter confidencial, independentemente de qualquer classificação;

(iv) obriga-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a manter a confidencialidade, disponibilidade e integridade das Informações Confidenciais a que tiver acesso, guarda ou manuseio;

(v) o dever de guarda do sigilo das Informações Confidenciais ora assumido permanecerá em vigor e vinculará legalmente as Partes mesmo após o término deste Contrato, independentemente do motivo de término;

(vi) obriga-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das Informações Confidenciais, em hipótese alguma, a terceiros e/ou qualquer outra pessoa não autorizada, bem como a não permitir que faça uso das Informações Confidenciais de forma indevida;

(vii) caso ocorra o término deste Contrato, independentemente do motivo, as Informações Confidenciais não poderão ser utilizadas, muito menos aproveitadas na prestação de serviços semelhantes ou não aos previstos neste Contrato a quaisquer terceiros;

(viii) está ciente e concorda que todas as Informações Confidenciais são e continuarão sendo de inteira e exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, sendo que recebê-las em conexão com este Contrato não implicará na concessão de qualquer direito expresso ou implícito sobre qualquer propriedade intelectual, código fonte, patente, segredo de negócio, sistema de informação, métodos, esquemas, direito autoral, marca, segredo comercial e outros similares;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

(ix) em razão da propriedade das Informações Confidenciais serem do **CONTRATANTE**, este poderá, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério, monitorar origem/destino de comunicações, inspecionar conteúdos e realizar auditorias nos recursos profissionais fornecidos pela **CONTRATADA**, inclusive correspondências, cartas, e-mails e afins, ainda que recebidos em nome da **CONTRATADA**, mas utilizando os recursos e/ou endereço da empresa **CONTRATANTE**, além de poder suspender os acessos concedidos, independentemente de qualquer aviso ou comunicado prévio. Em decorrência disto, a **CONTRATADA** declara, ainda, estar ciente da inexistência de qualquer expectativa de privacidade no exercício das atividades relacionadas aos serviços objeto deste Contrato, estando claro, por este ato, que **NÃO** existe renúncia, por parte da **CONTRATADA**, ao direito de privacidade, considerando que o **CONTRATANTE** é o legítimo proprietário das Informações Confidenciais, bem como em razão das normas do Banco Central do Brasil para que as instituições financeiras guardem absoluto sigilo de seus dados;

(x) todas Informações Confidenciais disponibilizadas à **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos, são para fins relacionados à execução dos serviços ora contratados, assim sendo, é expressamente proibido o uso das Informações Confidenciais para outros fins;

(xi) as Informações Confidenciais geradas pela **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos, relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão consideradas propriedade do **CONTRATANTE**; e

(xii) toda Informação Confidencial gerada e/ou enviada pela **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual assume eventuais consequências destas ações.

11.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que está ciente e de acordo de que o desrespeito dos compromissos de sigilo ora assumidos, sujeitará a **CONTRATADA**, além da rescisão deste Contrato, às penalidades legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Havendo divergência entre as disposições constantes dos Anexos Operacionais e os termos e as condições ajustadas no presente Contrato, estas prevalecerão sobre aquelas, para todos os efeitos de fato e de direito. A designação ou nomenclatura adotada em cláusulas, itens e subitens do Contrato, do Termo de Adesão e/ou seus Anexos Operacionais e Aditivos, não afeta o seu conteúdo, direta ou indiretamente, constituindo mera referência, não admitindo interpretação extensiva.

12.2. Nos contratos de crédito pessoal, financiamento ou arrendamento mercantil, a liberação dos recursos será feita a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil. Desde que autorizado previamente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá realizar a liberação dos recursos, por conta e ordem do **CONTRATANTE**, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos do **CONTRATANTE** para tal fim.

12.3. O **CONTRATANTE** poderá acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo à **CONTRATADA** permitir pleno e livre acesso para esta finalidade.

12.4. As Partes poderão suspender qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizado dentro dos padrões de qualidade e rotinas definidos no respectivo Anexo Operacional

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

e/ou na política de atuação e de contratação, bem como se for constatada a não observância do subitem 4.1.6.

12.5. As solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, efetuadas pela ouvidoria do **CONTRATANTE**, serão apresentadas por escrito, e conterà o ciente das Partes que deverão efetuar os devidos acertos e correções, se necessários.

12.6. As Partes obrigam-se a autorizar e a atender as fiscalizações que vierem a ser realizadas pelo BACEN, com o integral e irrestrito acesso, por intermédio do **CONTRATANTE**, a todas as informações, dados e documentos relativos à **CONTRATADA**, ao terceiro substabelecido e aos serviços prestados.

12.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do Contribuinte, conforme definido na Lei tributária.

12.8. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e das condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.9. O Termo de Adesão devidamente datado e assinado pela **CONTRATADA** e os demais Anexos Operacionais, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

12.10. Eventuais inclusões de outras cláusulas neste Contrato, exclusões ou alterações das já existentes, serão realizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante registro em Cartório do instrumento respectivo, sendo a **CONTRATADA** comunicada sobre as modificações realizadas, através de comunicado disponibilizado no EQUIPAMENTO utilizado para processamento dos serviços de correspondente no País, cuja vigência iniciará no 10º (décimo) dia útil subsequente à divulgação do comunicado no Sistema.

12.10.1. As inclusões, alterações ou exclusões de cláusulas do Contrato serão tidas como recebidas e aceitas pela **CONTRATADA** mediante a continuidade da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

12.10.2. Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com as modificações realizadas, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da divulgação do comunicado, exercer o direito de denúncia do presente Contrato, tal como consta da Cláusula Dez deste Contrato.

12.10.3. Com relação, exclusivamente, às condições comerciais/operacionais estabelecidas nos Anexos Operacionais, eventuais inclusões, exclusões ou alterações serão consignadas mediante a formalização de Aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

12.11. Fica, desde já, expressamente vedada à **CONTRATADA** a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme, relacionados com este Contrato.

12.12. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

12.13. Com relação a qualquer quantia a ser paga pelo **CONTRATANTE** nos termos do presente Contrato, as Partes estabelecem de comum acordo que o **CONTRATANTE** poderá compensar, contra essa quantia, qualquer importância que a **CONTRATADA** seja obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** em decorrência de dívidas, inclusive, mas não se limitando, aos casos de condenação ou acordo judicial.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

12.14. Este Contrato poderá ser substabelecido pela **CONTRATADA**, em um único nível, desde que: (I) haja prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** para tanto; (II) a **CONTRATADA** e seus substabelecidos atendam às condições de substabelecimento, que serão definidas pelo **CONTRATANTE** se e quando este autorizar o substabelecimento; e (III) os substabelecidos da **CONTRATADA** assumam o compromisso de cumprir e fazer cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, nos seus Anexos Operacionais e Aditivos, bem como nas normas do CMN que regem a prestação de serviços de correspondente no País.

12.15. Em relação à atividade prevista na alínea h do item 2.1, o **CONTRATANTE** desde já esclarece que as normas do CMN vedam o seu substabelecimento, em função do que fica a **CONTRATADA** proibida de negociar ou oferecer a terceiros a possibilidade de substabelecimento dessa atividade, ainda que atendidos os requisitos previstos no item 12.14.

12.16. Se ao tempo da celebração do presente Contrato (“Contrato Novo”) estiver em vigor outro contrato de prestação de serviços de correspondente no País (“Contrato Anterior”) e seus anexos, as Partes estabelecem que o Contrato Anterior e seus Anexos serão substituídos na íntegra pelo Contrato Novo e seus respectivos Anexos.

12.17. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

(c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

(e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.18. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

12.19. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

12.20. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato.

12.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

12.22. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

12.23. Cada uma das Partes garante à outra Parte que: (I) está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (II) a assinatura do Termo de Adesão e o cumprimento deste Contrato não resultam em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

12.24. Todas as cláusulas deste Contrato, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, acordos financeiros, responsabilidade trabalhista da **CONTRATADA** e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pela **CONTRATADA**, por seus empregados, subcontratados ou prepostos no decorrer da execução do Contrato.

12.25. Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. A nulidade de qualquer disposição não caracteriza ou determina a invalidade deste Contrato.

12.26. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

CLÁUSULA TREZE - DOS DEVERES E DIREITOS TRABALHISTAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

13.1. Para a presente contratação a **CONTRATADA** garante ter e manter, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, capacidade econômica compatível com os serviços prestados, inclusive, mas não se limitando, a integralização de seu capital social e sua relação proporcional a seu quadro de empregados nos termos da legislação vigente.

13.2. A **CONTRATADA** declara que cumpre os requisitos da lei vigente e possui número de empregados e capital social integralizado compatíveis, por ele assim declarados nos sistemas cadastrais do **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** assume a obrigação de informar ao **CONTRATANTE** as alterações que houver na quantidade de seus empregados e no seu capital social, de forma a comprovar a permanente compatibilidade entre ambos, respeitados os patamares mínimos legais, por meio de atualização cadastral nos sistemas do **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vigente, devendo reapresentar cópia das suas respectivas renovações com até 02 (dois) dias de antecedência do vencimento da anterior. A exigência feita neste item não se aplica nos casos em que o **CONTRATANTE** se encontra obrigado a reter a alíquota para o INSS sobre os valores pagos em suas notas fiscais nos termos da legislação vigente.

13.5. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia simples do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS) válido, bem como mensalmente reapresentar cópias de suas posteriores renovações.

13.6. A **CONTRATADA** garante que todos os seus empregados, disponibilizados à execução dos serviços contratados, pertencem ao seu quadro de funcionários regidos pela CLT e gozam de todos os benefícios e direitos que decorrem da legislação em vigor, bem como é responsável exclusiva pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais outros determinados por quaisquer órgãos públicos e/ou fiscalizadores, tais como, porém não se limitando, às remunerações mensais, 13º salários, férias, horas extras, adicionais, FGTS, verbas rescisórias, indenização por acidente do trabalho, de acordo com a legislação aplicável.

13.6.1. Caso haja necessidade de subcontratação, parcial ou total, dos serviços ora prestados, a **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente** obter prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

13.6.2. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação, a subcontratada deverá preencher os requisitos da Lei nº 6.019/74, aplicando-se, na relação entre ela e a sua contratada, as disposições da mesma lei, e, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia dos contratos de subcontratação, com a prerrogativa de ocultamento dos campos comerciais, sob pena de suspensão dos pagamentos.

13.7- A **CONTRATADA** conduzirá diretamente a execução dos serviços, transmitindo aos seus empregados todas as ordens, orientações, explicações, padrões e demais procedimentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

13.8. A **CONTRATADA** garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços à **CONTRATANTE**, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 meses

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

anteriores à presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

13.9. A **CONTRATADA** não poderá e garante que não alocará na execução do presente contrato empregado seu que tiver rescindido contrato de trabalho com o **CONTRATANTE** no período de até dezoito meses, a contar da demissão do empregado.

13.10. A **CONTRATADA** reconhece que não existe qualquer vinculação trabalhista entre os seus sócios, titulares, empregados e/ou seus prepostos/representantes e subcontratados e o **CONTRATANTE**, para todos os fins e efeitos legais e assume total e integral responsabilidade por todos e quaisquer ônus decorrentes de toda e qualquer demanda e/ou ação judicial, extrajudicial e/ou fiscalizatória de qualquer natureza em face do **CONTRATANTE**, em razão da presente contratação, tais como, porém não se limitando, às condenações de quaisquer natureza, custas, despesas, honorários advocatícios e periciais, verbas de sucumbência e demais outros, não se admitindo qualquer excludente e/ou exceção que possa provocar interpretação diversa da obrigação ora estabelecida.

13.11. Quando e se houver necessidade de desenvolvimento dos serviços contratados nas dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** determinará aos seus empregados que acatem e respeitem todas as normas de segurança e saúde e demais regulamentos vigentes para acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

13.11.1. Na hipótese da cláusula anterior, a **CONTRATADA** se obriga a determinar aos seus empregados, envolvidos na prestação de serviços, a estarem de posse das suas respectivas folhas de ponto (registro de horário), incumbindo única e exclusivamente à **CONTRATADA** o controle da jornada de trabalho de seus empregados.

13.12. As Partes reconhecem que o **CONTRATANTE** não oferece alimentação em refeitórios, serviços de transporte ou atendimento médico ou ambulatorial aos seus empregados, em suas dependências e que, portanto, não pode estendê-los aos empregados da contratada, nem mesmo quando e enquanto os serviços forem executados em suas dependências.

13.13. As Partes declaram que são contratantes independentes e nada neste **CONTRATO** poderá ser interpretado de modo a criar qualquer vínculo entre elas.

13.14. Quando obrigatório pela legislação vigente ou quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, em até 02 dias úteis, ao **CONTRATANTE**, relação contendo o nome do(s) empregado(s) envolvido(s) na contratação, com identificação do registro geral, CTPS, PIS e filiação, bem como cópia do Registro de Empregado e demais documentos necessários ao atendimento às exigências de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal.

13.15. Todas as obrigações e garantias previstas neste Capítulo - Dos Direitos e Obrigações Trabalhistas, são extensivas às subcontratadas e seu inadimplemento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legais vigentes e da possibilidade de término antecipado e imediato deste **CONTRATO**, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

14.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** (correspondente) comprometem-se a seguir integralmente as disposições trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de informações desta natureza, em especial, mas não se limitando à observância dos princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança, previstos no artigo 6º da referida lei, bem como as demais disposições específicas sobre o tema que são tratadas no item 14 do presente Contrato.

14.2 A **CONTRATADA** (correspondente) compromete-se a observar rigorosamente as cláusulas presentes no anexo de proteção de dados ao presente contrato, segundo o qual ficam estabelecidas as regras e condições gerais para o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** (correspondente) e **CONTRATANTE**;

14.3. A **CONTRATADA** (correspondente) compromete-se a apresentar aos titulares dos dados as exatas finalidades para a coleta de seus dados pessoais, os eventuais terceiros que, em razão do serviço ofertado, terão acesso a tais informações e as medidas de segurança aplicadas pela **CONTRATADA** (correspondente), para garantia da confidencialidade dos dados, sem prejuízo das demais disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, dispostas no anexo de proteção de dados do presente Contrato.

14.4. Será vedado à **CONTRATADA** (correspondente), compartilhar os dados pessoais coletados dos respectivos titulares em razão do exercício do presente Contrato, a terceiras partes não integrantes do presente instrumento. Eventual compartilhamento de informações deverá ser previamente validado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do anexo de proteção de dados do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Este Contrato encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, e ajustado por meio de Aditamento registrado sob os n.ºs 425639 e 434887, no livro protocolo desse mesmo Cartório.

Osasco/SP, 09 de fevereiro de 2024.

BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

Anexo de Proteção de Dados Pessoais – Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País

Definições

Dados Pessoais - qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular” ou “Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Controlador - parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, tanto o **Bradesco** como o **Correspondente** serão controladores.

Operador - parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

Tratamento - qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição

Base Legal - Hipóteses autorizadoras para o tratamento de dados pessoais, as quais incluem, mas não se limitam ao:

- 1 “Consentimento”: O **Titular de Dados** concede autorização para o tratamento de seus dados pessoais, para uma finalidade informada e determinada, de forma livre, informada e inequívoca.
- 2 “Obrigação Legal”: O tratamento de dados pessoais é necessário para o cumprimento de alguma norma legal ou regulatória;
- 3 “Execução de Contrato ou Diligências Preliminares”: O tratamento é necessário para a execução de um contrato firmado ou diligências preliminares relativas a este contrato, desde que tal tratamento se dê por conta da solicitação do titular das informações;
- 4 “Exercício Regular de Direitos”: O tratamento é necessário para o exercício do direito de defesa do Controlador em um processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 5 “Legítimo Interesse”: O tratamento é necessário para atingir um interesse legítimo do Controlador ou de terceiros;
- 6 “Proteção ao Crédito”: O tratamento é necessário para a proteção do mercado de crédito;
- 7 “Proteção à vida”: O tratamento é necessário para proteger a vida e a incolumidade física do titular ou terceiro;

Disposições gerais

1.1. Em decorrência do presente Contrato, o **Correspondente** realizará o tratamento dos seguintes dados pessoais coletados junto ao **Cliente**: nome, CPF, RG, demais documentos pessoais, data de nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, endereço, número da agência e Conta, nome do pai,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

nome da mãe, estado civil, nome e CPF do esposo(a)/companheiro(a), número de telefone, profissão/cargo, empresa empregadora, escolaridade, dependentes, entre outros.

1.2. O **Correspondente** somente realizará as atividades de tratamento dos dados pessoais acima mencionados, para estrito cumprimento do objeto do presente Contrato.

1.3. O **Correspondente** e o **Bradesco**, em conjunto, declaram, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

1.4. Durante o armazenamento de dados pessoais, o **Correspondente**, na qualidade de Controlador, respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:

1.4.1. O estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

1.4.2. O estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;

1.4.3. A criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso;

1.4.4. Uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como encriptação.

1.5. O **Correspondente** deverá manter registro escrito das seguintes informações:

1.5.1. Registro de todas as atividades de tratamento que pratica;

1.5.2. Registro de eventuais transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;

1.5.3. Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:

- i. Pseudonimização e encriptação dos dados pessoais;
- ii. Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
- iii. Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

- iv. Existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais.

1.5.4. O **Correspondente** deverá manter sigilo em relação os dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

1.6 Sempre que necessário, o **Correspondente** deverá garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos **Cientes**:

1.6.1. Confirmação da existência de tratamento;

1.6.2. Acesso aos dados;

1.6.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

1.6.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

1.6.5. Portabilidade dos dados;

1.6.6. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;

1.6.7. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;

1.6.8. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

1.6.9. Revogação do consentimento; e

1.6.10. Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

1.7. Caso algum Cliente solicite o exercício de seus direitos descritos na cláusula anterior diretamente em face do **Correspondente**, este deverá comunicar tal fato imediatamente ao **Bradesco**, por meio do endereço de e-mail dpo@bradesco.com.br.

1.8. O **Correspondente** será o único responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

1.9. Caso o **Bradesco** seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade do **Correspondente**, fica garantido ao **Bradesco** o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

1.9.1. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados cujo tratamento é de responsabilidade da **Correspondente**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o **Correspondente** enviar comunicação ao **Bradesco** por escrito, certificando-se do

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data e hora do incidente; **(ii)** data e hora da ciência pelo **Correspondente**; **(iii)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(iv)** número de **Cientes/Titulares** afetados; **(v)** relação de **Cientes/Titulares** afetados pelo vazamento; **(vi)** dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; **(vii)** descrição das possíveis consequências do acidente; e **(viii)** indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o **Correspondente** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.

1.10. O **Correspondente** disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado ao **Bradesco** a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as partes. Fica garantido ao **Bradesco** o direito à realização de auditoria semestral nos sistemas do **Correspondente**, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente contrato.

1.11. O presente contrato não autoriza o **Correspondente** a contratarem demais empresas, classificadas à luz da Lei Federal nº 13.709/2018, como Operadores, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para a normal prestação do objeto do presente Contrato, mediante prévia aprovação do **Bradesco**. E deste Instrumento. Caso aprovado pelo **Bradesco**, caberá ao **Correspondente**, responsável pela contratação do Operador, garantir que este cumprirá as mesmas obrigações direcionadas ao **Correspondente** no presente anexo.

1.12. Ao término da relação entre as partes e/ou quando o **Bradesco** assim solicitar, deverá o **Correspondente**, eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo, os dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do presente **Contrato**, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa do **Bradesco**.

1.13. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “DA PROTEÇÃO DE DADOS”, ficará o **Correspondente** sujeito à multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Anexo Operacional tem por objetivo estabelecer as condições operacionais em que a **CONTRATADA** fará o encaminhamento de “Propostas de Abertura de Contas de Depósitos e de Pagamentos” ao **CONTRATANTE**.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. A **CONTRATADA** fará o envio de propostas para abertura de contas de depósitos à vista e de poupança para Pessoas Físicas e Jurídicas por meios eletrônicos, utilizando recursos tecnológicos e sistêmicos disponibilizados pelo **CONTRATANTE** para execução do serviço objeto deste Anexo Operacional ou por meio da indicação de recursos de autosserviço onde o próprio proponente poderá conduzir a jornada de envio de propostas para abertura de contas, devendo observar:

- 2.1.1. As condições limitantes para abertura de Contas de Depósitos e de Pagamentos, público alvo e características constantes deste Anexo Operacional;
- 2.1.2. Que a oferta do produto esteja adequada às necessidades, interesses e objetivos do cliente; e
- 2.1.3. Que o papel da **CONTRATADA** na execução do serviço objeto deste Anexo Operacional, está limitado a operacionalização do envio da proposta para Abertura de Contas de Depósitos e de Pagamentos e, que a efetiva abertura da conta, dependerá da análise e deferimento por parte do **CONTRATANTE**.

2.2. Público Alvo

- 2.2.1. Podem ser beneficiários das contas de depósitos as Pessoas Físicas e Jurídicas, salvo situações identificadas no item 2.4 deste Anexo Operacional.

2.3. Informações que devem ser transmitidas ao Proponente

- 2.3.1. Que a aprovação da conta estará sujeita à avaliação complementar realizada pelo **CONTRATANTE**, havendo possibilidade de recusa e posterior encerramento da conta por iniciativa do **CONTRATANTE**.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

- 2.3.2. Que o proponente Pessoa Física e/ou Jurídica poderá optar pela contratação de uma Cesta/Pacote de Serviços a um custo mensal, cujo valor da tarifa é divulgado em Cartaz de Tarifas afixado no ambiente da **CONTRATADA**, em local de fácil visualização.
- 2.3.3. A Cesta/Pacote de Serviços é um pacote composto por um conjunto de serviços e respectivas franquias que confere ao proponente o direito de uso a uma determinada quantidade de transações no mês.
- 2.3.3.1. Na eventualidade de o proponente exceder o número de franquias da Cesta/Pacote de Serviço determinados para o mês, estará sujeito a cobrança de tarifa excedente da respectiva transação, conforme valores divulgados no Cartaz de Tarifas.
- 2.3.4. Que a movimentação da conta no estabelecimento da **CONTRATADA** estará sujeita a limites diários diferenciados dos demais canais de atendimento disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, conforme os valores constantes do Quadro de Limites Operacionais afixado em local visível no ambiente da **CONTRATADA**.
- 2.3.5. Que caberá ao proponente atender às exigências legais, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios necessários à identificação inequívoca dos titulares das Contas de Depósitos, bem como, quando necessário, apresentar documentação complementar para comprovação da condição de responsável legal que autorizará ou representará titular com idade inferior a 18 (dezoito) anos e, no caso do menor entre 16 (dezesesseis) anos e 18 (dezoito) anos emancipado, documento que comprove sua emancipação.
- 2.3.6. Que a conta aberta será da modalidade Conta Fácil Bradesco, explicando ao proponente que na abertura da Conta Corrente, é reservada automaticamente uma Conta de Poupança com a mesma numeração, cuja ativação se caracterizará a partir da efetivação do primeiro depósito do lado Poupança.
- 2.3.6.1.1. A partir da ativação do lado Poupança da Conta Fácil, os depósitos serão direcionados automaticamente para a Poupança, cujo saldo existente será utilizado também automaticamente para cobertura do saldo na Conta Corrente, inclusive compondo o saldo total disponível para movimentação. O saldo que permanecer na Conta Poupança durante 30 (trinta) dias, será remunerado automaticamente pela regra da Conta Poupança de acordo com a regulamentação vigente à época.

2.4. Impedimento à Abertura da Conta de Depósito

- 2.4.1. Pessoas Físicas e Jurídicas cujo CPF/CNPJ tenha sido recusado na análise sistêmica realizada pelo **CONTRATANTE**;
- 2.4.2. Pessoas Físicas ou Jurídicas domiciliadas ou sediadas no Exterior;
- 2.4.3. Coligações Partidárias;
- 2.4.4. Partido Político, quando na praça existirem Bancos Oficiais;

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

- 2.4.5. Sociedades de economia mista não bancárias, das quais a União seja a maior acionista, salvo quando previamente autorizadas pelo BACEN;
- 2.4.6. Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Caixas Econômicas, etc.);
- 2.4.7. Candidato a cargo político para a movimentação de recursos de campanha, exceto quando autorizados previamente em Lei, cujas instruções serão transmitidas pelo **CONTRATANTE** nas épocas oportunas;
- 2.4.8. Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI e SENAC). Essas entidades só podem abrir contas de livre movimentação no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal; e
- 2.4.9. Conta Espólio (titulada por falecido), deverá ser encaminhada para a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.5. Os tipos de contas disponíveis para abertura às Pessoas Físicas

- 2.5.1. Conta Individual - Tipo "00" (Conta de único titular);
- 2.5.2. Conta Conjunta Solidária (E/OU): conta com mais de um titular, onde qualquer dos titulares, isoladamente, pode movimentar a conta por si só a crédito ou a débito; e
- 2.5.3. Conta Conjunta Simples (E): conta com mais de um titular, cuja movimentação a débito da conta somente poderá ser feita com as assinaturas de todos os titulares em conjunto.
 - 2.5.3.1. No caso dos tipos de contas descritos nos subitens 2.5.2 e 2.5.3 deste Anexo Operacional, o sistema permitirá a **CONTRATADA** incluir o número máximo de 3 (três) titulares. Havendo necessidade de acréscimo de mais titulares na conta, a **CONTRATADA** deve orientar os proponentes a direcionar-se à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para inclusão dos demais titulares.
- 2.5.4. Conta Salário: modalidade de conta para pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas, criada pela Resolução CMN 3.402 de 06 de setembro de 2006.
 - 2.5.4.1. O tipo de conta mencionada no subitem 2.5.4 deste Anexo Operacional estará disponível para contratação/adesão de Pessoas Físicas empregadas de empresas privadas e/ou públicas que mantenham convênio de Folha de Pagamento junto ao **CONTRATANTE**.

2.6. Documentação Pessoa Física

- 2.6.1. A **CONTRATADA** deve avaliar o Documento de Identificação apresentado pelo proponente previamente ao início do processo de abertura da Conta de Depósitos, em relação ao seu estado de conservação, tempo estimado da fotografia e idade da pessoa, comparados com a data da expedição.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

- 2.6.2. É obrigatória a apresentação dos documentos originais do(s) titular(es), dos representante(s), a seguir:
- 2.6.3. O proponente a abertura da conta deverá apresentar documento de identificação pessoal, expedido por Órgão Oficial ou Conselho Regulador do exercício profissional, em bom estado de conservação, e que contenham os dados que identifiquem a pessoa, ou seja, nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e Órgão expedidor), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, podendo ser:
- 2.6.3.1. Registro Geral (RG), expedido pela Secretaria de Segurança Pública
 - 2.6.3.2. CNH - Carteira Nacional de Habilitação.
 - 2.6.3.3. RNE - Registro Nacional de Estrangeiro (CIE - Cédula de Identidade de Estrangeiro).
 - 2.6.3.4. Protocolo do RNE - Registro Nacional de Estrangeiro.
 - 2.6.3.5. Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.
 - 2.6.3.6. Registro Nacional Migratório.
 - 2.6.3.7. Passaporte Nacional.
 - 2.6.3.8. Carteira de Trabalho e Previdência Social.
 - 2.6.3.9. Carteira de Órgãos de Classe (OAB, CREA etc.).
 - 2.6.3.10. Certidão de Nascimento.
 - 2.6.3.11. Guia Nacional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Acolhidos.
- 2.6.4. Quando disponibilizado sistemicamente pelo **CONTRATANTE**, poderão ser aceitos documentos de identificação emitidos digitalmente.
- 2.6.4.1. Na ocasião oportuna, o **CONTRATANTE** formalizará a disponibilização desse novo recurso à **CONTRATADA** por meio da atualização do manual de instrução da operação do serviço objeto deste Anexo Operacional.
- 2.6.5. O CPF do(s) proponente(s) deverá(ão) ser obtido por meio declaração do próprio proponente(s) e/ou extraído do documento de identificação apresentado, quando constar desse documento.
- 2.6.6. Os dados de endereço deverão ser obtidos pela **CONTRATADA** com o próprio proponente (s), sendo obrigatório a confirmação dos dados de endereço com o mesmo, obtendo sua concordância na Declaração de Residência após sua avaliação/apreciação do conteúdo da declaração.
- 2.6.6.1. Na hipótese de o proponente sinalizar qualquer divergência dos dados de endereço, a **CONTRATADA** deverá retificar os dados e depois da correção dos dados, solicitar novamente a avaliação/validação da Declaração de Residência pelo proponente.
- 2.6.6.2. Complementarmente ao processo de identificação, a **CONTRATADA** deverá realizar a captura da imagem (foto) da face do(s) proponente(s) para composição do dossiê da

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

abertura da conta para viabilizar o processo de análise/validação da conta pelo **CONTRATANTE**.

- 2.6.6.2.1. Na ocasião da obtenção da foto de face do(s) proponente(s), a **CONTRATADA** deve assegurar que o mesmo não esteja fazendo uso de acessórios (Ex.: óculos escuros, mascarás, chapéu, bonés, etc.) que comprometam a visualização da fisionomia do proponente.
- 2.6.6.3. As imagens dos documentos bem como da face do(s) proponente(s) obtidas pela **CONTRATADA** no processo de envio da proposta para abertura de conta, deverão apresentar boa qualidade de foco e nitidez da imagem.
 - 2.6.6.3.1. Na hipótese do envio de processos com imagens descritas no item 2.6.6.3 deste Anexo Operacional com baixa qualidade ou sobreposições que impeçam a visualização parcial ou completa das informações do documento, a respectiva Conta de Depósito poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** e encerrada em tempo posterior a análise da mesma.
- 2.6.6.4. **Em Nome de Menores**
 - 2.6.6.4.1. A conta deverá ser aberta utilizando o CPF/MF do próprio menor, sendo obrigatória a presença do responsável legal (Ex.: pai, mãe ou tutor), que deverá fazer prova legal dessa condição.
 - 2.6.6.4.2. Quando o responsável legal do menor de idade ou incapaz for um tutor, exigir a apresentação da Certidão de Tutela.
 - 2.6.6.4.3. Menor de 16 (dezesseis) anos deve ser obrigatoriamente representado pelo responsável legal (Ex.: Pai, Mãe ou Tutor) na movimentação da Conta de Depósito.
 - 2.6.6.4.4. Os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos poderão abrir e movimentar livremente suas contas, mediante autorização do responsável legal.
 - 2.6.6.4.5. Os menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) anos, poderão abrir e movimentar contas livremente, sem a necessidade de autorização do responsável legal, somente se alcançarem a maioridade (emancipação) nas condições a seguir:
 - 2.6.6.4.5.1. Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor.
 - 2.6.6.4.5.2. Se casado (a), comprovado pela Certidão de Casamento.
 - 2.6.6.4.5.3. Se formado (a), comprovado por Diploma de Curso Superior.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

- 2.6.6.4.5.4. Se proprietário de Estabelecimento Civil ou Comercial, comprovado pelo documento de constituição.
- 2.6.6.4.5.5. Se empregado público efetivo e concursado, comprovado pelo termo de posse do cargo.
- 2.6.6.4.5.6. Se emancipado pelos pais, comprovado pelo documento de emancipação.
- 2.6.6.4.5.7. Pela existência de relação de empregado, desde que, em função dele, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria, comprovado pelo registro na CTPS (Carteira de Trabalho).

2.6.6.5. Em nome de pessoa Não-alfabetizada

- 2.6.6.5.1. A condição de não-alfabetizado não configura incapacidade civil, nesse caso, o mesmo deverá ser informado que a conta poderá ser aberta mediante a assinatura a rogo de 2 (duas) testemunhas que deverão ser devidamente identificadas e assistir o processo.
- 2.6.6.5.2. Os termos e condições contratuais da abertura de conta e demais produtos e serviços eventualmente contratados deverão ser lidos, em tom audível ao proponente, para que o titular e as testemunhas tomem conhecimento de seu teor.
- 2.6.6.5.3. Após a leitura dos termos e condições contratuais mencionados no subitem 2.6.6.5.2 acima, a **CONTRATADA** deverá coletar 2 (duas) impressões digitais do proponente não-alfabetizado no documento emitido pelo sistema, tomando o cuidado de realizar esse procedimento em local reservado, evitando constrangimento ao(s) proponente(s).
- 2.6.6.5.4. As testemunhas que assistiram o processo de abertura do não-alfabetizado, também deverão assinar o documento emitido pelo sistema nos campos identificados com seus respectivos nomes e CPF.
- 2.6.6.5.5. O proponente deve ser esclarecido pela **CONTRATADA** que o dossiê da conta aberta estará disponível para consulta e impressão no Internet Banking ou em sua Agência.

2.6.6.6. Conta de Deficientes Visuais.

- 2.6.6.6.1. A condição de deficiente visual não configura incapacidade civil. Assim, quando se tratar de abertura para esse público, a **CONTRATADA** habilmente deve deixar que o próprio proponente se manifeste quanto a sua capacidade de assinar ou não documentos, adotando os seguintes procedimentos:
- 2.6.6.6.2. Se o proponente se manifestar apto a assinar a documentação, a conta deverá ser aberta, devendo obedecer às mesmas regras dispensadas para as demais pessoas físicas.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

- 2.6.6.6.3. Os termos e condições contratuais da abertura de conta e demais produtos e serviços eventualmente contratados deverão ser lidos, em tom audível ao proponente, para que tome conhecimento do teor, antes da conclusão/efetivação do envio da proposta para abertura da Conta de Depósito.
- 2.6.6.6.4. Se o proponente se manifestar inapto a assinar a documentação, o mesmo deve ser informado sobre a impossibilidade enviar a proposta e orienta-lo que sua conta precisa ser aberta mediante representação de um procurador e que tal processo somente pode ser executado na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.
- 2.6.6.7. **Conta de Deficiente Auditivo.**
- 2.6.6.7.1. Devem ser obedecidas as mesmas regras dispensadas para as demais pessoas físicas.
- 2.6.6.7.2. Requerer a leitura dos termos e condições contratuais da abertura de conta e demais produtos e serviços eventualmente contratados pelo proponente, antes de sua assinatura.
- 2.6.6.8. **Conta Espólio** (Titulada por Falecido), orientar a pessoa que solicitou a abertura da conta dirigir-se à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para ter sua solicitação atendida.

2.7. Documentação Pessoa Jurídica

- 2.7.1. O proponente a abertura de conta Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação conforme tipo de constituição da empresa, a saber:
- 2.7.2. **Empresário Individual**
- 2.7.2.1. CNPJ - emitido até 180 (cento e oitenta) dias na página da Receita Federal
- 2.7.2.2. Certidão Simplificada registrada na Junta Comercial ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.
- 2.7.2.3. Documentos de Identificação e Comprovante de Endereço do empresário.
- 2.7.2.4. Faturamento/Declaração devidamente assinada pelo contador, contendo o número do registrado CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

2.7.2.4.1. A documentação aceita para comprovação de faturamento deve fazer referência ao ano anterior ao vigente, detalhando, preferencialmente, os valores recebidos ou faturados mês a mês (janeiro a dezembro) pela Pessoa Jurídica.

2.7.3. Microempreendedor Individual – MEI

2.7.3.1. CNPJ - emitido até 180 (cento e oitenta) dias na página da Receita Federal e documentos pessoais do empresário.

2.7.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

2.7.3.3. Comprovante de endereço do sócio. Se a empresa for sediada no mesmo endereço de seu sócio, pode ser usado o mesmo documento.

2.7.4. Sociedade Limitada Unipessoal– SLU

2.7.4.1. CNPJ - emitido até 180 (cento e oitenta) dias na página da Receita Federal.

2.7.4.2. Contrato Social, registrado na Junta Comercial.

2.7.4.3. Número mínimo de sócio: 1 (um) sócio/administrador.

2.7.4.4. Documentos pessoais e Comprovante de Endereço do empresário.

2.7.4.5. Faturamento/Declaração devidamente assinada pelo contador, contendo o número do registro do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

2.7.4.5.1. A documentação aceita para comprovação de faturamento deve fazer referência ao ano anterior ao vigente, detalhando, preferencialmente, os valores recebidos ou faturados mês a mês (janeiro a dezembro) pela Pessoa Jurídica.

2.8. Envio de proposta Pessoa Física

2.8.1. A **CONTRATADA** fará o envio de propostas de abertura de contas e contratação de produtos e serviços com a utilização dos recursos sistêmicos e tecnológicos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

2.8.2. O sistema disponibilizado pelo **CONTRATANTE** compreenderá diversas etapas no processo de análise e formalização da contratação da abertura de contas e produtos e serviços, para as

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

quais a **CONTRATADA** deverá cumprir na íntegra com o fornecimento de informações e captura das evidências documentais solicitadas no envio da proposta.

- 2.8.2.1. No decorrer da inclusão da proposta, o proponente deverá manifestar o aceite ao teor da Declaração de Residência gerada pelo sistema com os dados de endereço fornecidos pelo próprio proponente, na qual assumirá responsabilidade civil e criminal quanto a veracidade das informações contidas nessa declaração, caberá à **CONTRATADA** exigir do proponente a leitura do teor da declaração de forma prévia à manifestação do aceite.
- 2.8.2.2. Na inclusão da proposta para a abertura de conta e contratação de produtos e serviços, o sistema exigirá o cumprimento de etapas de coleta de subsídios de imagens documentais e foto da face do(s) proponente(s), as quais serão utilizadas pelo **CONTRATANTE** no processo de análise e validação da autenticidade dos documentos e identificação do proponente da abertura da conta.
 - 2.8.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá empreender esforço para obtenção da captura das imagens mencionadas no subitem 2.8.2.2 deste Anexo Operacional com qualidade de foco e nitidez que possibilitem a autenticação do documento, bem como, a identificação do proponente.
- 2.8.3. A aplicação disponibilizada pelo **CONTRATANTE** para o envio da proposta da abertura da Conta de Depósito Pessoa Física, terá etapas em que o sistema fará a oferta de produtos e serviços, cabendo à **CONTRATADA** submeter cada uma das ofertas para análise e decisão do proponente.
 - 2.8.3.1. A **CONTRATADA** deverá ofertar os produtos e serviços sem exercer qualquer tipo de influência no processo decisório do proponente, fazendo o registro sistêmico para contratação somente daqueles produtos e serviços para os quais o proponente tenha se manifestado favorável a contratação.
 - 2.8.3.2. No decorrer da geração da proposta será necessário que o proponente grave suas senhas pessoais que serão utilizadas como recursos de autenticação em transações de movimentação da conta, bem como para o acesso à Internet Banking. Dada a característica de pessoalidade e confidencialidade dessa informação, a **CONTRATADA** deverá exigir que o próprio proponente grave suas senhas pessoais no dispositivo PIN PAD (Teclado do Cliente).
 - 2.8.3.2.1. O proponente deverá gravar duas senhas evitando o uso de números viciados, tais como: números sequenciais, número iniciado com zero, sequências do teclado numérico e data de nascimento. As senhas a serem gravadas, são:
 - 2.8.3.2.1.1. A senha de 6 (seis) dígitos: que será utilizada nas transações de consulta e movimentação da Conta de Depósitos com uso da Cartão de Débito.
 - 2.8.3.2.1.2. A senha de 4 (quatro) dígitos: que será utilizada para acesso ao Fone Fácil e Internet Banking.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

- 2.8.3.3. No processo do envio de proposta de abertura de Conta de Depósito será gerado o pedido de emissão do Cartão de Débito da conta, o qual será postado para o endereço de residência informado no envio da proposta.
- 2.8.4. O aceite dos termos e condições para a abertura de conta e contratação de produtos e serviços serão manifestados pelo proponente por meio de aceite digital. Esse aceite será confirmado pelo(s) proponente(s) com uso da senha de acesso cadastrada no decorrer da inclusão da proposta.
- 2.8.4.1. De forma prévia ao aceite descrito no subitem 2.8.4 deste Anexo Operacional, a **CONTRATADA** deverá submeter o(s) textos dos termos e condições para abertura da conta e contratação de produtos e serviços para leitura do proponente(s), que somente após esse processo deverá confirmar a leitura e concordância com os respectivos termos e condições.
- 2.8.4.2. O **CONTRATANTE** gravará a “*hash matemático*” capturado no aceite digital realizado pelo proponente na abertura de conta, o qual será utilizado como assinatura digital no Termo de Abertura de Conta de Depósito, Termo de Opção a Cesta de Serviços e Termo de Adesão a Produtos e Serviços que serão gerados e guardados digitalmente.
- 2.8.5. As propostas para abertura de conta e contratação de produtos e serviços serão submetidas a análise e aprovação do **CONTRATANTE** por meios digitais em tempo real, contudo, o parecer (aprovação ou recusa) da conta poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da proposta.
- 2.8.5.1. Na hipótese de identificação de inconsistências na captura de dados e/ou imagens dos documentos comprobatórios, o **CONTRATANTE** poderá pendenciar a proposta de abertura de conta, efetivando a abertura da conta e contratação dos produtos e serviços somente após regularização da pendência.
- 2.8.5.1.1. Quando identificadas irregularidades no processo de envio da proposta de abertura de conta e contratação de produtos, o **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, poderá decidir pelo encerramento da conta.
- 2.8.6. O **CONTRATANTE** notificará o(s) proponente(s) sobre os estágios evolutivos da avaliação/aprovação da proposta para abertura de conta e contratação de produtos e serviços por meio do envio de mensagem SMS para o celular constante do cadastro da proposta, desde que o(s) proponente(s) tenha(m) manifestado sua concordância para envio de comunicação por meios digitais (Ex.: e-mail, SMS, Whatsapp, etc.).
- 2.8.7. A **CONTRATADA** deverá informar ao(s) proponente(s) que as propostas para Abertura de Conta de Depósitos e contratação de produtos e serviços serão disponibilizadas para consulta e impressão através do sitio eletrônico do Bradesco.com.br no ambiente de acesso restrito da conta e também poderá ser impresso na Agência Bradesco mais próxima.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

2.9. Envio de proposta Pessoa Jurídica

- 2.9.1. A **CONTRATADA** fará a oferta para abertura de Conta de Depósito para Pessoas Jurídicas por meio da indicação da leitura do dispositivo QR code pelo proponente interessado em abrir a Conta de Depósito Jurídica, o qual deverá fazer uso do seu próprio dispositivo Smartphone para o envio da proposta.
- 2.9.1.1. A leitura do QR code possibilitará o **CONTRATANTE** realizar o tagueamento para identificação da unidade do Correspondente que originou a indicação para a abertura da conta Pessoa Jurídica, motivo pelo qual a **CONTRATADA** deverá estar alerta para as seguintes possibilidades de ocorrências descritas nos subitens 2.9.1.1.1; 2.9.1.1.1.1 e 2.9.1.1.2 deste Anexo Operacional, para evitar a perda de sua indicação:
- 2.9.1.1.1. Se após iniciar a abertura da conta o cliente interromper o processo, a **CONTRATADA** deve orientar o cliente a reiniciar o processo de abertura da conta a partir de uma nova leitura do QR code.
- 2.9.1.1.1.1. Se o cliente não retomar o processo de abertura a partir da leitura do QR code, o **CONTRATANTE** ficará impedido de identificar a origem da indicação da abertura da conta, impossibilitando assim o pagamento à **CONTRATADA**.
- 2.9.1.1.2. Se o cliente estiver em uso de um dispositivo IOS, a **CONTRATADA** deverá orientá-lo a permitir o rastreamento de atividades no momento da baixa/instalação do APP Bradesco Pessoa Jurídica no seu dispositivo.
- 2.9.1.1.2.1. Se o cliente inibir rastreamento de atividades em seu dispositivo na ocasião da baixa/instalação do APP Bradesco Pessoa Jurídica, o **CONTRATANTE** ficará impedido de identificar a origem da indicação da abertura da conta, impossibilitando assim o pagamento à **CONTRATADA**.
- 2.9.1.2. A **CONTRATADA** deverá instruir o proponente de forma prévia, no início do processo, quais serão os documentos necessários para o envio da proposta de abertura de conta para Pessoa Jurídica.
- 2.9.2. Após a leitura do dispositivo QR code, o proponente deverá baixar e instalar o APP Bradesco Net Empresa em seu Smartphone (disponível em *IOS* ou *Android*) e iniciar a abertura da conta clicando no ícone “abra aqui”.
- 2.9.2.1. Todo o processo de submissão de proposta e subsidio da documentação será operacionalizado pelo próprio proponente através de seu dispositivo pessoal, cabendo à **CONTRATADA** assessorar o proponente, caso apresente alguma dúvida durante o processo.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

- 2.9.3. O próprio proponente fará a opção pela Agência ou PA (Posto de Atendimento) para vinculação da sua Conta Jurídica.
- 2.9.3.1. A definição da Agência de vinculação da conta será realizada na ocasião da inclusão da proposta. O APP trará uma lista sugerida de Agências localizadas próximo ao endereço fornecido na proposta e o próprio proponente poderá optar por uma das Agências sugeridas ou ainda digitar o número, endereço ou nome da Agência de sua preferência.
- 2.9.4. Para conclusão do envio da proposta para abertura de conta Pessoa Jurídica e contratação dos demais produtos e serviços, o proponente deverá atender em sua completude as seguintes informações:
- 2.9.4.1. Fornecer as informações pessoais e financeiras.
- 2.9.4.2. Tirar foto de um Documento de Identificação (Ex.: RG, CNH, Carteira de Inscrição nas Entidades de Classe, como por exemplo: OAB, CRM, CREA, ou Carteiras de Identidade Militar - Exército, Marinha e Aeronáutica).
- 2.9.4.3. Gravar um vídeo selfie (essa gravação é importante para analisar se a informação enviada é da mesma pessoa que está solicitando a abertura).
- 2.9.4.4. Fornecer as informações da empresa.
- 2.9.4.5. Para Empresas EI/EIRELI/SLU, o cliente deverá tirar uma foto de um comprovante de faturamento assinado pelo contador (Balanço Patrimonial e Balancete, Declaração de Informações Econômico-Fiscais de PJ, Escrituração Eletrônica, Declaração Anual do Simples Nacional, Declaração de Imposto de Renda PJ, Declaração de Faturamento).
- 2.9.4.6. Realizar a personalização da conta (escolha de uma Agência, produtos e serviços).
- 2.9.4.7. Manifestar aceite dos termos da Conta-Corrente, Bradesco Net Empresa, Cesta de Serviços e Produtos e Serviços.
- 2.9.5. Após concluir o envio da proposta para abertura da conta Pessoa Jurídica, o cliente deverá aguardar a análise da solicitação da abertura de conta que, se aprovada, será aberta em até 4 (quatro) dias úteis.
- 2.9.5.1. As propostas para abertura de conta Pessoa Jurídica serão avaliadas/validadas pelo **CONTRATANTE** e, as propostas aprovadas, terão as contas abertas e a Ficha Proposta de Abertura de Conta-Corrente, Termo de Opção à Cesta de Serviços e o Termo de Adesão a Produtos e Serviços disponibilizados para consulta e impressão do proponente no próprio APP do Net Empresa.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

- 2.9.6. O proponente cuja proposta de abertura de conta foi aprovada, receberá um e-mail e um "push" com os dados da conta.
- 2.9.7. Após a confirmação da abertura da conta o proponente poderá ativar/cadastrar a Chave de Segurança em seu próprio dispositivo Smartphone, clicando no ícone "Abra aqui" do APP Net Empresa utilizando a senha de 6 dígitos gravada no envio da proposta para confirmação do cadastramento.
- 2.9.7.1. O proponente deverá atender as solicitações do APP Net Empresa para finalizar o cadastro da Chave de Segurança, dispensando assim a necessidade de deslocar-se até uma Agência do **CONTRATANTE** para atender essa finalidade.

3. DO ENCERRAMENTO DE CONTAS

- 3.1.1. É facultado ao cliente o direito de solicitar o encerramento da Conta de Depósito no mesmo canal de atendimento onde foi solicitada a abertura de sua conta, motivo pelo qual a **CONTRATADA** deverá acatar as solicitações de encerramento de clientes cujas respectivas contas tenham sido abertas por meio do envio de proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, para tanto, deverá adotar os procedimentos conforme o tipo de conta (Pessoa Física ou Jurídica), conforme instruções a seguir:
- 3.1.2. **Pessoas Físicas**
- 3.1.3. A **CONTRATADA** deverá acatar as solicitações de encerramento de conta de Pessoas Físicas por meio do preenchimento e coleta da assinatura do cliente no modelo 4920-037E - Solicitação de Encerramento de Conta de Depósitos.
- 3.1.3.1. O modelo 4920-037E - Solicitação de Encerramento de Conta de Depósitos devidamente preenchido e assinado pelo cliente deve ser encaminhado pela **CONTRATADA** à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** até o dia útil imediatamente subsequente à data da solicitação.
- 3.1.3.2. A **CONTRATADA** deverá requerer ao cliente uma cópia do Documento de Identificação e do Comprovante de Residência para envio à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** juntamente com o modelo 4920-037E - Solicitação de Encerramento de Conta de Depósitos.
- 3.1.3.3. Além da assinatura do próprio cliente, a **CONTRATADA** deverá assinar o campo "Assinatura Correspondente no País" e apor o carimbo do Estabelecimento.
- 3.1.4. A Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** será a responsável pela sensibilização sistêmica do encerramento da conta e, caso venha ser identificado uma condição impeditiva o encerramento da conta, o próprio **CONTRATANTE** se encarregará do contato/interação com o cliente para resolução do impeditivo e sequenciamento do processo de encerramento da conta.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

3.1.5. Ao acatar as solicitações de encerramento de contas, a **CONTRATADA** deverá esclarecer ao cliente que o pedido será encaminhado à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, e que o efetivo encerramento da conta ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após a sensibilização sistêmica do pedido de encerramento, desde que inexista qualquer tipo impeditivo ao encerramento.

3.1.5.1. A **CONTRATADA** deve informar ao cliente que, caso haja algum impeditivo ao encerramento da conta, o mesmo será contatado pelo **CONTRATANTE** para solucionar o impeditivo e possibilitar a conclusão do encerramento da conta.

3.2. Pessoa Jurídica

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá orientar o cliente efetuar a solicitação do encerramento da conta Pessoa Jurídica diretamente App Net Empresa, esclarecendo que na eventual existência de impeditivos (Ex.: carteiras impeditivas, saldo devedor maior que R\$ 20,00, investimentos, ações, bloqueio judicial, TRAG etc.), o agendamento do encerramento por meio do App Net Empresa não será possível.

3.2.1.1. Nos casos em que forem identificados os impeditivos mencionados no subitem 3.2.1 deste Anexo operacional, a **CONTRATADA** deverá orientar o cliente direcionar-se a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para regularização dos itens impeditivos e solicitar o encerramento da conta.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. Em razão da prestação do serviço objeto deste Anexo Operacional, o **CONTRATANTE** remunerará à **CONTRATADA** pelas propostas enviadas por meio digital para abertura de Contas de Depósitos e contratação de produtos e serviços que forem aceitos/contratados pelos clientes Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme condições descritas no quadro contido no Termo de Adesão.

4.2. O pagamento constante do quadro acima à **CONTRATADA** será realizado pelo **CONTRATANTE** em uma única parcela, no mês subsequente ao mês da abertura da conta.

4.3. A remuneração do serviço objeto deste Anexo Operacional se dará nos termos estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste Anexo Operacional.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO E DE PAGAMENTOS

- 5.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA PARA EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de recepção e encaminhamento de Propostas para Emissão de Cartão de Crédito.

2. DAS MODALIDADES DE CARTÃO

2.1. O **CONTRATANTE** formalizará em manual específico as modalidades, características, vantagens e benefícios dos cartões de crédito a serem ofertados, respeitando-se as condições, parâmetros e limites preestabelecidos para a prestação desse serviço.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias para oferta dos Cartões de Crédito, dentre elas, os procedimentos de venda, condições comerciais, valor da anuidade, características e benefícios dos produtos disponíveis, além de fornecer os formulários necessários para a prestação desse serviço.

3.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e havendo condições técnicas no ambiente da **CONTRATADA**, o fornecimento desses formulários, inclusive o processo de preenchimento e envio dos dados para solicitação do Cartão de Crédito poderá ocorrer por meios eletrônicos.

3.2. O **CONTRATANTE** fornecerá os telefones das Centrais de Atendimento disponibilizados aos clientes para esclarecimentos sobre a emissão do Cartão de Crédito, alteração de dados cadastrais, comunicado de bloqueio, extravio, roubo ou furto, dentre outras informações.

3.3. O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** o manual e o regulamento específicos dos produtos, para consulta, orientação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

3.4. A **CONTRATADA** poderá realizar a oferta dos Cartões de Crédito aos clientes Pessoa Física, correntistas ou não correntistas, conforme parâmetros e critérios estabelecidos neste Anexo e nos manuais específicos do produto, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

3.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a correta informação e apresentação aos clientes, das condições comerciais e das características de cada produto disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá informar ao cliente, sobre a necessidade de manter saldo suficiente em Conta-Corrente na data em que serão debitadas as compras realizadas no período ou, se for o caso, o pagamento das faturas rigorosamente em dia, caso contrário, o **CONTRATANTE** poderá bloquear o Cartão de Crédito, impedindo-o de fazer novas compras, além incluí-lo nos Órgãos de

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA PARA EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Proteção ao Crédito; que estará sujeito à multa e outras despesas, conforme previsto no Regulamento entregue ao cliente, juntamente com o Cartão de Crédito.

- 3.7. O preenchimento da proposta deve ser realizado com letras legíveis, sem rasuras e poderá ser efetuado pelo Cliente ou pelos representantes da **CONTRATADA**, a qual será sempre responsável pela conferência e o correto preenchimento dos campos obrigatórios indicados na proposta.
- 3.8. O cliente deverá assinar a Ficha Proposta para Emissão de Cartão de Crédito no ambiente e na presença do funcionário da **CONTRATADA**.
- 3.9. A **CONTRATADA** por intermédio de seu representante deverá preencher o código do vendedor, no campo indicado na proposta, colher a assinatura do cliente, conferindo-a com os documentos de identificação, apor o carimbo, rubricá-la e enviar para a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, no máximo até o primeiro dia útil subsequente à solicitação do Cliente.
 - 3.9.1. Quando o processo de contratação/formalização do Cartão de Crédito se der por meio eletrônico, o aceite do cliente à Proposta de Emissão de Cartão de Crédito (PAC) se dará por meio do aceite digital, com gravação do “hash” matemático na proposta como forma de comprovação do aceite inequívoco do cliente à adesão ao produto, sendo a referida proposta armazenada pelo **CONTRATANTE** em meios digitais.
 - 3.9.1.1. A proposta armazenada pelo **CONTRATANTE** em meios digitais poderá ser consultada pelo cliente por até 10 (dez) anos após o término/rescisão do respectivo contrato pelo(s) meios informado(s) ao cliente na ocasião da comercialização do Cartão de Crédito.
 - 3.10. A **CONTRATADA** deverá informar ao cliente que a emissão do Cartão de Crédito estará condicionada à análise de crédito realizada pelo **CONTRATANTE** e que, uma vez emitido o Cartão, será cobrada a tarifa de anuidade, para manutenção dos processos operacionais do produto, conforme tabela de preços vigente, comunicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
 - 3.11. Se o cliente procurar a **CONTRATADA** reclamando o não recebimento do Cartão, esta deverá orientá-lo a contatar a Central de Atendimento ao Cliente do Cartão de Crédito disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.
 - 3.12. Cartão Adicional.
 - 3.12.1. A **CONTRATADA** poderá realizar a oferta de Cartões Adicionais. Esse Cartão é destinado para proponentes de relacionamento de cliente Titular de Cartão de Crédito emitido pelo **CONTRATANTE**, desde que estejam excluídas dos impeditivos constantes no item 3.13, deste Anexo. A proposta está sujeita à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.
 - 3.12.2. Quando da solicitação do Cartão Adicional, todos os campos da proposta deverão ser preenchidos, exceto o campo “Nome a ser impresso no Cartão (máximo 19 caracteres)” que deverá ser inutilizada (riscada) e o representante da **CONTRATADA** deverá acrescentar a informação: “Somente Cartão Adicional”.
 - 3.12.3. A Proposta para Emissão de Cartões de Crédito deverá ser assinada pelo titular do cartão e o processo de tratamento dessas propostas deverá seguir o mesmo fluxo operacional do cartão do titular.

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA PARA EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO

- 3.13. São fatores impeditivos à emissão do Cartão de Crédito:
- 3.13.1. Pessoa Física com restrições cadastrais;
 - 3.13.2. CPF cancelado ou inexistente;
 - 3.13.3. Solicitantes domiciliados no Exterior, salvo com a autorização do **CONTRATANTE**;
 - 3.13.4. Proponente com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos;
 - 3.13.5. Proponentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos; salvo situações abaixo:
 - 3.13.5.1. Emancipados; ou
 - 3.13.5.2. Assistidos pelo responsável legal ou pelo proponente titular, através da assinatura da Proposta de ambos (o menor, mais o responsável legal ou proponente titular). Nesta hipótese, as propostas deverão ser remetidas com cópia de documentos de identificação, tanto do proponente, quanto do titular.
 - 3.13.6. Divergência entre os dados informados na proposta com a documentação apresentada ou pela não apresentação de qualquer outra comprovação adicional solicitada pelo **CONTRATANTE**;
 - 3.13.7. Conta-Corrente com tempo de movimentação inferior ao mínimo exigido pelo **CONTRATANTE**;
 - 3.13.8. Valor dos rendimentos inferior à renda mínima exigida pelo **CONTRATANTE** para a aquisição do produto;
 - 3.13.8.1. O **CONTRATANTE** formalizará em manual específico, a documentação, renda mínima e o tempo mínimo exigido de movimentação de conta.
- 3.14. As propostas poderão ser indeferidas pelo Sistema de Análise de Crédito do **CONTRATANTE** que informará à **CONTRATADA**, quando necessário, os motivos da recusa.
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá informar ao cliente que, independentemente do atendimento das exigências e parâmetros estabelecidos, o **CONTRATANTE** reserva-se a direito de reprovar a proposta.
- 3.16. Emissão e envio dos Cartões de Crédito.
- 3.16.1. Os Cartões de Crédito serão emitidos pelo **CONTRATANTE** e enviados ao endereço do cliente, indicado na Proposta de Emissão de Cartão de Crédito, juntamente com o regulamento de utilização e material de informações aos Associados.
 - 3.16.2. Os cartões que não puderem ser entregues no domicílio dos destinatários serão devolvidos ao **CONTRATANTE**, que providenciará a localização e entrega do Cartão por 60 (sessenta) dias corridos.

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA PARA EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO

- 3.16.2.1. Caso o cliente comunique a **CONTRATADA** o não recebimento do Cartão, este deverá orientá-lo a contatar a Central de Atendimento ao Cliente do Cartão de Crédito disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.
- 3.16.2.2. Cancelamento do Cartão
- 3.16.2.2.1. Nos casos de problemas que impossibilitem o uso do Cartão, como roubo, perda, extravio, desinteresse, entre outros, o cliente deverá ser orientado pela **CONTRATADA** a contatar a Agência de Relacionamento ou a Central de Atendimento dos Cartões de Crédito disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.
- 3.16.2.2.1.1. Assim que o **CONTRATANTE** for contatado, o Cartão será imediatamente cancelado e outro Cartão será emitido para substituí-lo, exceto para o caso de cancelamento por desinteresse.

4. PREÇO

- 4.1. Em razão da prestação dos serviços, objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores, conforme condições descritas no Termo de Adesão:

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste Anexo Operacional.
- 5.2 Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 5.3 Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – CONSULTA BENEFÍCIO INSS

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1 O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se dará o serviço de “Consulta Benefício INSS” pela **CONTRATADA**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.2. A “Consulta Benefício INSS” é uma transação de apoio que tem por objetivo fornecer informações à **CONTRATADA** para subsídio de processos que demandem a identificação do beneficiário e/ou procurador, bem como, fornecer dados para pagamento do benefício (Exemplo: conta de crédito e valor do pagamento).

2.3. A **CONTRATADA** deverá recorrer ao uso da transação de “Consulta Benefício INSS” somente em uma das situações discriminadas abaixo:

2.3.1. Na ocasião do primeiro pagamento – para identificação do beneficiário e/ou procurador, conta de crédito e valor do benefício.

2.3.2. Na ocasião da “Revalidação da Senha” (Prova de Vida) do beneficiário - para identificação do beneficiário e/ou procurador.

2.3.3. Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão da Conta-Benefício - para identificação do beneficiário e/ou procurador, conta de crédito e valor de pagamento.

2.3.3.1. Na situação descrita acima, a **CONTRATADA** deverá orientar o beneficiário/procurador solicitar 2ª via do cartão na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, para que os próximos pagamentos sejam realizados com a utilização do cartão de débito da Conta-Benefício.

2.4. A **CONTRATADA** realizará o serviço objeto deste Anexo mediante seleção da transação “Consulta Benefício INSS” no menu de transações do POS e digitação de uma das opções de chave de consulta abaixo:

- NB (Número do Benefício); ou
- NIT (Número de Identificação do Trabalhador); ou
- Agência, Conta-Benefício e Dígito.

ANEXO – CONSULTA BENEFÍCIO INSS

- 2.4.1. A informação acima deve(m) ser fornecida(s) à **CONTRATADA** pelo próprio beneficiário/procurador.
- 2.4.2. A digitação da chave de consulta mencionada no item 2.3 deste Anexo será realizada pelo próprio atendente da **CONTRATADA** no teclado do operador do POS, podendo ser transferida posteriormente para digitação do próprio beneficiário/procurador no PIN PAD (teclado do cliente).
- 2.5. Após a digitação da chave mencionada no item 2.3 deste Anexo, o sistema consistirá a transação e, caso a informação digitada esteja(m) correta(s), emitira o comprovante da “Consulta Benefício INSS”.
- 2.5.1. O comprovante da “Consulta Benefício INSS” emitido pelo sistema é de uso exclusivo da **CONTRATADA** para obtenção dos dados de identificação e pagamento (Agência, Conta e Valor) do beneficiário/procurador, portanto, esse comprovante deverá ser retido e anexado ao respectivo comprovante de pagamento e/ou revalidação da senha (Prova de Vida).
- 2.5.2. Em caso de divergência da chave (NB, NIT ou Agência e Conta) o sistema não emitirá o comprovante de consulta, nesse caso a **CONTRATADA** deverá direcionar o beneficiário/procurador à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para que tenha sua solicitação atendida.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**, conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura do Bradesco Expresso.
- 3.1.1. Para o atendimento ao público, os serviços contratados serão prestados durante o mesmo horário de execução da atividade principal da **CONTRATADA**, salvo expressa autorização em contrário por parte do **CONTRATANTE**.

4. PREÇO

- 4.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão a cada transação de Consulta Benefício INSS efetivamente concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.

ANEXO – CONSULTA BENEFÍCIO INSS

- 5.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.
- 5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1 O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se dará o serviço de emissão do Demonstrativo de Crédito de Benefício (“DCB”) no Bradesco Expresso, estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS às instituições financeiras pagadoras de benefícios do INSS, com o objetivo de disponibilizar aos seus beneficiários a possibilidade de consulta do DCB do mês corrente ou dos últimos 2 (dois) meses.

1.1.1 O DCB discriminará a renda bruta do beneficiário e eventual(ais) dedução(ções)/desconto(s) discriminando ao final o valor líquido creditado na conta.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá o DCB aos beneficiários e/ou aos procuradores, devidamente constituídos, por meio de transação de consulta disponibilizada diretamente no equipamento do Bradesco Expresso (“Equipamento”) disponibilizado para essa finalidade, seguindo os procedimentos a seguir:

2.1.1. A **CONTRATADA** deve solicitar ao beneficiário e/ou procurador um documento de identificação com foto e o cartão da conta em que é creditado o benefício (Exemplo: conta-benefício, poupança ou corrente).

2.1.1.1. Em se tratando do próprio beneficiário, a **CONTRATADA** deve conferir o nome impresso no cartão com o nome no documento de identificação.

2.1.1.1.1. Havendo divergência do nome impresso no cartão em relação ao nome do documento de identificação, não emitir o DCB e orientar o beneficiário a dirigir-se à Agência Bradesco de Relacionamento.

2.1.1.2. Em se tratando de beneficiário representado por procurador, a **CONTRATADA** deve emitir uma Consulta Benefício INSS (“CBI”) utilizando o NB (Número do Benefício) ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador) para conferência do nome do beneficiário e respectivo procurador.

ANEXO – DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO

- 2.1.1.2.1. O nome do beneficiário constante do comprovante emitido na CBI deve ser o mesmo nome impresso no cartão da conta e o nome constante do documento de identificação apresentado pelo procurador deve ser o mesmo impresso no CBI.
- 2.1.1.2.1.1. Caso constate divergência na conferência do(s) nome(s) do(s) beneficiário e/ou procurador, ou a data de validade da procuração registrada na CBI estiver vencida, não emitir o DCB e orientar o beneficiário a dirigir-se à Agência Bradesco de Relacionamento.
- 2.1.2. Após confirmar a identidade do beneficiário/procurador, a **CONTRATADA** deve selecionar a transação DCB no menu de transações do Equipamento, em seguida digitar os seguintes dados: Código da Agência, Número da Conta, Dígito (Observação: esses dados devem ser extraídos do cartão entregue pelo beneficiário/procurador) e CPF do beneficiário.
- 2.1.3. Após confirmação dos dados digitados, o sistema apresentará na tela do Equipamento os 2 (dois) últimos meses de competência disponíveis para consulta (exemplo: 08/2012 e 09/2012). A **CONTRATADA** deverá selecionar o mês de competência optado pelo beneficiário e/ou procurador.
- 2.1.4. Depois de selecionado o mês de competência, o sistema solicitará a leitura do cartão. A **CONTRATADA** deve solicitar que o beneficiário e/ou procurador passe o cartão na leitora magnética ou insira o cartão na leitora do Equipamento e digite a senha de 6 (seis) dígitos.
- 2.1.4.1. Após confirmação da senha, o comprovante do DCB será emitido no Equipamento e deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao beneficiário e/ou ao procurador.

3. HORÁRIO PARA ATENDIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.
- 3.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, observadas as condições definidas no Contrato.

ANEXO – DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste Anexo, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.
- 5.2. Este Anexo, integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529** no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de recebimentos relativos a contas de depósitos à vista e de poupança.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. DEPÓSITOS

2.1.1. A **CONTRATADA** receberá depósitos em dinheiro ou cheque para crédito em conta de depósito à vista ou de poupança, desde que mantida no **CONTRATANTE**, conforme características da modalidade da conta e indicação do depositante.

2.1.2. A **CONTRATADA** efetuará depósitos de valores em cheque ou dinheiro, mediante a imputação em sistema dos dados para depósito fornecido pelo cliente. Na conclusão da operação será emitido comprovante eletrônico do depósito impresso na bobina do terminal, no qual são identificados: agência, conta de crédito, valor, favorecido e depositante, dentre outras informações.

2.1.3. A **CONTRATADA**, no acolhimento de depósitos, deverá informar o nome ou o código de depositante, quando solicitado pelo sistema, bem como observar os seguintes procedimentos:

2.1.3.1. O sistema poderá recusar o depósito apresentando a mensagem “Utilize a transação DP05” ou “Utilize a transação DP06”, nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retomar o depósito por meio da transação Depósito Identificado, na qual deverá informar adicionalmente os dados que identificam o depositante, de acordo com o solicitado pelo sistema.

2.1.3.2. No acolhimento de depósito em cheque(s), a **CONTRATADA** deverá verificar se o(s) cheque(s) está(ão) corretamente preenchido(s), examinar a origem, legitimidade e destino do recurso relatado no verso do cheque.

2.1.3.2.1. Caso a declaração de finalidade no verso do cheque, seja diferente do depósito, a exemplo de pagamento de título de cobrança, arrecadações ou tributos, a **CONTRATADA** deverá recusar o cheque para depósito.

2.1.3.3. Cheques com valor igual ou superior ao valor estabelecido pelo Banco Central do Brasil (atualmente R\$ 100,00), devem obrigatoriamente conter o nome do favorecido (nominal).

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

- 2.1.3.4. Certificar-se da inexistência de adulteração na nominalidade e/ou declaração de finalidade.
- 2.1.3.5. Examinar a existência de carimbo do Banco ou cruzador com a expressão "somente para depósito" ou com outras características, sobrepondo o nome do favorecido, que pode estar encobrindo adulterações, principalmente na nominalidade.
- 2.1.3.6. Tratando-se de cheque nominal a terceiros, certificar-se de que o documento recebeu cadeia de endosso de todos os envolvidos e, se contém a declaração "Pague-se a Fulano de Tal" (indicar o novo favorecido), devendo o destinatário final, obrigatoriamente, depositar o cheque em sua própria conta.
- 2.1.3.7. Quando o cheque apresentado estiver cruzado (com dois traços paralelos no anverso), não poderá ser pago no caixa. Deverá, obrigatoriamente, ter o seu valor levado a crédito (depositado) na conta do favorecido. Tratando-se de cheque cruzado em preto (com nome do favorecido, entre dois traços paralelos) acolher somente para depósito, na conta do favorecido, não podendo haver endosso. Quando o cheque apresentado estiver cruzado (com dois traços paralelos, transversais em seu anverso com nome de Instituições Financeiras) somente poderá ser acolhido no banco identificado entre os traços paralelos do carimbo cruzador.
- 2.1.3.8. Quando apresentarem cheque para depósito, com carimbo cruzador do próprio **CONTRATANTE** aplicado no anverso do cheque, a **CONTRATADA** deverá verificar a existência de carimbo com indicação do motivo de devolução no verso do cheque, procedendo ao depósito somente se nele constar um dos motivos de devolução indicados no item 2.1.3.7.1. deste Anexo.

2.1.3.8.1. Motivos de devolução passíveis de reapresentação:

Motivo 11 - Cheques sem fundos - primeira apresentação.

Motivo 48 - Cheque de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), emitido sem a identificação do beneficiário.

2.1.3.8.2. Motivos impeditivos à reapresentação sem prévia consulta da Agência de Relacionamento:

Motivo 12 - Cheques sem fundos - segunda apresentação.

Motivo 13 - Conta encerrada.

Motivo 14 - Prática espúria. (adulterado).

Motivo 20 - Folha de cheque (formulário em branco) cancelada por solicitação do correntista.

Motivo 21 - Contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento pelo emitente ou pelo legítimo portador.

Motivo 22 - Divergência ou insuficiência de assinatura.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

Motivo 23 - Cheques emitidos por entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do Artigo 74º, parágrafo 2º, do decreto-lei nº 200, de 25.02.1967.

Motivo 24 - Bloqueio judicial ou determinação do Banco Central do Brasil.

Motivo 25 - Cancelamento de talonário pelo Banco sacado.

Motivo 26 - Inoperância temporária de transporte.

Motivo 27 - Feriado municipal não previsto.

Motivo 28 - Contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento por furto ou roubo, cuja utilização fica condicionada a apresentação pelo emitente ou portador legitimado (no caso de oposição ou sustação), da respectiva ocorrência policial.

Motivo 29 - Cheque bloqueado por falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista.

Motivo 30 - Furto ou roubo de malotes.

Motivo 31 - Erro formal (sem data de emissão, com o mês grafado numericamente, ausência de assinatura e não registro do valor por extenso).

Motivo 32 - Ausência ou irregularidade na aplicação do carimbo de compensação.

Motivo 33 - Divergência de endosso.

Motivo 34 - Cheque apresentado por estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso mandato.

Motivo 35 - Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário (cheque universal), ou ainda, com adulteração da praça sacada e cheques contendo a expressão "pagável em qualquer agência", apresentados em desacordo com o estabelecido na Circular n.º 2313, de 26.5.1993.

Motivo 37 - Registro inconsistente - Cel/ Compensação Eletrônica.

Motivo 40 - Moeda inválida.

Motivo 41 - Cheque apresentado a Banco que não o sacado.

Motivo 42 - Cheque não compensável na Sessão ou Sistema de Compensação em que apresentado e Recibos Interbancários quando trocados na sessão que não a de trocas noturna.

Motivo 43 - Cheque devolvido anteriormente pelos Motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação por persistir o Motivo da devolução.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

Motivo 44 - Cheque prescrito.

Motivo 45 - Cheque emitido por entidade obrigada a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do Tesouro Nacional mediante Ordem Bancária.

Motivo 46 - CR (Comunicação de Remessa) quando o cheque correspondente não for entregue ao Banco sacado nos prazos estabelecidos.

Motivo 47- CR (Comunicação de Remessa) com ausência ou inconsistência de dados obrigatórios referentes ao cheque correspondente.

Motivo 49 - Remessa nula caracterizada pela reapresentação de cheque anteriormente devolvido pelos Motivos 12, 13, 14, 25, 28, 30, 35, 43, 44, 45.

2.1.4. Tratando-se de Cheque para Transferência Bancária (TB): só poderá ser acolhido para depósito em conta corrente do mesmo titular, ou seja, deve haver coincidência do(s) nome(s) e do CNPJ/CPF. Em nenhuma hipótese pode ser transformado em dinheiro (descontado) ou depositado em conta poupança. No caso de contas conjuntas, deverá haver a coincidência de todos os titulares.

2.1.5. Tratando-se de Cheque Bradesco da própria unidade Bradesco Expresso, a **CONTRATADA** deverá proceder da seguinte forma, antes de concretizar a transação de depósito:

2.1.5.1. Até o limite estabelecido no Termo de Abertura do Bradesco Expresso pelo **CONTRATANTE** no sistema a ser disponibilizado à **CONTRATADA**, esta deverá efetuar a liquidação do cheque realizando a conferência do preenchimento, observando se há existência de rasuras ou indícios de adulteração, verificar a legitimidade, disponibilidade de saldo em conta e certificar-se de que o cheque não está com pagamento sustado. Autenticar no verso do cheque ou anexar o comprovante emitido pela máquina, aplicar o carimbo de “pago” e lançar o valor no depósito como dinheiro. Havendo registro de sustação do cheque, ou qualquer motivo apresentado no item 2.1.3.7.2., este deve ser devolvido ao apresentante e seu respectivo valor deverá ser desconsiderado no depósito.

2.1.5.2. Acima do valor estabelecido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá tratá-los da mesma forma definida para os cheques de outros Bancos e Bradesco de outras Agências.

2.1.5.3. A **CONTRATADA** deverá aplicar o carimbo cruzador fornecido pelo **CONTRATANTE** no anverso de todos os cheques acolhidos em depósito, exceto quando liquidados conforme instrução do item 2.1.5.1., que deverão ter aplicado o carimbo de “pago” no anverso do cheque.

2.1.5.4. Registrar a transação de depósito no sistema, efetuando a captura do cheque por leitor de dados e inserção manual do valor do cheque de acordo com o discriminado por extenso.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

2.1.5.4.1. Havendo inconsistência na leitura da tarja magnética do cheque, a **CONTRATADA** deverá recusar o cheque para depósito.

2.1.5.5. Os cheques recebidos em depósitos serão integrados ao movimento de Compensação de Cheques e Documentos. Será estabelecido horário limite para acolhimento que permita a remessa dos cheques à Câmara de Compensação para encaixe no mesmo movimento (dia), após o horário limite o sistema ficará indisponível para os serviços objeto deste Anexo. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá comandar, via sistema, a totalização das transações do dia, conferir a quantidade de cheques informada com o total de cheques acolhidos em depósito e enviá-los à Agência de Relacionamento. A liberação do valor para movimentação pelo correntista estará condicionada ao prazo de vínculo definido pelo **CONTRATANTE**.

2.1.5.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar a preparação dos cheques acolhidos em depósitos e acondicioná-los em envelope específico para envio à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.1.5.7. A **CONTRATADA** deverá processar a transação sempre na presença do depositante, sendo que, em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá reter o cheque para processamento em horário posterior.

2.1.5.8. Havendo indisponibilidade do sistema ou qualquer outra ocorrência que impeça a efetivação da transação no ato do atendimento, a **CONTRATADA** deverá devolver o cheque ao cliente, orientando-o a dirigir-se a uma Agência Bradesco ou BDN.

2.1.5.9. O **CONTRATANTE** estabelecerá os valores limites diários de depósito por transação e por favorecido, considerando-se a agência e o número da conta, não sendo permitido à **CONTRATADA** ultrapassar esse limite.

2.1.5.9.1 A **CONTRATADA** deverá realizar o(s) depósito(s) no valor total solicitado pelo cliente, sendo expressamente vedado o desmembramento de valores em diversas transações (Exemplo: diversos depósitos para a mesma Agência e Conta) por conta própria.

2.1.5.9.2 O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá realizar o monitoramento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no sentido de coibir práticas indevidas e/ou ilícitas que interfiram diretamente na apuração da remuneração prevista no Termo de Adesão ao Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prática vedada no item 2.1.5.9.1.

2.1.5.9.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que esta venha a prestar os devidos esclarecimentos sobre o apurado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão motivada do Contrato e apuração das perdas e danos decorrente, podendo o **CONTRATANTE** manter bloqueado o equipamento.

2.1.5.10. Para a concretização da transação, a **CONTRATADA** deverá inserir o código da agência, número da conta, e valor da transação;

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

2.1.5.10.1. A exclusivo critério do **CONTRATANTE** poderá ser exigido a **CONTRATADA** na ocasião do acolhimento de depósitos em espécie (dinheiro), informar o CPF/CNPJ do favorecido dos recursos e o CPF do portador.

2.1.5.11. A **CONTRATADA** deverá recomendar ao depositante que confira o recibo imediatamente após a operação, confirmando o nome do favorecido e o valor.

2.1.5.12. Quanto aos limites previstos nos itens 2.1.5.1 e 2.1.5.9, bem como quanto ao horário fixado no item 2.1.5.5, o **CONTRATANTE** os definirá no Termo de Abertura do Bradesco Expresso, sendo que, esses limites e horários poderão ser alterados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, mediante confecção e entrega de novo Termo de Abertura do Bradesco Expresso.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste Anexo, até o horário definido para corte de recebimento, conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura Bradesco Expresso.

3.1.1. Os limites de valores e horários para recebimento de depósitos em cheque, deverão ser divulgados ao(s) cliente(s) no Quadro de Limites Operacionais que, deverá ser exposto no ambiente da **CONTRATADA** em local de fácil visualização.

3.1.2. Os limites e horários poderão ser alterados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, mediante a substituição do Termo de Abertura do Bradesco Expresso.

4. ACERTO FINANCEIRO

4.1. O acerto financeiro será efetuado conforme disposto no item 4.6 da cláusula quarta do Contrato, sendo que os recursos decorrentes de depósitos em espécie previstos neste Anexo poderão ser utilizados na execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA** onde seja necessário o desembolso de recursos para pagamento ao cliente.

4.1.1. No caso dos cheques recebidos em depósito, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela entrega dos mesmos na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, para serem integrados ao movimento de Compensação de Cheques e Documentos, para posterior envio à Câmara de Compensação no mesmo movimento (dia).

4.1.1.1. Na inobservância do prazo de entrega dos cheques depositados na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para serem enviados à Câmara de Compensação no mesmo movimento (dia), a **CONTRATADA** assumirá eventuais ônus sobre encargos financeiros e/ou solicitações de reembolso de clientes, gerados em decorrência desse atraso.

4.2. Tratando-se de perdas de cheques e de diferenças entre o cheque físico recebido e o valor registrado no sistema do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** desde já autoriza o **CONTRATANTE**

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

a efetuar lançamentos a débito em conta titulada pela **CONTRATADA**, por meio da Agência de Relacionamento.

5. ESTORNOS E ACERTOS DE TRANSAÇÕES

- 5.1. Não será permitido estorno da transação, salvo nas ocorrências de erro operacional na digitação dos dados pela **CONTRATADA**, desde que seja efetuado imediatamente após a autenticação e, o depositante não tenha se ausentado do ambiente da **CONTRATADA**. Caso o sistema não permita o estorno, a **CONTRATADA** deverá orientar o depositante a dirigir-se a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** com urgência.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o estorno, por sistema, em transação específica, observando os procedimentos e as condições abaixo citadas:
- 5.2.1. É expressamente vedado acatar estorno de depósito a pedido do depositante, exceto pelos motivos mencionados no subitem 5.1.
- 5.2.2. Antes de realizar o estorno, reter o comprovante original e inutilizá-lo com dois traços paralelos sobre os dados impressos, anexá-lo ao comprovante de estorno emitido pelo sistema, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos recebidos.
- 5.2.2.1. O comprovante do depósito estornado/cancelado não poderá ser entregue ao depositante em nenhuma hipótese.
- 5.2.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar novo depósito imediatamente após o estorno.
- 5.2.4. A efetivação do estorno deve ser realizada com a presença do supervisor/responsável da **CONTRATADA**.
- 5.2.5. Os estornos realizados pela **CONTRATADA**, em hipóteses diversas daquelas expressamente avençadas entre as partes através deste instrumento, farão com que a **CONTRATADA** fique responsabilizada pelas consequências advindas, inclusive perante terceiros.
- 5.2.6. A veracidade das justificativas dos estornos é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.2.7. Havendo reclamação futura por parte do depositante ou favorecido, a **CONTRATADA** assume desde já total responsabilidade quanto ao possível reembolso.
- 5.2.8. Nas hipóteses do item 4.1.1.1. e 5.2.5, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado pela **CONTRATADA** a proceder a compensação prevista no item 11.13 do Contrato, caso o **CONTRATANTE** venha ser responsabilizado judicial ou extrajudicialmente pelos estornos/anulações feitos pela **CONTRATADA**.

6. PREÇO

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

6.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por transação de depósito concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em Aditivo devidamente assinado entre as Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

7.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

7.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – DESBLOQUEIO DE TALÃO DE CHEQUES

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529** no livro **Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1. Fixar normas e procedimentos para prestação do serviço de desbloqueio de talão de cheques de clientes que mantém conta de depósito no **CONTRATANTE**.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. Os talões de cheques emitidos e postados para o endereço de correspondência dos clientes que possuem conta de depósito aberta no **CONTRATANTE** são enviados bloqueados, sendo necessário, portanto, o desbloqueio para início do uso do Talão de Cheques.
- 2.2. A **CONTRATADA** fará o desbloqueio do talão de cheques dos clientes que possuem conta de depósito no **CONTRATANTE** diretamente no POS, adotando os seguintes procedimentos:
 - 2.2.1. A **CONTRATADA** selecionará a transação de “Desbloqueio de Cheques” no menu de transações do POS, em seguida digitará o Código da Agência, Número da Conta e respectivo Dígito.
 - 2.2.2. Após consistência dos dados digitados, o sistema retornará a(s) sequencia(s) de numeração dos cheques pendentes de desbloqueio para seleção. A **CONTRATADA** deve selecionar o(s) intervalo(s) indicado(s) pelo cliente.
 - 2.2.3. Depois de selecionado o intervalo de folhas de cheques, a **CONTRATADA** deve solicitar ao cliente efetuar a leitura do CHIP ou tarja magnética do cartão da respectiva conta de depósito e, em seguida, solicitar ao cliente a digitação da senha de 6 (seis) dígitos da conta.
 - 2.2.4. O sistema consistirá a senha digitada e, caso esteja correta, emitirá o comprovante da transação de “Desbloqueio do Talão de Cheques” que deverá ser entregue ao cliente.

3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO/ HORÁRIO DE CORTE.

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço objeto deste anexo, no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.
- 3.2. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

ANEXO – DESBLOQUEIO DE TALÃO DE CHEQUES

- 3.3. A transação de desbloqueio de talão de cheques é realizado em tempo real, sendo assim, será possível prestar o serviço de segunda-feira a domingo (00:00 às 24:00), inclusive nos feriados.

4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. Para a realização do serviço objeto deste anexo, o **contratante** pagará à **contratada** o(s) valor(es) descrito(s) no termo de adesão, observadas as condições definidas no Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste Anexo, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.
- 5.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.**, denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, no livro protocolo desse mesmo Cartório, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo Operacional (Anexo), mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais em que a **CONTRATADA** enviará propostas de Crédito Pessoal Consignado para atendimento dos aposentados e pensionistas do INSS que recebem seus proventos por meio do **CONTRATANTE** e, se posteriormente disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, também encaminhará propostas para empregados de empresas públicas ou privadas que mantenham convênio com o **CONTRATANTE**, para operacionalização do Crédito Pessoal Consignado.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. A **CONTRATADA** fará oferta ativa do produto objeto deste Anexo aos beneficiários do INSS e empregados de empresas públicas ou privadas, denominados ao longo deste Anexo Operacional como “Proponentes”.
- 2.2. Os Proponentes potenciais, para oferta do Crédito Pessoal Consignado, serão identificados pela **CONTRATADA** através da visualização da disponibilidade da margem consignável, no rodapé dos comprovantes gerados nas transações de Consulta de Saldo, Pagamentos de Contas de Consumo e Cobrança e nas transações de Saque com Cartão.
- 2.3. A **CONTRATADA** realizará a operação de Crédito Pessoal Consignado por meio da seleção da transação específica no menu de transações do POS, devendo selecionar a opção correspondente ao tipo de conta do Proponente (Ex.: Conta Corrente, Conta Poupança ou Conta INSS).
- 2.4. A **CONTRATADA** deve solicitar ao Proponente inserir ou passar o Cartão de Débito no PIN PAD, digitar a senha de 6 (seis) dígitos e informar o código CVV2 que deverá ser digitado pela **CONTRATADA** diretamente no POS.
 - 2.4.1. O código CVV2 é um número composto por 3 (três) dígitos localizado no verso do Cartão de Débito da conta.
- 2.5. Após consistência dos dados da conta, o sistema gerará o comprovante onde será(rão) listado(s) o(s) ID (identificador) do(s) convênio(s) disponível(eis) para contratação ou, no caso do cliente ter apenas um convênio, será impresso um demonstrativo com os dados da

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

simulação máxima, o qual deve ser entregue pela **CONTRATADA** ao Proponente para avaliação.

- 2.5.1. Há a possibilidade de o Proponente possuir mais de uma fonte de renda, a exemplo de aposentados que recebem mais de um benefício ou que também possam manter contrato formal de trabalho junto a uma empresa. Nesse caso, o sistema poderá listar duas ou mais opções (ID) para contratação, se a respectiva empresa possuir convênio para contratação do Crédito Pessoal Consignado junto ao **CONTRATANTE**.
- 2.6. A **CONTRATADA** deve solicitar ao Proponente que indique o ID correspondente à fonte pagadora que deseja contratar o Crédito Pessoal Consignado.
 - 2.6.1. Em se tratando de contratação de empregados de empresas públicas ou privadas, se o **CONTRATANTE** não possuir em seu banco de dados a matrícula que identifica o respectivo empregado em sua empresa, o sistema habilitará automaticamente um campo para a **CONTRATADA** digitar essa matrícula, cujo dado deve ser obtido junto ao próprio Proponente.
- 2.7. Após a confirmação dos dados mencionados no item anterior, o sistema emitirá o comprovante com a simulação do valor e prazo máximo disponível para contratação, o qual conterá os seguintes dados: total do empréstimo, quantidade de parcelas, valor das parcelas, vencimento da 1ª parcela, valor da(s) tarifa(s), seguro prestamista, valor do IOF, taxa efetiva ao mês e ao ano, pagamentos autorizados, Custo Efetivo Total (CET) ao mês e ao ano Valor Líquido a Receber.
 - 2.7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar a simulação ao Proponente e consultá-lo se deseja contratar a operação nas condições discriminadas no comprovante, ou se deseja simular outro valor e prazos.
- 2.8. Se o Proponente aceitar a contratação do valor e prazo máximo, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao mesmo inserir ou passar o Cartão de Débito da conta no PIN PAD, digitar a senha de 6 (seis) dígitos e informar o código CVV2, que deverá ser digitado pela **CONTRATADA** diretamente no POS.
 - 2.8.1. Após o processo descrito no item anterior, o sistema gerará o comprovante da transação que conterá todos os dados da operação, conforme segue: Número da Proposta, Número do Contrato, Valor Total do Empréstimo, Seguro Prestamista, Valor da(s) Tarifa(s), Valor do IOF, Valor Líquido a Receber, Valor das Parcelas, Quantidade de Parcelas, Primeiro Vencimento, Vencimento Final, Taxa Efetiva ao mês e ao ano, Pagamentos Autorizados, Custo Efetivo Total (CET) ao mês e ao ano.
 - 2.8.1.1. A impressão do comprovante mencionado acima, finaliza a transação. A **CONTRATADA** deve entregar esse comprovante ao Proponente e informá-lo que a aprovação da proposta está sujeita à confirmação da averbação da margem e o

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

respectivo prazo, que será de acordo com tipo de Proponente (Beneficiário do INSS ou Empregado de Empresas Públicas ou Privadas).

- 2.8.1.1.1. O prazo para averbação da margem dos empregados de empresas públicas ou privadas variará entre D+0 e D+3. No caso dos beneficiários do INSS, a averbação da margem consignável ocorrerá em até D+6.
- 2.8.1.1.1.1. Fica a critério do **CONTRATANTE**, alterar os prazos mencionados no item anterior, a qualquer tempo, para D+0. Nesse caso, a **CONTRATADA** será notificada sobre a alteração dos prazos.
- 2.8.1.1.1.2. O **CONTRATANTE** se reservará ao direito de reverter os prazos para averbação da margem consignável, retornado às condições descritas no subitem 2.7.1.1.1 deste Anexo a qualquer tempo. Nesse caso, a **CONTRATADA** será notificada sobre a alteração dos prazos.
- 2.8.1.2. O crédito do valor da proposta de Crédito Pessoal Consignado será disponibilizado ao Proponente por meio de crédito na respectiva conta identificada no comprovante emitido pelo POS. A disponibilização do valor em conta ocorrerá até o dia útil seguinte à data da confirmação da averbação da margem consignável.
- 2.8.2. Se o Proponente optar pela contratação de valor inferior à proposta máxima, a **CONTRATADA** deverá anular a primeira simulação e o próprio sistema apresentará uma nova tela para digitação do novo valor e vencimento da 1ª parcela.
- 2.8.2.1. A **CONTRATADA** deve solicitar ao Proponente o novo valor do empréstimo desejado e digitar esse dado em seu respectivo campo no POS.
- 2.8.2.2. Após a digitação dos dados acima, o sistema habilitará campos para indicação de diferentes prazos para simulação. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao Proponente que indique até 3 (três) prazos diferentes e digitá-los nos respectivos campos habilitados no POS.
- 2.8.3. Depois da confirmação dos dados acima, o sistema imprimirá o comprovante com as simulações solicitadas, contendo as seguintes informações: ID Simulação, Total do Empréstimo, Quantidade de Parcelas, Valor das Parcelas, Primeiro Vencimento, Valor das Tarifas, Seguro Prestamista, Valor do IOF, Taxa de Juros Efetiva ao mês e ao ano, Valor Líquido a Receber, Pagamentos Autorizados, Custo Efetivo Total ao mês e ao ano.
- 2.8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o comprovante das simulações ao Proponente, para que o mesmo opte por um dos prazos. A **CONTRATADA** digitará o respectivo ID SIMULAÇÃO correspondente ao prazo indicado pelo Proponente.

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

- 2.8.5. Após confirmar a indicação do ID SIMULAÇÃO no POS, o sistema solicitará a leitura do Cartão de Débito da conta e digitação da senha para autorização para envio da proposta de Crédito Pessoal Consignado.
- 2.8.6. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao Proponente inserir ou passar o Cartão de Débito da conta no PIN PAD, digitar a senha de 6 (seis) dígitos e informar o código CVV2 da respectiva conta, o qual deverá ser digitado pela **CONTRATADA** diretamente no POS.
- 2.8.7. Após o Proponente concluir a autorização do envio da proposta de Crédito Pessoal Consignado descrito no item acima, o sistema emitirá o comprovante da efetivação do envio da proposta, no qual conterá: Número da Proposta, Número do Contrato, Valor Total do Empréstimo, Seguro Prestamista, Valor da(s) Tarifa(s), Valor do IOF, Valor Líquido a Receber, Valor das Parcelas, Quantidade de Parcelas, Primeiro Vencimento , Vencimento Final, Taxa Efetiva ao mês e ao ano, Pagamentos Autorizados, Custo Efetivo Total (CET) ao mês e ao ano.
- 2.8.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o comprovante acima ao Proponente e informá-lo que a aprovação da proposta está sujeita à confirmação da averbação da margem consignável pelo **CONTRATANTE**, que ocorrerá nos prazos previstos no subitem 2.7.1.1.1 deste Anexo.
- 2.8.8.1. O **CONTRATANTE** realizará o crédito na conta do Proponente, o qual ocorrerá até o dia útil subsequente à confirmação da averbação da margem consignável.

3. DO CONTROLE / AUDITORIA DAS TRANSAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE MARGENS

- 3.1. O **CONTRATANTE** fará o monitoramento sistêmico da margem consignável disponível aos clientes/beneficiários do INSS atendidos no estabelecimento da **CONTRATADA** e, se identificadas concentrações na redução das margens disponíveis, sem identificação da respectiva contratação do Crédito Pessoal Consignado junto ao **CONTRATANTE**, considerará como indício do direcionamento desse público para outras instituições financeiras.
- 3.1.1. Constatado qualquer indício da prática mencionada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** se reservará ao direito de realizar avaliações adicionais, inclusive com possibilidade de realizar visita ao estabelecimento da **CONTRATADA** sem prévio aviso para apuração dos fatos.
- 3.2. Se o **CONTRATANTE** confirmar a adoção da prática sistemática mencionada nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo, o **CONTRATANTE** poderá bloquear os serviços, bem como rescindir o Contrato, de forma unilateral e irrevogável, sem a necessidade do prévio aviso à **CONTRATADA**, conforme previsto na cláusula 4.15 do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País.

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

4. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo em relação às informações de disponibilidade de margem consignável visualizadas nos comprovantes das transações de Consulta de Saldo, Pagamentos de Contas de Consumo e Cobrança e nas transações de Saque com Cartão dos Proponentes atendidos em seu Estabelecimento, devendo utilizar essa informação, única e exclusivamente no propósito de ofertar o Crédito Pessoal Consignado.
- 4.2. A informação da margem disponível para consignação é de interesse exclusivo do cliente/beneficiário do INSS e protegido pela Lei de Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/2001). A divulgação indevida dessa informação pela **CONTRATADA** a terceiros, constitui prática da quebra do sigilo bancário, sujeitando-a as penalidades previstas nessa lei.

5. DA REMUNERAÇÃO

Em razão da prestação de serviços, objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o conforme condições descritas no Termo de Adesão

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste Anexo Operacional.
- 6.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 6.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – EXTRATO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo , o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de emissão de extrato de conta de depósitos à vista e de poupança mantidas no **CONTRATANTE**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA**, a pedido do cliente, emitirá o extrato de movimentação de contas de depósito à vista e de poupança dos últimos lançamentos ou dos 05 (cinco) dias úteis anteriores, para pessoas físicas e jurídicas que mantenham conta aberta no **CONTRATANTE**, conforme detalhamento abaixo:

2.1.1. A **CONTRATADA** selecionará a transação de extrato no menu principal do equipamento e o sistema disponibilizará duas opções para autorização da emissão do extrato de movimentação da conta (Extrato com Cartão ou Extrato sem Cartão). A **CONTRATADA** selecionará a opção de autorização, conforme solicitado pelo cliente:

2.1.1.1 **EXTRATO COM CARTÃO**

2.1.1.1.1 A **CONTRATADA** selecionará o extrato dos últimos lançamentos ou 05 (cinco) dias úteis anteriores e, em seguida, indicará o tipo da conta para qual deverá ser emitido o extrato (Conta-Corrente, Conta-Poupança ou INSS), conforme solicitado pelo cliente.

2.1.1.1.2 Na sequência, a **CONTRATADA** fará a leitura da tarja magnética ou do CHIP do Cartão de movimentação da conta, de acordo com o registrado no sistema e solicitará ao cliente para digitar a senha de 06 (seis) dígitos.

2.1.1.1.3 Após digitação da senha pelo cliente, o sistema emitirá o extrato, em via única, que deverá ser entregue ao cliente de imediato.

2.1.1.2 **EXTRATO SEM CARTÃO**

2.1.1.2.1 A **CONTRATADA** selecionará o extrato dos últimos lançamentos ou 05 (cinco) dias úteis anteriores e, em seguida, indicará o tipo da conta para qual deverá ser emitido o extrato (Conta-Corrente, Conta-Poupança ou INSS), conforme solicitado pelo cliente.

ANEXO – EXTRATO

2.1.1.2.2 Na sequência, a **CONTRATADA** digitará os dados da conta do cliente, conforme solicitado pelo sistema (Agência, Conta e Dígito). Por fim, o cliente deverá digitar a senha de 04 (quatro) dígitos, que é utilizada para acesso ao Fone-Fácil e Internet Banking.

2.1.1.2.3 Após digitação da senha pelo cliente, o sistema emitirá o extrato, em via única, que deverá ser entregue ao cliente de imediato.

2.2. A **CONTRATADA** deverá processar a transação de extrato sempre na presença do cliente.

2.3. O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá realizar o monitoramento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no sentido de coibir práticas indevidas e/ou ilícitas que interfiram diretamente na apuração da remuneração prevista no Termo de Adesão ao Contrato.

2.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que esta venha a prestar os devidos esclarecimentos sobre o apurado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão motivada do Contrato e apuração das perdas e danos decorrentes, podendo o **CONTRATANTE** manter bloqueado o equipamento.

3. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

3.1. A Lei Complementar n.º 105 de 10 de janeiro de 2001, garante ao cliente o direito a confidencialidade de suas informações bancárias, portanto, a **CONTRATADA** deverá manter o mais completo sigilo em relação às informações exibidas nos extratos dos clientes.

3.2. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança e integridade das informações impressas nos extratos emitidos, devendo evitar tomar conhecimento das informações nele contidas, providenciando a imediata entrega do comprovante ao cliente, sem prévia leitura de seu teor.

3.3. A **CONTRATADA** também deverá certificar-se que seus colaboradores, ligados direta ou indiretamente à prestação do serviço, objeto deste Anexo foram devidamente orientados a respeito do sigilo bancário do cliente, bem como sobre responsabilidade pela divulgação indevida e/ou descuidada ou incorreta utilização.

4. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste Anexo, no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.

4.2. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

ANEXO – EXTRATO

5. PREÇO

5.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, por transação de extrato concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.

6.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

6.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º 423529, no livro **Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

As Partes signatárias deste instrumento, BANCO BRADESCO S.A. denominado “CONTRATANTE” e a empresa denominada “CONTRATADA”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º 423529, no livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se dará a prestação dos serviços de encaminhamento de propostas de operações de crédito pessoal e arrendamento mercantil pela **CONTRATADA**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** executará o serviço de encaminhamento das propostas para concessão de crédito pessoal que será realizada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as modalidades, parâmetros, procedimentos, condições comerciais indicadas em manual específico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Os integrantes da equipe da **CONTRATADA**, que prestarem atendimento nas operações definidas no item 1.1, acima, deverão, no prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país:

2.2.1. fazer uso de crachá, expondo aos clientes e/ou usuários do **CONTRATANTE**, de forma visível, a denominação da **CONTRATADA**, o nome da pessoa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

2.2.2. serem considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, que deve ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor, ética e ouvidoria.

2.2.2.1. No caso de a **CONTRATADA** ser ao mesmo tempo fornecedora de bens e serviços financiados ou arrendados, admitir-se-á a certificação de uma pessoa por ponto de atendimento, que se responsabilizará, perante o **CONTRATANTE**, pelo atendimento ali prestado aos seus clientes.

2.3. A **CONTRATADA**, no prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, deverá manter cadastro dos integrantes de sua equipe, que prestem atendimento nas operações definidas no item 1.1, acima, permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

3. DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá dedicar elevado cuidado em todas as fases de relacionamento, assegurando total apoio ao cliente, proporcionando clareza das informações e características das operações de crédito pessoal em contratação para possibilitar ao cliente plena compreensão de todos os quesitos que envolvem a operação, dirimindo todas e quaisquer eventuais dúvidas.
 - 3.1.1. O atendimento sempre deve ser focado na empatia e disposição, com informações claras, precisas e transparentes que auxiliem o cliente na tomada de decisão de forma segura e consciente.
- 3.2. Ao ofertar as operações de crédito pessoal ao cliente, a **CONTRATADA** deverá observar:
 - 3.2.1. as condições limitantes para oferta do produto, público-alvo e características;
 - 3.2.2. conhecer a renda mensal do cliente para evitar o comprometimento de sua subsistência o estabelecimento de valor da parcela mensal da operação desproporcional à sua capacidade financeira;
 - 3.2.3. que a oferta do produto esteja adequada às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários;
 - 3.2.4. que deve ser esclarecido ao cliente que possui livre escolha para tomada de decisões, bem como seus direitos e deveres, responsabilidades, custos e eventuais ônus ou riscos existentes na contratação/aquisição da operação de crédito pessoal.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA ENVIO DE PROPOSTAS DE CRÉDITO

- 4.1. A **CONTRATADA** tomará conhecimento da disponibilidade de produtos pré-aprovados para clientes na ocasião do atendimento nas transações que possibilitam a identificação do cliente, quando oportunamente, serão apresentados estímulos visuais gerados por meios sistêmicos que possibilitarão o operador dirigir a oferta ao cliente, explanando sobre os produtos, suas características, custos e condições comerciais.
 - 4.1.1. O **CONTRATANTE** gerará os estímulos visuais mencionados no item 4.1 deste Anexo, como direcionador para as ações de oferta de produtos e serviços pela **CONTRATADA**, sempre observando criteriosamente todos os aspectos que torna o cliente eletivo à oferta do respectivo produto ou serviço.
- 4.2. As modalidades das operações de crédito pessoal ao cliente variarão de acordo com a modalidade e/ou característica do produto de crédito disponível para contratação do cliente na ocasião, cabendo à **CONTRATADA** ofertar a mesma modalidade apresentada na oferta sistêmica.
- 4.3. O **CONTRATANTE** poderá disponibilizar diferentes jornadas para contratações de operações de crédito para execução do serviço objeto deste Anexo pela **CONTRATADA**, cuja característica e exigências de dados, podem variar de acordo com o tipo do cliente (Ex.: Correntistas e Não Correntistas).

ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

- 4.4. Será disponibilizado à **CONTRATADA**, recursos sistêmicos para envio das propostas de operações de crédito pessoal por meios digitais, as quais poderão ser analisadas pelo **CONTRATANTE** em tempo real ou sujeitas a processo de análise para posterior resposta.
- 4.4.1. Quando aprovada em tempo real, o valor da operação será disponibilizado para uso imediato do cliente.
- 4.4.2. Na hipótese de a proposta ser submetida a processo de análise, a **CONTRATADA** deverá orientar o cliente que a proposta será analisada pelo **CONTRATANTE** e, que terá retorno da resposta da aprovação ou recusa em até 24 horas.
- 4.4.2.1. Cabe à **CONTRATADA** orientar o cliente que o **CONTRATANTE** é o único responsável pela aprovação ou reprovação da proposta submetida a análise.
- 4.4.3. A **CONTRATADA** ofertará operações de crédito pessoal aos clientes utilizando exclusivamente os recursos sistêmicos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, sendo vedado o envio de propostas para contratação de crédito pessoal por meio de formulário físico (papel).
- 4.4.4. A(s) transação(ões) de envio de proposta(s) para contratação das operações de crédito pessoal, apresentarão simulação dos valores da operação de forma previa a etapa da efetivação/envio da proposta, contendo as seguintes informações:
- 4.4.4.1. valor financiado; valor creditado; valor da parcela; valor do IOF; valor da tarifa; taxa de juros efetiva ao mês e ao ano; quantidade de parcelas; vencimento da primeira e última parcela; custo efetivo total ao mês e ao ano.
- 4.4.5. Caberá a **CONTRATADA** apresentar a simulação ao cliente para que avalie as condições comerciais propostas na operação de crédito.
- 4.4.5.1. Caso o cliente apresente dúvidas em relação às informações do comprovante de simulação, a **CONTRATADA** deverá esclarecer o cliente sem exercer qualquer tipo de influência com o objetivo de o convencer a contratar a operação.
- 4.4.5.2. Havendo discordância do cliente em relação às condições comerciais da operação, a **CONTRATADA** poderá propor realizar nova simulação e, caso o cliente não manifeste interesse, a operação deverá ser cancelada.
- 4.4.5.3. A **CONTRATADA** deverá esclarecer o cliente em relação ao custo e riscos relacionados à contratação da operação de crédito pessoal.
- 4.5. A depender da característica/modalidade da operação, se solicitado no fluxo transacional, a **CONTRATADA** fará a captura dos dados cadastrais (Ex.: dados pessoais, profissionais, endereço etc.), imagens de documentos e foto do cliente, para possibilitar a análise e concessão da operação de crédito pessoal pelo **CONTRATANTE**.
- 4.5.1. Em relação às informações cadastrais e imagens mencionadas no item 4.5 deste Anexo, caberá à **CONTRATADA** ter especial atenção a fidelidade da captura das informações

ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

cadastrais e imagens nítidas, para suprir o **CONTRATANTE** com informações íntegras, que possibilitem a análise e concessão da operação de crédito pessoal.

4.5.2. A exclusivo critério do **CONTRATANTE**, poderá ser solicitado à **CONTRATADA** validar os meios de contatos (Ex.: Celular, e-mail etc.) fornecidos pelo cliente no fluxo transacional, utilizando dos dispositivos sistêmicos validadores da transação.

4.5.3. A depender da característica/modalidade da operação de crédito poderá ser solicitado ao cliente a indicação de uma conta para destinação dos valores da operação de crédito pessoal, podendo ser no próprio **CONTRATANTE** ou outra instituição, cabendo **CONTRATADA** incluir essas informações no sistema.

4.5.3.1. A conta para destinação dos valores da operação de crédito pessoal mencionada no item 4.5.3 deste Anexo, deverá ser de titularidade do proponente da operação de crédito pessoal.

4.6. O **CONTRATANTE** disponibilizará, previamente ao envio das propostas de operações de crédito, a possibilidade de visualização da Proposta de Contratação, bem como, os Termos e Condições Contratuais, ficando a exclusivo critério do cliente abrir esses documentos para leitura, caberá à **CONTRATADA** apresentar a opção de leitura ao cliente para que ele próprio decida quanto a abertura e leitura desses documentos.

4.6.1. Se o cliente optar pela leitura da Proposta de Contratação e dos Termos e Condições Contratuais, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao cliente que após a leitura, estando em concordância, registre essa condição marcando o campo destinado a esse fim no sistema. Caso o cliente discorde da Proposta de Contratação e dos Termos e Condições Contratuais, a **CONTRATADA** deverá cancelar a proposta.

4.6.1.1. Com o propósito de dar lisura ao processo de aceite do cliente na proposta de operação de crédito e respectivos termos mencionado no tem 4.6.1 deste Anexo, o **CONTRATANTE** poderá aplicar recursos tecnológicos (Ex.: duplo fator de autenticação, biometria etc.), a fim de garantir que o aceite seja manifestado pelo próprio cliente.

4.6.1.1.1. A assinatura da proposta da operação do crédito pessoal será registrada digitalmente por meio da gravação do “hash” matemático da transação considerando os fatores de autenticação utilizados pelo cliente na aprovação/aceite das condições propostas.

4.6.2. Ao concluir o processo de envio da proposta da operação de crédito pessoal, a **CONTRATADA** deverá transmitir as seguintes informações ao cliente:

4.6.2.1. que a proposta de contratação da operação de crédito pessoal (contrato) será disponibilizada para o cliente por e-mail ou sms;

4.6.2.2. que o valor da operação será disponibilizado na conta indicada no envio da proposta para contratação da operação de crédito pessoal;

ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

- 4.6.2.3. que na hipótese de não aprovação das propostas derivadas para análise, o cliente será notificado sobre a recusa por e-mail ou sms disponíveis em seu cadastro e/ou informados no decorrer do registro do envio da proposta;
- 4.6.2.4. que há necessidade de manter os dados de contato (Ex.: endereço, e-mail e celular) atualizados em seu cadastro durante o período de vigência do respectivo contrato da operação de crédito pessoal, para em caso de necessidade, o CONTRATANTE possa enviar informações de interesse do cliente relativas a seu contrato.

5. DO TREINAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O **CONTRATANTE** realizará o treinamento da execução do serviço objeto desse Anexo Operacional por meio de empresas terceiras de treinamento.
 - 5.1.1. Os representantes da empresa de treinamento mencionada o item 5.1 deste Anexo, serão apresentados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** previamente ao evento do treinamento.
 - 5.1.2. As empresas de treinamento mencionadas no item 5.1 deste Anexo, serão responsáveis pelo suporte/esclarecimento de dúvidas relacionadas a execução do serviço objeto desse Anexo Operacional.
- 5.2. O **CONTRATANTE** poderá disponibilizar materiais de treinamento (Ex.: manuais, vídeo treinamentos, instruções de atualizações etc.) para acesso da **CONTRATADA** em canais digitais dedicados.
 - 5.2.1. Na ocasião oportuna da disponibilização do acesso da **CONTRATADA** aos canais digitais mencionados no item 5.2 deste Anexo, o **CONTRATANTE** fornecerá as credenciais de acesso sistêmico para a possibilitar ter o acesso ao conteúdo de treinamento.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. O **CONTRATANTE** considerará como transação completa para fins de faturamento, somente propostas para concessão de crédito encaminhadas e efetivamente contratadas.
- 6.2. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por operação de crédito pessoal efetivamente contratada, observadas as condições definidas no Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo Operacional.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** seja uma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo BACEN e ofereça a seus próprios clientes operações da mesma natureza daquelas previstas no item 1.1 acima, ficam dispensadas as exigências declinadas nos itens 2.2 e 2.3.

**ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E
ARRENDAMENTO MERCANTIL**

- 7.3. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.
- 7.4. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – PAGUE FÁCIL

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços Pague-Fácil Bradesco pela **CONTRATADA**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. O serviço objeto deste Anexo possibilitará aos clientes efetuarem pagamento ou compra de serviços prestados por empresas que mantenham convênio do serviço Pague-Fácil com o **CONTRATANTE**, cuja prestação do serviço se dará conforme segue:

2.2. De posse do documento ou informação que identifique a empresa cujo cliente deseja adquirir ou pagar serviço, a **CONTRATADA** selecionará a transação Pague-Fácil, em seguida identificará o Segmento correspondente ao tipo de serviço (Exemplo: TV a Cabo, Recarga Celular, etc.), na sequência selecionará a UF, em seguida Empresa, por fim Produto.

2.2.1. Na sequência a **CONTRATADA** deverá selecionar o tipo de referência/identificador dentre as opções apresentadas em tela.

2.3. A **CONTRATADA** digitará o número de referência/identificador do cliente de acordo com o solicitado pela empresa conveniada com o **CONTRATANTE** (Exemplo: CPF, RG, Código Cliente, DDD e Número de Telefone, etc.).

2.4. O sistema verificará a referência/identificador informado, se não for válido, não será dada sequência a transação, nesse caso a **CONTRATADA** deverá verificar se o número digitado confere com o dado fornecido pelo cliente.

2.4.1. Mesmo após validação da referência/identificador, a **CONTRATADA** deverá conferir a exatidão do número digitado com o fornecido pelo cliente, e somente dar sequência a transação após confirmação.

2.5. Após a validação da referência/identificador o sistema apresentará as opções de valores para pagamento, cuja característica poderá variar de acordo com o serviço ofertado pela empresa conveniada com o **CONTRATANTE**, portanto, caberá a **CONTRATADA** informar o(s) valor(es) e demais informações, retornado(s) ao cliente para que ele opte por um valor.

2.6. Confirmado o valor, a **CONTRATADA** selecionará a forma de pagamento no sistema, que poderá ser em Dinheiro, ou Cartão de Débito ou outro meio que venha a ser disponibilizado pelo Banco. No caso de pagamento com Cartão de Débito será necessário a seleção do tipo de conta (INSS, Corrente ou Poupança).

ANEXO – PAGUE FÁCIL

2.6.1. Na opção de pagamento com Cartão de Débito a **CONTRATADA** deverá fazer a leitura do cartão do cliente (CHIP ou Traja Magnética) e solicitar ao cliente a digitação da senha secreta para autorizar a transação.

2.6.1.1. Após confirmação da transação, o sistema emitirá comprovante que deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao cliente.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

3.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes, o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.

3.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

4. PREÇO

4.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão a cada transação Pague-Fácil efetivamente concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.

5.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º 423529, no livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, e ajustado por meio de Aditamentos registrados sob n° 364168 e 375499, no livro protocolo desse mesmo Cartório.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – RECARGA DE CELULAR PRÉ-PAGO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“**Contrato**”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de Recarga de Celular Pré-Pago.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. EFETUANDO A RECARGA DO CELULAR PRÉ-PAGO

2.1.1. A **CONTRATADA** atenderá os clientes que demandarem o serviço, observando os seguintes procedimentos:

2.1.2. A **CONTRATADA** selecionará no equipamento – menu principal, o item correspondente ao serviço de Celular Pré-Pago;

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá digitar o Código de Área e Telefone do Cliente solicitante da recarga e realizar nova entrada destes dados para confirmação. Atentar para a correta informação fornecida pelo cliente, uma vez que, após concluída, a transação não poderá mais ser anulada/estornada, conforme disposto na Cláusula 2.3 deste ANEXO;

2.1.4. O sistema demonstrará a relação das Operadoras na tela. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao cliente o nome da operadora selecionando a opção correspondente;

2.1.5. O sistema indicará as opções disponíveis de valores para a recarga. Caberá a **CONTRATADA** informar os valores disponíveis, selecionando a opção desejada pelo cliente; e

2.1.6. A **CONTRATADA** deverá selecionar o meio de pagamento desejado pelo cliente, conforme opções disponibilizadas pelo sistema.

2.2. NORMAS PARA RECEBIMENTOS

2.2.1. Para o recebimento dos respectivos valores da recarga a ser realizada, a **CONTRATADA** deverá selecionar um dos meios de pagamentos disponíveis, atentando-se aos cuidados quando do recebimento, conforme segue:

2.2.1.1. **Pagamento em dinheiro:** a **CONTRATADA**, antes de efetivar a transação na Opção Confirmação, deverá certificar se o respectivo pagamento já foi efetivado, visto que, após concluída, a transação não poderá mais ser estornada/anulada conforme descreve a cláusula 2.3. deste Anexo.

ANEXO – RECARGA DE CELULAR PRÉ-PAGO

2.2.1.2. Pagamento com cartão de movimentação de conta (Cartão Bradesco):

quando habilitada esta funcionalidade, o sistema emitirá mensagem de solicitação da leitura do cartão magnético e em seguida solicitará a digitação de sua senha. Havendo situação que inviabilize a efetivação do débito na conta do cliente, o sistema não concluirá a transação.

2.2.1.2.1 A opção de pagamento com cartão de débito, esta limitada ao atendimento de clientes Bradesco.

2.2.1.3. A transação só poderá ser considerada efetivada após a emissão do recibo pela máquina.

2.2.1.4. O **CONTRATANTE** poderá alterar a qualquer momento as formas de pagamento disponíveis, cabendo à **CONTRATADA** observar as mensagens emitidas pelo sistema, quando da atualização das versões.

2.3. ESTORNO/ANULAÇÃO DE TRANSAÇÃO

2.3.1. Para a transação de Recarga de Celular Pré-Pago, não será disponibilizado a opção de estorno/anulação da transação. Somente ocorrerá cancelamento da transação em caso de inconsistência dos dados no momento da confirmação no sistema ou por situação que inviabilize a efetivação do débito na conta do cliente, no caso do pagamento com cartão de débito.

2.4. SOLICITAÇÃO DE 2º VIA DO COMPROVANTE DA RECARGA

2.4.1. Caso o cliente solicite a emissão de 2º Via do comprovante da compra da Recarga de Celular Pré-Pago, a **CONTRATADA** deverá instruí-lo a se dirigir a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, para que tenha sua solicitação atendida, visto que o equipamento emite somente a 2ª via da última transação concluída.

2.5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

2.5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste anexo, no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.

2.5.2. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

2.5.3. As transações de Recarga de Celular Pré-Pago serão realizadas ON LINE/REAL TIME, ou seja, a Operadora de Telefonia Móvel receberá a informação sobre a Recarga após concluída a operação pela **CONTRATADA**, sendo assim, será possível prestar o serviço de segunda-feira a domingo (00:01 às 23:55), inclusive nos feriados.

2.6. ACERTO FINANCEIRO

ANEXO – RECARGA DE CELULAR PRÉ-PAGO

- 2.6.1. O acerto financeiro será efetuado conforme disposto no item 4.6. da cláusula quarta do Contrato, sendo que os recursos decorrentes dos serviços objeto deste Anexo, poderão ser "compensados" considerando os demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA** por meio do equipamento fornecido pelo **CONTRATANTE**.
- 2.6.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a preparação do numerário, separando cédulas, e moedas, acondicionando-os em malotes distintos e entregando-os na Agência de Relacionamento ou nas Tesourarias Regionais do **CONTRATANTE**.
- 2.6.3. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar lançamentos a crédito ou a débito, através da Agência de Relacionamento, quando constatada diferenças entre o numerário físico recebido e o valor registrado no sistema do **CONTRATANTE** e/ou na Guia de Transporte de Valores.

3. PREÇO

- 3.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão a cada recarga efetivamente concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.
- 4.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.
- 4.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º 423529, no livro **Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, e ajustado por meio de Aditamentos registrados sob os n° 364168 e 375499, no livro protocolo desse mesmo Cartório.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – REVALIDAÇÃO DE SENHA

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se dará o serviço de Revalidação de Senha, para beneficiários do INSS.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O INSS determina aos seus beneficiários a obrigatoriedade da comprovação de vida com periodicidade anual. Aqueles que deixarem de atender essa determinação, terão seus pagamentos suspensos/bloqueados por aquele Órgão até que realizem esse procedimento.

2.1.1. O procedimento de “prova de vida” será realizado mediante o comparecimento do beneficiário/procurador no estabelecimento comercial da **CONTRATADA**, ocasião em que deverá ser realizada sua identificação e coleta da assinatura em formulário próprio (Modelo 1.150-9 “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco”). O registro sistêmico da “Prova de Vida” será realizado por meio da transação de Revalidação de Senha. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá adotar os procedimentos descritos nos itens 2.2 e 2.3 deste Anexo.

2.1.2. Os beneficiários do INSS serão avisados sobre a necessidade da Revalidação da Senha (prova de vida), 02 (dois) meses antes do vencimento, por intermédio de mensagem no comprovante da transação de saque com cartão, consulta de saldo ou extrato da conta em que o benefício é creditado.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO/PROCURADOR DO INSS

2.2.1. Para proceder a Revalidação de Senha do beneficiário/procurador, a **CONTRATADA** deverá solicitar o documento de identificação de fé pública, com fotografia do beneficiário/procurador e o número do benefício (NB) ou número de identificação do trabalhador (NIT), que poderão ser extraídos a partir da consulta à carta de concessão do benefício, Cartão Benefício ou “Extrato de Pagamento” emitido no site da Previdência Social.

2.2.1.1. De posse do documento de identificação, a **CONTRATADA** acessará a opção de consulta benefício INSS, no menu de transações do POS, e digitará o NB ou NIT do beneficiário. Após confirmação do NB/NIT, o sistema emitirá comprovante que conterá as informações necessárias para a identificação do beneficiário e/ou procurador.

2.2.1.1.1. Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá entregar o comprovante emitido pelo sistema ao beneficiário/procurador, devendo ser necessariamente afixado no Modelo

ANEXO – REVALIDAÇÃO DE SENHA

1.150-9 “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco”, para posterior envio à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.2.1.2. Em se tratando de próprio beneficiário, a **CONTRATADA** deverá avaliar semelhança da fisionomia do beneficiário com a fotografia do documento de identificação apresentado, e confrontar os dados do documento com os impressos no comprovante emitido pelo sistema. Havendo divergência, direcionar o beneficiário à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.2.1.3. Em se tratando de procurador do beneficiário, a **CONTRATADA** deverá avaliar semelhança da fisionomia do procurador com a fotografia do documento de identificação apresentado, e confrontar os dados do documento com as informações impressas no comprovante emitido pelo sistema, dispensando especial atenção ao prazo de validade da procuração. Havendo divergência dos dados ou data de validade da procuração vencida, direcionar o procurador à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.3. REVALIDAÇÃO DE SENHA (PROVA DE VIDA)

2.3.1. Depois de confirmada a identificação do beneficiário/procurador, conforme descreve o item 2.2 deste anexo, a **CONTRATADA** realizará a “Revalidação de Senha” adotando os procedimentos descritos a seguir:

2.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá preencher o Modelo 1.150-9 “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco”, com número da conta e documento de identificação apresentado e colher a assinatura do beneficiário ou procurador no campo específico do modelo.

2.3.1.2. A **CONTRATADA** selecionará a transação “Revalidação de Senha” no POS e fará a leitura do cartão da conta corrente, poupança ou benefício, solicitando ao beneficiário ou procurador que digite a senha de 6 (seis) dígitos.

2.3.1.3. Após confirmação da senha o sistema emitirá comprovante da revalidação da senha em 02 (duas) vias, uma delas deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao beneficiário/procurador e a outra via anexada ao Modelo 1.150-9 “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco”, para envio à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

3. HORÁRIO PARA ATENDIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

3.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.

3.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

4. ESTORNOS E ACERTOS DE TRANSAÇÕES

ANEXO – REVALIDAÇÃO DE SENHA

4.1. Não será permitido estorno da transação objeto deste Anexo.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, observadas as condições definidas no Contrato.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste Anexo, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

6.2. Este Anexo, integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

6.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO E COBRANÇA BANCÁRIA

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de Recebimento de Contas de Consumo e Cobrança Bancária.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE E GÁS – CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá receber somente as contas que possuem código de barras, decorrentes de convênios firmados com o **CONTRATANTE**, de acordo com o que for autorizado pelo Sistema, independentemente do vencimento, pois os acréscimos por pagamento em atraso serão incluídos em conta futura pela própria concessionária.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá capturar, por intermédio do equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, o código de barras das contas, processando a transação pelo valor apresentado.

2.1.2.1. Os documentos que não apresentarem o código de barras em condições de leitura magnética deverão ser recebidos pela inserção manual de sua representação numérica e caso não seja possível a leitura e a correta identificação, deverão ser recusados, orientando o contribuinte a procurar a concessionária para substituição.

2.1.3. Concretizada a transação, a **CONTRATADA** deverá entregar ao consumidor/assinante/ usuário o recibo eletrônico relativo à quitação do documento, juntamente com a via destinada ao consumidor/assinante/usuário, retendo a via do banco para envio ao **CONTRATANTE**.

2.1.3.1. Dependendo do equipamento, a transação se dará por intermédio de autenticação mecânica diretamente na conta, valendo a autenticação na via destinada ao consumidor/assinante/ usuário como comprovante de pagamento.

2.2. RECEBIMENTO DE TÍTULOS DE COBRANÇA BANCÁRIA (BOLETO DE COBRANÇA)

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá capturar, por intermédio do equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, o código de barras do Título de Cobrança Bancária, processando a transação pelo valor apresentado.

ANEXO – RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO E COBRANÇA BANCÁRIA

- 2.2.1.1. Os documentos que não apresentarem o código de barras em condições de leitura magnética deverão ser recebidos pela inserção manual de sua representação numérica e caso não seja possível a leitura e a correta identificação, deverão ser recusados, orientando o sacado a procurar o Banco emissor do Título de Cobrança Bancária para substituição.
- 2.2.2. Concretizada a transação, a **CONTRATADA** deverá entregar ao sacado o recibo eletrônico relativo à quitação do documento, juntamente com a via destinada ao sacado, retendo a via do banco para envio ao **CONTRATANTE**.
- 2.2.2.1. Dependendo do equipamento, a transação se dará por intermédio de autenticação mecânica diretamente no Título de Cobrança Bancária, valendo a autenticação na via destinada ao sacado como comprovante de pagamento.
- 2.2.3. Títulos com mensagem de “Vencimento à Vista” ou “Contra Apresentação”, o prazo de pagamento será de até 15 dias corridos a partir da data de emissão, que deverá estar especificada em campo próprio do título. Após esse prazo, o operador da **CONTRATADA** deverá orientar o sacado a dirigir-se a Agência do **CONTRATANTE**.
- 2.2.4. Somente poderá ser recebido título de cobrança bancária vencido de emissão do **CONTRATANTE**.
- 2.2.4.1. Quando do recebimento de título de cobrança Bradesco vencido do tipo registrado, o sistema calculará automaticamente os valores, que serão mostrados na tela do equipamento, com base nos dados cadastrados no arquivo do Banco Bradesco. De qualquer forma, a **CONTRATADA** deverá recalculá-los de acordo com as informações contidas no campo “INSTRUÇÃO” do boleto, para a conferência com o valor retornado pelo sistema, e caso divergente, proceder à alteração do valor seguindo as orientações constantes no boleto, as quais deverão prevalecer.
- 2.2.4.2. Quando do recebimento de título de cobrança Bradesco vencido do tipo sem registro, a **CONTRATADA** deverá sempre atentar-se para as informações contidas no campo “INSTRUÇÃO” do boleto calculando os encargos (juros, mora, multa).
- 2.2.4.3. A **CONTRATADA** deverá calcular o valor relativo aos juros ou a multa indistintamente, calculando o valor dos juros sobre o valor puro do título e posteriormente calculando o valor da multa sobre o valor puro novamente do título, ou seja, são calculados separadamente, porém somados, totalizando um único valor. A multa deverá ser calculada sobre o valor principal, mas caso o sacado solicite a cobrança da multa sobre o valor final (valor puro do título + juros) deve-se acatar sempre a instrução que constar na papeleta.

2.3. IMPEDITIVOS PARA O RECEBIMENTO DE TÍTULOS DE COBRANÇA BANCÁRIA (BOLETO DE COBRANÇA)

- 2.3.1. A **CONTRATADA** não deverá em hipótese alguma, receber título de cobrança bancária vencido de outros bancos, ou seja, que não seja de emissão do **CONTRATANTE**.
- 2.3.2. A **CONTRATADA** não deverá em hipótese alguma receber títulos de cobrança do **CONTRATANTE** que constarem na tela “Título com instrução de protesto”, “Título em

ANEXO – RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO E COBRANÇA BANCÁRIA

Cartório” ou com “Pedido de Sustação”. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá orientar o sacado a dirigir-se a Agência do **CONTRATANTE** para as instruções.

- 2.3.3. Não receber títulos que não sejam emitidos em moeda corrente do País (R\$ Real). Quando apresentados títulos com outros indexadores (Dólar, IGPM,UFIR, etc.), o sacado deverá ser orientado pela **CONTRATADA** a procurar o Banco emissor do título.

2.4. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

- 2.4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste anexo, no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.

- 2.4.1.1. Caso houver necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

- 2.4.1.2. A **CONTRATADA** deverá observar os horários de corte definido, ou seja, o horário limite que considera a data de recebimento a mesma do processamento contábil, informando ao consumidor/sacado que após esse horário o recebimento será considerado como efetivado no próximo dia útil de expediente bancário, assim como os recebimentos efetuados nos finais de semana e feriados.

2.5. NORMAS PARA RECEBIMENTOS

- 2.5.1. Os recebimentos estão condicionados a limite diário de valor máximo por consumidor/sacado e por documento, que será estabelecido pelo **CONTRATANTE** e informado à **CONTRATADA**.

- 2.5.2. Os recebimentos deverão ser efetuados somente em dinheiro, ou por meio de cartão de débito, nos casos em que essa funcionalidade estiver disponível no sistema.

- 2.5.2.1. O **CONTRATANTE** poderá, excepcionalmente, autorizar o recebimento em cheques, quando então formalizará as regras para o recebimento e início de operação.

2.6. ESTORNOS E ACERTOS DE TRANSAÇÕES

- 2.6.1. Não será permitido estorno da transação, salvo nas ocorrências de erro operacional na digitação dos dados pela **CONTRATADA**, desde que seja observado imediatamente após a autenticação e o consumidor/sacado não tenha se ausentado do ambiente da **CONTRATADA**.

- 2.6.1.1. É expressamente vedada a aceitação de pedido do consumidor/sacado, para estornos de transações, exceto pelos motivos mencionados no subitem 2.6.1.

- 2.6.1.2. Os estornos somente poderão ser realizados no mesmo expediente (dia do movimento), caso contrário, a **CONTRATADA** deverá orientar o consumidor/sacado a contatar a concessionária/cedente, conforme o caso.

- 2.6.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o estorno, por sistema, em transação específica, observando os procedimentos e as condições abaixo citadas:

ANEXO – RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO E COBRANÇA BANCÁRIA

- 2.6.2.1. Para realizar o estorno a **CONTRATADA** deverá preencher o modelo específico de estorno, anexando o comprovante de estorno emitido pelo sistema, ou autenticá-lo por intermédio da transação específica, quando o equipamento assim disponibilizar.
- 2.6.2.2. Depois de estornadas, o comprovante original ou a autenticação irregular (dependendo do equipamento), deverá ser inutilizado, aplicando-se dois traços paralelos sobre os dados impressos na “via do consumidor/sacado” e, se existir, também na “via do banco”. A **CONTRATADA** deverá extrair cópia e anexá-la ao modelo de estorno, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos recebidos.
- 2.6.2.2.1. A **CONTRATADA** não deverá permitir, de forma alguma, que o consumidor/sacado mantenha em sua posse, o comprovante de pagamento, que tenha sido estornado/cancelado.
- 2.6.2.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar novamente o recebimento, com o valor correto.
- 2.6.2.4. Eventuais devoluções de dinheiro ao consumidor/sacado deverão ser efetuadas mediante recibo, o qual deverá conter os dados do documento estornado e do favorecido, para comprovação da devolução. O recibo deverá ser enviado ao **CONTRATANTE**.
- 2.6.2.5. Os estornos, os acertos e os cancelamentos realizados pela **CONTRATADA**, em hipóteses diversas daquelas expressamente avençadas entre as partes através deste instrumento, farão com que a **CONTRATADA** fique responsabilizada pelas conseqüências advindas, inclusive perante terceiros.
- 2.6.2.6. A veracidade das justificativas dos estornos é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.6.2.7. Havendo reclamação futura por parte do consumidor/sacado, concessionária ou cedente, a **CONTRATADA** assume desde já total responsabilidade quanto ao possível reembolso.

2.7. TRATAMENTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 2.7.1. A **CONTRATADA** deverá separar os documentos por tipo, capear com 1 via do relatório de fechamento/status, enviando à Agência de Relacionamento, até o primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, para eventuais pesquisas que se fizerem necessárias pelo **CONTRATANTE**, ou órgão competente.

3. ACERTO FINANCEIRO

- 3.1. O acerto financeiro será efetuado conforme disposto no item 4.6. da cláusula quarta do Contrato, sendo que os recursos decorrentes dos serviços objeto deste Anexo poderão ser "compensados" considerando os demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA** por meio do equipamento fornecido pelo **CONTRATANTE**.

ANEXO – RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO E COBRANÇA BANCÁRIA

3.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a preparação do numerário, separando cédulas, cheques (quando autorizados) e moedas, acondicionando-os em malotes distintos e entregando-os na Agência de Relacionamento ou nas Tesourarias Regionais do **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar lançamentos a crédito ou a débito, através da agência de relacionamento, quando constatada diferenças entre o numerário físico recebido e o valor registrado no sistema do **CONTRATANTE** e/ou na guia de Transporte de Valores.

4. PREÇO

4.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão a cada recebimento efetivamente concluído.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

5.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no livro **Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, e ajustado por meio de Aditamentos registrados sob os n° 364168 e 375499, no livro protocolo desse mesmo Cartório, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de transferência entre contas de depósitos à vista e de poupança mantidas no **CONTRATANTE**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. TRANSFERÊNCIA

2.1.1. A **CONTRATADA** efetuará transferência entre contas de depósitos à vista e de poupança em nome de pessoas físicas ou jurídicas, desde que mantidas no **CONTRATANTE**, conforme características da modalidade da conta e indicação do depositante.

2.1.1.1. Serão permitidas transferências entre contas com cartão de débito emitido pelo **CONTRATANTE** para movimentação de conta de depósito à vista e de poupança de Pessoa Física do tipo Individual (Tipo 00 - Conta de único titular) e Conjunta Solidária (Tipo 11 a 19 - "E/OU") aberta pelo **CONTRATANTE**. Para conta de Pessoa Física do tipo Conjunta Simples (Tipo 21 a 29 - "E"), não será permitido débito com cartão para efetuar transferência.

2.1.1.2. Serão permitidas transferências entre contas de Pessoas Jurídicas que possuam cartão de débito do Tipo 00 (Conta Individual) e Tipo 11, 12 e 13 (Conta Conjunta “E/OU”), quando autorizado pelo **CONTRATANTE**, após análise da forma de constituição, do disposto no Contrato/Estatuto Social vigente e dos poderes de representação conferidos aos mandatários da Pessoa Jurídica. Não será permitido débito para transferência entre contas de Pessoa Jurídica portadora de Cartão de Débito Tipo 01.

2.1.2. O **CONTRATANTE** estabelecerá os valores limites diários de transferências, considerando a Agência e o número da conta debitada, não sendo permitido à **CONTRATADA** ultrapassar esse limite.

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá realizar as transferências no valor total solicitado pelo cliente, sendo expressamente vedado o desmembramento de valores em diversas transações (exemplo: diversas transferências para a mesma Agência e Conta) por conta própria.

2.1.3.1. O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá realizar o monitoramento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no sentido de coibir práticas indevidas e/ou ilícitas

ANEXO - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

que interfiram diretamente na apuração da remuneração prevista no Termo de Adesão ao Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prática vedada no item 2.1.3.

- 2.1.3.1.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que esta venha a prestar os devidos esclarecimentos sobre o apurado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão motivada do Contrato e apuração das perdas e danos decorrente, podendo o **CONTRATANTE** manter bloqueado o equipamento.
- 2.1.4. O valor limite para transferência entre contas definido pelo **CONTRATANTE** deverá ser exposto no cartaz de Limites Operacionais, afixado em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.
- 2.1.5. A operação de transferência entre contas somente terá curso se a conta do débito apresentar fundos suficientes e disponíveis para tal.
- 2.1.6. A **CONTRATADA** selecionará o tipo da conta de crédito (corrente ou poupança) e registrará a transação no sistema mediante digitação dos dados fornecidos pelo cliente: agência, conta de crédito e valor da transferência.
- 2.1.7. A **CONTRATADA** deverá selecionar a modalidade da conta de débito: Conta Corrente, Conta Poupança ou Conta de INSS.
- 2.1.8. A transação de débito será executada por intermédio da leitura da tarja magnética ou Chip do cartão da conta.
 - 2.1.8.1. Para transações executadas mediante leitura da tarja magnética do cartão, o sistema solicitará a digitação do CVV2.
 - 2.1.8.1.1. O CVV2 é um Código de Segurança composto por 3 (três) dígitos e está impresso na frente do Cartão no canto inferior direito, ao lado da logomarca VISA, e no verso, no painel de assinatura do Cartão.
- 2.1.9. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao titular da conta a inserção da senha secreta de 6 (seis) dígitos, para autorizar o débito do valor da transferência.
- 2.1.10. Concretizada a transação, será emitido comprovante eletrônico da transferência, no qual constará: nome do favorecido, agência, conta de crédito e valor da transferência.
- 2.1.11. A **CONTRATADA** deverá recomendar ao depositante para que confira o recibo da transferência emitido pelo sistema, imediatamente após a operação, confirmando a agência, conta de crédito, nome do favorecido e valor.
 - 2.1.11.1. Constatada qualquer divergência nos dados constantes no recibo, sem a incidência de culpa por parte da **CONTRATADA**, o cliente deverá ser orientado a dirigir-se a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para regularização.

ANEXO - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.1.12. Havendo indisponibilidade no sistema ou qualquer outra ocorrência que impeça efetivar a transferência, a **CONTRATADA** deverá recusar a transação e orientar o cliente a dirigir-se a uma Agência Bradesco ou BDN mais próximo.

3. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

3.1. Na realização de transferência com cartão de débito, a **CONTRATADA** deverá exigir um documento de identificação (RG, CNH, OAB, CREA, etc.) e confrontá-lo com o nome impresso no Cartão de Débito. Caso haja divergência, não deverá ser dada sequência a transação de transferência.

4. ESTORNOS E ACERTOS

4.1. Não será permitido estorno para a transação de transferência entre contas. Na ocorrência de erro operacional na digitação de dados, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente após a autenticação, contatar a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

5.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.

5.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

6. PREÇO

6.1. Para realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por transação de transferência entre contas concluída.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

7.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

7.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º 423529, no livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de Recebimento de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Débito de Veículos.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** receberá tributos através da captura do código de barras e/ou digitação dos dados do documento, decorrentes de convênios firmados com o **CONTRATANTE**, de acordo com o que for autorizado pelo sistema.

2.2. Quando o documento possuir código de barras, a **CONTRATADA** selecionará a transação equivalente no equipamento e, seguindo as instruções do sistema, realizará a captura dos dados.

2.2.1. Os documentos que não apresentarem o código de barras em condições de leitura magnética deverão ser recebidos pela inserção manual de sua representação numérica e, caso não seja possível à leitura e a correta identificação, deverão ser recusados, orientando o contribuinte a procurar o Órgão para substituição ou gerar um novo documento com código de barras no site do Órgão.

2.3. A **CONTRATADA** deverá observar, no próprio documento, se existem instruções sobre a possibilidade ou não de recebimento após o vencimento.

2.4. Quando do recebimento de DARF e DARF Simples (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da Previdência Social), a **CONTRATADA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

2.4.1. Caso o documento esteja vencido, os acréscimos referentes aos encargos pelo atraso (multas, juros e etc.) deverão ser apresentados preenchidos pelo próprio contribuinte.

2.4.2. Os documentos de DARF, DARF Simples e GPS possuem valores mínimos para recebimento, os quais são consistidos pelo sistema, que demonstra mensagem informativa (Valor total inferior ao permitido) ao operador dessa inconsistência, o que deve ser informado ao cliente/contribuinte.

2.4.2.1. Quando for apresentado documento do DARF, DARF Simples ou GPS inferior ao permitido, deverá ser informado ao cliente/contribuinte que o valor poderá ser incluído no próximo pagamento/competência, conforme orientações do Órgão.

2.4.3. A **CONTRATADA** selecionará, no equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, a transação de recebimento do DARF, DARF Simples e GPS com ou sem código de barras.

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

2.4.4. Quando a transação for realizada com código de barras, seguindo orientações do sistema, a **CONTRATADA** deverá realizar a captura dos dados do documento por meio da leitura magnética ou inserção manual da representação numérica do código de barras.

2.4.4.1. Havendo impossibilidade de capturar os dados do código de barras por meio da leitura magnética ou inserção manual de sua representação numérica, a **CONTRATADA** deverá proceder com a transação de pagamento de DARF, DARF Simples ou GPS sem código de barras e digitar obrigatoriamente os dados contidos no documento apresentado pelo cliente/contribuinte.

2.4. A **CONTRATADA** receberá os débitos de veículos (IPVA, DPVAT, Taxa de Licenciamento, Multas de Trânsito e outras Taxas se for o caso), por meio da digitação do número do Renavam do veículo.

2.5.1. A **CONTRATADA** selecionará a transação de recebimento de Débitos de Veículos no equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

2.5.2. O sistema realizará consulta on line nas Secretarias de Fazenda/DETRAN ou nas bases do Banco, com os dados dos veículos, visando identificar os valores pendentes para pagamento.

2.5.3. A **CONTRATADA** deve apresentar o demonstrativo de débitos de veículos emitido pelo sistema ao Cliente para que decida quais débitos efetuará pagamento, posteriormente, selecionar os débitos optados pelo Cliente.

2.5.4. Concluída a transação o sistema emitirá o comprovante de pagamento que deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao contribuinte.

2.5.5. O pagamento será informado de forma ON LINE as Secretarias de Fazenda/DETRAN, para baixa em seus sistemas.

2.5.6. O **CONTRATANTE** não disponibilizará a opção de estorno para a transação de pagamento de Débito de Veículos.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE.

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste Anexo no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.

3.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o novo horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá observar os horários de corte definidos, ou seja, o horário limite que considera a data de recebimento a mesma do processamento contábil, informando ao contribuinte que, após esse horário, o recebimento será considerado como efetivado no próximo dia útil de expediente bancário, assim como os recebimentos efetuados nos finais de semana e feriados.

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

4. NORMAS PARA RECEBIMENTOS

4.1. Os recebimentos estão condicionados ao limite diário de valor máximo por contribuinte e por documento, que será estabelecido pelo **CONTRATANTE** e informado à **CONTRATADA**.

4.2. Os recebimentos deverão ser efetuados somente em dinheiro, ou por meio de cartão de débito, nos casos em que essa funcionalidade estiver disponível no sistema.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá, excepcionalmente, autorizar o recebimento em cheques, quando então formalizará as regras para o recebimento e início de operação.

4.4. No momento do acolhimento da transação DARF, DARF-SIMPLES e GPS, a **CONTRATADA** deverá atentar ao correto preenchimento de todos os campos e a correta digitação dos dados constantes do documento, conforme sequência solicitada pelo sistema, pois não será permitida a realização de estorno das transações realizadas.

4.5. Caso sejam apresentados dados inconsistentes ou inválidos no DARF, DARF Simples ou GPS, o sistema realizará a crítica dos dados digitados e demonstrará mensagem informativa do tipo da inconsistência, o que deve ser informado ao cliente/contribuinte, para regularização.

4.6. Concluída a transação, a **CONTRATADA** deverá entregar ao contribuinte o recibo eletrônico relativo à quitação do documento, juntamente com a via destinada ao contribuinte, retendo a via do banco para envio ao **CONTRATANTE**.

4.7. Dependendo do equipamento, a transação se dará por intermédio de autenticação mecânica diretamente no documento, valendo a autenticação na via destinada ao contribuinte como comprovante de pagamento, exceto para Débito de Veículos, cujo comprovante de pagamento será emitido na forma de demonstrativo onde serão discriminados todos os débitos pagos pelo Cliente.

5. ESTORNOS E ACERTOS DE TRANSAÇÕES

5.1. O **CONTRATANTE** não disponibilizará a opção de estorno para as transações de recebimento do DARF, DARF Simples, GPS e Débito de Veículos.

5.1.1. Caberá a **CONTRATADA** comunicar formalmente a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, sobre qualquer recebimento de DARF, DARF Simples, GPS e Débito de Veículos realizado indevidamente (falhas operacionais) e, se for o caso, informar a necessidade de cancelamento da transação, imediatamente após o recebimento.

5.1.2. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá realizar a devolução do dinheiro pago para ao contribuinte.

5.2. Se após o recebimento o cliente alegar que os tributos DARF, DARF Simples ou GPS foi realizado com valor a menor, por erro de cálculo, a **CONTRATADA** deverá orientar o cliente a preencher um novo documento com o valor da diferença.

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

5.3. Se recolhido a maior, a **CONTRATADA** deverá orientar o cliente a entrar com o pedido de restituição junto ao Órgão.

5.4. Para as demais transações não será permitido estorno da transação, salvo nas ocorrências de erro operacional na digitação dos dados pela **CONTRATADA**, desde que seja realizado imediatamente após a autenticação e o contribuinte não tenha se ausentado do ambiente da **CONTRATADA**.

5.4.1. É expressamente vedada a aceitação de pedido do contribuinte, para estornos de transações, exceto pelos motivos mencionados no subitem 5.4.

5.4.2. Os estornos somente poderão ser realizados no mesmo expediente (dia do movimento) e imediatamente após as transações, caso contrário, a **CONTRATADA** deverá orientar o contribuinte a contatar o respectivo Órgão, conforme o caso.

5.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar o estorno, por sistema, em transação específica, observando os procedimentos e as condições abaixo citadas:

5.5.1. Para realizar o estorno a **CONTRATADA** deverá preencher o modelo específico, anexando o comprovante emitido pelo sistema, ou autenticá-lo por intermédio da transação específica, quando o equipamento assim disponibilizar.

5.5.2. A **CONTRATADA** deverá transmitir de imediato ao **CONTRATANTE**, via FAX, o modelo específico de estorno preenchido com todos os dados da transação, o motivo do estorno, devidamente carimbado e rubricado pela **CONTRATADA**.

5.5.3. Depois de estornadas, o comprovante original ou a autenticação irregular (dependendo do equipamento), deverá ser inutilizado, aplicando-se dois traços paralelos sobre os dados impressos na “via do contribuinte” e, se existir, também na “via do banco”. A **CONTRATADA** deverá extrair cópia e anexá-la ao modelo de estorno, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos recebidos.

5.5.4. A **CONTRATADA** não deverá permitir, de forma alguma, que o contribuinte mantenha em sua posse, o comprovante de pagamento, que tenha sido estornado/cancelado.

5.5.5. Quando necessário, após o estorno, a **CONTRATADA** poderá efetuar novamente o recebimento, com o valor correto.

5.5.6. Os estornos, os acertos e os cancelamentos realizados pela **CONTRATADA**, em hipóteses diversas daquelas expressamente avençadas entre as partes neste instrumento, farão com que a **CONTRATADA** fique responsabilizada pelas consequências advindas, inclusive perante terceiros.

5.5.7. A veracidade das justificativas dos estornos é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.5.8. Havendo reclamação futura por parte do contribuinte, a **CONTRATADA** assume desde já total responsabilidade quanto ao possível reembolso.

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

6. TRATAMENTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá separar os documentos por tipo, capear com 1 (uma) via do relatório de fechamento/status, enviando à Agência de Relacionamento, até o primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, para eventuais pesquisas que se fizerem necessárias pelo **CONTRATANTE**, ou órgão competente.

7. DO ACERTO FINANCEIRO

7.1. O acerto financeiro será efetuado conforme Cláusula Quarta do Contrato, sendo que os recursos decorrentes dos serviços objeto deste Anexo operacional, poderão ser "compensados" considerando os demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA** por meio do equipamento fornecido pelo **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a preparação do numerário, separando cédulas, cheques (quando autorizados) e moedas, acondicionando-os em malotes distintos e entregando-os na Agência de Relacionamento ou nas Tesourarias Regionais do **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar lançamentos a crédito ou a débito, através da Agência de Relacionamento, quando constatada diferenças entre o numerário físico recebido e o valor registrado no sistema do **CONTRATANTE** e/ou na guia de Transporte de Valores.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, observadas as condições definidas no Contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste Anexo, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

9.2. Este Anexo, integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

9.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO EM CONTAS DE DEPÓSITO A VISTA E DE POUANÇA, COM CARTÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO INSS E OUTROS CARTÕES

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de saque com cartão de débito em contas de depósito a vista e de poupança, com cartão de pagamento de benefício INSS e outros cartões emitidos pelo **CONTRATANTE**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. Saque com Cartão de Débito em Contas de Depósito a Vista e de Poupança

2.1.1. Serão permitidos saques com cartão de débito emitido pelo **CONTRATANTE** para movimentação de conta de depósito a vista e de poupança para Pessoa Física do tipo Individual (Tipo 00 - Conta de único titular) e Conjunta Solidária (Tipo 11 a 19 - "E/OU") aberta pelo **CONTRATANTE**.

2.1.2. Para conta de Pessoa Física do tipo Conjunta Simples (Tipo 21 a 29 - "E") não são permitidos saques com cartão.

2.1.3. Para conta de Pessoa Jurídica (Tipo 01 – PJ), também não são permitidos saques por cartão, salvo se autorizado pelo **CONTRATANTE** após análise da forma de constituição, do disposto no Contrato/Estatuto Social vigente e dos poderes de representação conferidos aos mandatários da pessoa jurídica.

2.1.4. Quando for solicitado o saque pelo titular da conta a **CONTRATADA** deverá perguntar se este deseja sacar da conta corrente ou conta poupança.

2.2. Saque com Cartão de Pagamento de Beneficiários do INSS

2.2.1. Serão permitidos saques com cartão de pagamento de benefícios do INSS emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.2.2. Os cartões de beneficiários do INSS deverão ser revalidados anualmente nas Agências do **CONTRATANTE**, caso contrário, serão bloqueados, impossibilitando a transação. Para essa situação uma mensagem será informada pelo sistema a qual deverá ser repassada ao beneficiário do INSS, de maneira hábil e reservada, sem causar constrangimento, orientando-o a procurar a Agência do **CONTRATANTE** detentora da conta para revalidação do cartão.

ANEXO – SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO EM CONTAS DE DEPÓSITO A VISTA E DE POUPANÇA, COM CARTÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO INSS E OUTROS CARTÕES

2.3. Saque com Cartão Empresa

2.3.1. O **CONTRATANTE** poderá disponibilizar a transação de saque por Cartão Empresa emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.4. Transação

2.4.1. A transação de saque será executada por intermédio da leitura da tarja magnética ou pelo mecanismo disponível no cartão e realizada pelo equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

2.4.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao titular da conta ou beneficiário do INSS a inserção da senha secreta de 6 (seis) dígitos para acesso a Conta. A **CONTRATADA** não deverá tomar ciência da senha em qualquer momento da transação.

2.4.3. Concretizada a transação, efetuar o pagamento e entregar ao titular da conta ou beneficiário do INSS o recibo eletrônico juntamente com o numerário, orientando-o a conferir o montante no ato e na presença da **CONTRATADA**.

2.4.4. Os saques com cartões estão condicionados a limite diário de valor máximo por cliente/transação, que será estabelecido pelo **CONTRATANTE** e informado à **CONTRATADA**. Esse limite pode variar de acordo com o tipo de cartão apresentado para o saque, sendo definido, por sistema, pelo **CONTRATANTE**.

2.4.5. O **CONTRATANTE** informará formalmente a **CONTRATADA**, o valor de saque que deverá ser precedido de maior segurança, para o qual será exigido do titular da conta ou beneficiário do INSS, documento de identificação de fé pública com fotografia (RG, CNH, etc.), para ser confrontado com o nome de impressão no Cartão que estará sendo utilizado na transação.

2.4.6. Para saque não autorizado pelo sistema, por problemas como insuficiência de saldo, não leitura da tarja magnética, cartão vencido, entre outros, será emitida uma mensagem sobre a impossibilidade de concretização do serviço, que deverá ser repassada pela **CONTRATADA** ao titular da conta ou beneficiário do INSS, de maneira hábil e reservada, sem causar constrangimento e, em caso de dúvida, orientá-lo a procurar a Agência do **CONTRATANTE** detentora da conta, ou a mais próxima.

2.4.7. A operação de saque deverá ser realizada somente perante solicitação expressa do titular da conta ou beneficiário do INSS e exclusivamente para saque em espécie ou pagamento de demais serviços disponibilizados no equipamento do **CONTRATANTE**.

2.4.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, de maneira reservada, qualquer indício de ato ilícito observado no comportamento do solicitante dos serviços, como por exemplo, saques consecutivos com diferentes cartões, cartões com leiaute diferente dos emitidos pelo **CONTRATANTE**, etc.

2.4.9. A **CONTRATADA** não deverá, em hipótese alguma, autorizar a manutenção ou instalação de qualquer acessório no equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa do mesmo.

ANEXO – SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO EM CONTAS DE DEPÓSITO A VISTA E DE POUPANÇA, COM CARTÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO INSS E OUTROS CARTÕES

3. ESTORNOS E ACERTOS

3.1. Não serão permitidos estornos e/ou acertos para as transações de saque.

4. ACERTO FINANCEIRO

4.1. O acerto financeiro será efetuado conforme disposto no item 4.6. da cláusula quarta do Contrato, sendo que o numerário para atendimento do serviço de saque deverá ser "compensado" com os valores recebidos decorrentes dos demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA** por meio do equipamento fornecido pelo **CONTRATANTE**.

4.1.1. Caso os valores recebidos durante o expediente não sejam suficientes para realizar as solicitações de saques, o **CONTRATANTE** poderá suprir a **CONTRATADA** de numerário ou, a **CONTRATADA** poderá se valer de recursos próprios ou da retirada de recursos nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente formalizada através de assinatura em documento específico, sendo que em ambos os casos, serão considerados quando do acerto financeiro junto ao **CONTRATANTE**.

4.1.1.1. Caso a apuração para o acerto implicar em valor a favor da **CONTRATADA**, o resultado será creditado através de lançamento na sua conta-corrente, aberta junto à Agência mencionada no Termo de Adesão ao Contrato conforme autorização expressa. O lançamento que o **CONTRATANTE** fará a crédito da **CONTRATADA** valerá como prova de pagamento dos serviços executados. Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá optar em receber o valor em espécie (dinheiro), onde o **CONTRATANTE** efetuará a entrega do valor mediante recibo.

5. PREÇO

5.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por transação de saque concluída, observadas as condições definidas no Contrato. 5.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar, a seu critério, transação para consulta de saldo, que não será remunerada por se tratar de uma transação de apoio a de saque.

5.2.1. A transação de consulta de saldo também será realizada por intermédio da leitura da tarja magnética dos cartões e realizada pelo equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE** e mediante a inserção da senha secreta de 06 (seis) dígitos pelo titular da conta.

5.2.2. A informação gerada pelo sistema será impressa em recibo, a qual deverá ser entregue exclusivamente ao titular da conta ou beneficiário do INSS, devendo a **CONTRATADA** cumprir as orientações constantes no Contrato no que se refere ao sigilo bancário, certificando-se que as informações geradas e impressas sejam entregues diretamente ao titular da conta ou beneficiário do INSS, não permitindo o acesso das informações por qualquer outra pessoa.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXO – SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO EM CONTAS DE DEPÓSITO A VISTA E DE POUPANÇA,
COM CARTÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO INSS E OUTROS CARTÕES**

- 6.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.
- 6.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.
- 6.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529** no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se dará na prestação dos serviços de saque com cheque e recibo de retirada de contas mantidas no **CONTRATANTE**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. SAQUE COM CHEQUE BRADESCO

- 2.1.1. A **CONTRATADA** efetuará pagamento de cheque exclusivamente de correntistas Bradesco com conta aberta por intermédio da unidade da **CONTRATADA**.
- 2.1.2. Cheques com valor igual ou superior ao valor estabelecido pelo Banco Central do Brasil (atualmente R\$ 100,00), devem obrigatoriamente conter o nome do favorecido (nominal). Nestes casos a **CONTRATADA** somente poderá efetuar o pagamento, solicitando no mínimo um documento de identificação de “fé pública” (Carteira de Identidade, CNH com foto, Carteiras Profissionais – OAB, CREA, etc.).
 - 2.1.2.1. Na eventualidade do Banco Central do Brasil estabelecer novo valor para obrigatoriedade da discriminação do nominal do cheque, a que se refere o item 2.1.2., o **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** formalmente.
- 2.1.3. De posse do documento de identificação fornecido pelo cliente, a **CONTRATADA** deverá colher assinatura do favorecido e anotar o número do documento de identificação, data de expedição e órgão expedidor no verso do cheque.
- 2.1.4. Cheques cruzados só podem ser destinados a depósito em conta, qualquer que seja a espécie de cruzamento (especial ou geral). Portanto, quando apresentado cheque Bradesco de cliente da unidade da **CONTRATADA** nessa condição, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, recusar o pagamento do cheque e, na concordância do cliente, destiná-lo a depósito na conta do favorecido discriminado no nominal do cheque e, havendo cadeia de endosso, o cheque deverá ser destinado a depósito na conta do beneficiário final da cadeia de endosso, quando houver disponibilidade dessa transação na **CONTRATADA**.
- 2.1.5. Quando o favorecido do cheque for Pessoa Jurídica, o(s) representante(s) deverá(ão) apresentar, além do(s) documento(s) de identificação de “fé pública”, o original do Contrato de Constituição

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

da Empresa e, caso necessário, o original da última alteração contratual, constando os poderes de representação. Se os representantes tiverem sido nomeados em instrumentos apartados (Ata de Eleição de Diretores, Ata de Nomeação de Administrador, etc.), além daqueles originais (contrato de constituição da empresa e/ou última alteração contratual), deverão ser apresentados os originais dos instrumentos onde foram feitas as respectivas nomeações.

2.1.6. Saques com cheques Bradesco estão condicionados ao valor limite, definidos pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura do Bradesco Expresso e somente terão curso se a conta apresentar fundos suficientes e disponíveis para tal.

2.1.6.1. Somente poderão ser atendidas solicitações de saque com cheque de valor superior o estabelecido pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura, quando houver alguma dependência do **CONTRATANTE** nas proximidades do local de atuação da **CONTRATADA**.

2.1.6.2. Para efetuar saque com cheque de valor superior ao estabelecido pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura, a **CONTRATADA** deverá submeter o cheque à avaliação do gerente da dependência do **CONTRATANTE** e, somente poderá dar curso a transação, se o gerente autorizar o pagamento do cheque mediante visto na parte frontal do documento.

2.1.7. A **CONTRATADA**, antes do registro da transação, deve observar os procedimentos de segurança descrito no subitem 2.3.

2.1.8. Antes da liquidação do cheque a **CONTRATADA** deverá observar se o cheque apresentado encontra-se em uma das situações descritas no subitem 2.4.

2.1.8.1. A **CONTRATADA** registrará a transação em sistema, com a leitura da tarja magnética (Código CMC7) que encontra-se na parte inferior do anverso do cheque e fará a inserção manual do valor discriminado no extenso. O sistema verificará a existência de saldo disponível e se o mesmo está sustado.

2.1.8.2. Se mesmo após diversas tentativas de leitura da tarja magnética do cheque o sistema continuar a acusar erro de leitura, a **CONTRATADA** informará ao cliente sobre a impossibilidade de proceder ao pagamento do cheque, orientando-o a dirigir-se à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.1.9. Autorizada a transação, o sistema emitirá o recibo que deverá ser fixado no cheque. Após esse procedimento, a **CONTRATADA** deverá aplicar o carimbo de pago no anverso do cheque para indicar sua liquidação e efetuar o pagamento ao cliente.

2.2. SAQUE COM RECIBO DE RETIRADA

2.2.1. O **CONTRATANTE** poderá disponibilizar para a **CONTRATADA** a transação de Recibo de Retirada, quando identificada necessidade dessa operação para atendimento dos clientes cuja conta tenha sido aberta no estabelecimento da **CONTRATADA**, adotando os seguintes procedimentos:

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

- 2.2.2. Saques com Recibo de Retirada estão condicionados ao valor limite, definidos pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura do Bradesco Expresso e somente terão curso se a conta apresentar fundos suficientes e disponíveis para tal.
- 2.2.2.1. A **CONTRATADA** realizará a operação de saque por meio de Recibo de Retirada, exclusivamente para cliente(s) que manter(em) conta aberta na unidade da **CONTRATADA**.
- 2.2.2.2. O saque por meio do Recibo de Retirada só poderá ser efetuado se o(s) solicitante(s) for(em) o(s) titular(es) da conta, comprovado, por no mínimo, um documento de identificação original, quando se tratar de Pessoa Física.
- 2.2.2.2.1. Quando o solicitante do Recibo de Retirada for Pessoa Jurídica, o(s) representante(s) deverá(ão) apresentar, além do(s) documento(s) de identificação de “fé pública”, o original do Contrato de Constituição da Empresa e, caso necessário, o original da última alteração contratual, constando os poderes de representação. Se os representantes tiverem sido nomeados em instrumentos apartados (Ata de Eleição de Diretores, Ata de Nomeação de Administrador, etc.), além daqueles originais (contrato de constituição da empresa e/ou última alteração contratual), deverão ser apresentados os originais dos instrumentos onde foram feitas as respectivas nomeações.
- 2.2.2.3. A **CONTRATADA** de posse do documento de identificação, “de fé pública”, deverá preencher o Recibo de Retirada (Modelo 1.000-6) com o número da conta, valor do saque, nome completo do correntista, número do documento de identificação com a data de expedição e órgão expedidor, por fim, colher assinatura do cliente.
- 2.2.2.4. Após os procedimentos acima, a **CONTRATADA** deverá registrar a transação em sistema, com inserção manual do número da conta e valor solicitado pelo cliente. Concluída a transação, a **CONTRATADA** deverá aplicar o carimbo de pago na parte frontal do Recibo de Retirada (Modelo 1.000-6) indicando sua liquidação.
- 2.2.2.4.1. O sistema emitirá o comprovante da transação em duas vias, uma via deverá ser fixada no Recibo de Retirada e a outra deverá ser entregue ao cliente.
- 2.2.2.5. O Recibo de Retirada somente poderá ser utilizado no ambiente da **CONTRATADA** e nas seguintes situações:
- 2.2.2.5.1. Quando o correntista não possuir talão de cheques.
- 2.2.2.5.2. Quando o cartão apresentar erro de leitura ou ter sido cancelado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.2.2.5.3. Quando o cartão foi emitido e não entregue ao correntista.
- 2.2.2.5.4. Quando se tratar de novo correntista no período de carência (até 10 dias úteis após a data de abertura da conta) para recepção do cartão de débito da conta.
- 2.2.2.5.5. Para novos beneficiários do INSS, na ocasião do pagamento do 1º (primeiro) benefício, quando ainda não possuem o cartão de débito da conta benefício.

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

2.2.2.5.6. Quando houver autorização formal do gerente da Agência de Relacionamento da **CONTRATADA**.

2.3. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

2.3.1. Na realização de transações de saques com cheques, a **CONTRATADA** deve observar:

2.3.1.1. Ao receber um cheque, dobrá-lo para verificar a existência de adulteração por colagem integral ou parcial da banda magnética.

2.3.1.2. Examinar se não foi adulterado por raspagem, sobreposição de escrita, montagem com "letra fácil" ou outros meios de impressão.

2.3.1.3. Certificar-se da inexistência de adulteração na nominalidade e/ou declaração definalidade.

2.3.1.4. Identificar pelo tato, saliências, corte da remalina, espessura e aspereza do papel.

2.3.1.5. Examinar a existência de sobreposições ao nome do favorecido, que podem estar encobrendo adulterações, principalmente na nominalidade.

2.3.1.6. Obrigatória a leitura magnética através do equipamento CMC-7. Havendo inconsistência na leitura da tarja magnética, a **CONTRATADA** deverá recusar o cheque para pagamento.

2.3.1.7. Conferir o preenchimento do cheque, certificando-se que o valor informado (no campo numérico), confere com o valor registrado por extenso, havendo divergência, efetuar o pagamento do cheque com base no valor registrado no extenso do cheque.

2.3.1.8. Todos os pagamentos de Cheques e/ou Recibos de Retirada deverão ser, obrigatoriamente, realizados em sistema no ato do acolhimento, sendo vedada a entrega do valor em espécie ao cliente antes da liquidação do cheque no sistema.

2.4. IMPEDITIVOS AO PAGAMENTO DE CHEQUE

2.4.1. É vedado a **CONTRATADA** realizar o pagamento de Cheque em qualquer uma das circunstâncias previstas abaixo:

2.4.1.1. Cheques Prescritos

2.4.1.1.1. O prazo de prescrição do cheque é de 6 (seis) meses mais 30 dias da data de emissão, se emitidos na mesma praça do banco sacado e de 6 (seis) meses mais 60 dias para os cheques emitidos em outra praça. Em caso de apresentação de cheque com essa irregularidade, informar ao cliente sobre a impossibilidade de realizar o pagamento do cheque, instruindo-o a solicitar sua substituição ao emitente.

2.4.1.2. Cheques Devolvidos

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

2.4.1.2.1. Na eventualidade da **CONTRATADA** recepcionar Cheque para pagamento, constando em seu verso carimbo com indicação de um dos motivos de devolução descritos abaixo, deverá instruir ao cliente, procurar a Agência de Relacionamento para esclarecimento do motivo e da impossibilidade do pagamento do Cheque.

2.4.1.2.1.1. Cheques sem Provisão de Fundos:

12 - Cheques sem fundos - segunda apresentação;

13 - Conta encerrada;

14 - Prática espúria

2.4.1.2.1.2. Impedimento ao Pagamento:

20 - Folha de cheque (formulário em branco) cancelada por solicitação do correntista;

21 - Contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento pelo emitente ou pelo legítimo portador;

22 - Divergência ou insuficiência de assinatura;

23 - Cheques emitidos por entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do Artigo 74º, parágrafo 2º, do decreto-lei nº 200, de 25.02.1967;

24 - Bloqueio judicial ou determinação do Banco Central do Brasil;

25 - Cancelamento de talonário pelo Banco sacado;

28 – Contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento por furto ou roubo, cuja utilização fica condicionada a apresentação pelo emitente ou portador legitimado (no caso de oposição ou sustação), da respectiva ocorrência policial;

29 - Cheque bloqueado por falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista;

30 - Furto ou roubo de malotes.

2.4.1.2.1.3. Cheques com Irregularidades:

31 - Erro formal (sem data de emissão, com o mês grafado numericamente, ausência de assinatura e não registro do valor por extenso);

32 - Ausência ou irregularidade na aplicação do carimbo de compensação;

33 - Divergência de endosso;

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

34 - Cheque apresentado por estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso mandato;

35 - Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário (cheque universal), ou ainda, com adulteração da praça sacada e cheques contendo a expressão "pagável em qualquer Agência", apresentados em desacordo com o estabelecido na Circular n.º 2313, de 26.5.1993;

37 - Registro inconsistente – Cel./ Compensação Eletrônica.

2.4.1.2.1.4. Apresentação Indevida:

40 - Moeda inválida;

41 - Cheque apresentado a Banco que não o sacado;

42 - Cheque não compensável na Sessão ou Sistema de Compensação em que apresentado e Recibos Interbancários quando trocados na sessão que não a de trocas noturna;

43 - Cheque devolvido anteriormente pelos Motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação por persistir o Motivo da devolução;

44 - Cheque prescrito;

45 - Cheque emitido por entidade obrigada a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do Tesouro Nacional mediante Ordem Bancária;

46 – CR (Comunicação de Remessa) quando o cheque correspondente não for entregue ao Banco sacado nos prazos estabelecidos;

47 - CR (Comunicação de Remessa) com ausência ou inconsistência de dados obrigatórios referentes ao cheque correspondente;

48 – Cheque de valor superior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), emitido sem a identificação do beneficiário;

49 - Remessa nula caracterizada pela reapresentação de cheque anteriormente devolvido pelos Motivos 12, 13, 14, 25, 28, 30, 35, 43, 44, 45 e 48.

2.5. ESTORNO/ANULAÇÃO DE TRANSAÇÃO

2.5.1. A **CONTRATADA** poderá realizar estorno/anulação do pagamento do Cheque ou Recibo de Retirada, somente em caso de ocorrência de erro operacional.

2.5.1.1. Os estornos somente poderão ser realizados no mesmo expediente (dia domovimento) imediatamente após a transação, caso contrário, a **CONTRATADA** deverá orientar o cliente a contatar a Agência de Relacionamento para regularização.

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

- 2.5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o estorno, por sistema, em transação específica, observando os procedimentos e as condições abaixo:
- 2.5.2.1. Para realizar o estorno, a **CONTRATADA** deverá preencher o modelo específico de estorno, anexando o comprovante emitido pelo sistema, ou autenticá-lo por intermédio da transação específica, quando o equipamento assim disponibilizar.
- 2.5.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos, o modelo específico de estorno preenchido com todos os dados da transação e o motivo do estorno, devidamente carimbado e rubricado pela **CONTRATADA**. Deve, ainda, inutilizar o comprovante da transação, conforme segue:
- 2.5.2.1.1.1. Tratando-se de autenticação no próprio documento, inutiliza-la aplicando dois traços paralelos sobre a mesma, tanto na via da contratada quanto na via do cliente, se houver;
- 2.5.2.1.1.2. Tratando-se de recibo fornecido pelo sistema, aplicar carimbo de CANCELADO, tanto na via da contratada quanto na via do cliente, se houver. Na falta do carimbo, aplicar dois traços paralelos e inserir a palavra “CANCELADO” entre os traços.
- 2.5.2.2. Quando necessário, após o estorno, a **CONTRATADA** poderá efetuar o pagamento do Cheque/Recibo de Retirada, com o valor correto.
- 2.5.2.3. Os estornos, os acertos e os cancelamentos realizados pela **CONTRATADA**, em hipóteses diversas daquelas expressamente avençadas entre as partes através deste instrumento, farão com que a **CONTRATADA** fique responsabilizada pelas consequências advindas, inclusive perante terceiros.
- 2.5.2.4. A veracidade das justificativas dos estornos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.5.2.5. Havendo reclamação futura por parte do cliente, a **CONTRATADA** assume desde já total responsabilidade quanto ao possível reembolso, ficando o **CONTRATANTE** autorizado pela **CONTRATADA** a proceder a compensação prevista no item 11.13 da cláusula onze do Contrato, caso o **CONTRATANTE** venha ser responsabilizado judicial ou extrajudicialmente pelos estornos/anulações feitos pela **CONTRATADA**.

3. SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS

- 3.1. Na eventualidade do cliente solicitar cópia do Cheque/Recibo de Retirada, a **CONTRATADA** deverá instruí-lo a realizar a solicitação diretamente na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** e ou solicitá-la através dos canais Fone Fácil e Bradesco Dia e Noite.

4. ENVIO DE DOCUMENTOS

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

- 4.1. Para o envio do(s) Cheque(s) e ou Recibo(s) de Retirada, a **CONTRATADA** adotará os procedimentos descritos no item 4.1.9 da cláusula quarta do Contrato mencionado no preâmbulo.

5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo Operacional no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**, conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura do Bradesco Expresso.

- 5.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

6. PREÇO

- 6.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão a cada transação de pagamento de Cheque/Recibo de Retirada efetivamente concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.
- 7.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.
- 7.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – Pix SAQUE

Por este instrumento em que são partes (conjuntamente denominadas como Partes, e, individualmente como Parte), de um lado, **BANCO BRADESCO S.A.**, denominado “**CONTRATANTE**” e de outro, a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Termo de Adesão”), registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, que assina para aderir ao presente Anexo – Pix Saque.

Resolvem as Partes, por seus representantes legais, em conformidades com seus atos constitutivos, celebrar este Anexo Operacional (“Anexo”) para estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as regras e condições operacionais em que a **CONTRATADA** realizará as transações de Pix Saque para clientes e usuários de seu estabelecimento.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. A **CONTRATADA** poderá realizar as operações de Pix Saque para clientes Pessoas Físicas e Jurídicas que possuam uma chave PIX cadastrada no sistema do BACEN (Banco Central do Brasil).

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- 3.1. A transação de Pix Saque possibilita a qualquer cliente/usuário de instituição financeira, instituição de pagamento ou *Fintech* que possua uma chave Pix realizar saques em espécie, proporcionando acesso a dinheiro físico, por meio do serviço disponibilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados para a prestação do serviço de Pix Saque.
- 3.2. A transação de Pix Saque está disponível a qualquer usuário ou cliente da **CONTRATADA** desde que ele possua uma Chave Pix cadastrada no BACEN (Banco Central do Brasil), independentemente da instituição financeira, instituição de pagamento ou Fintech que o cliente possua conta.
- 3.3. A **CONTRATADA** não poderá recusar a prestação de serviço do Pix Saque aos clientes em razão da conta transacional pertencer a outra instituição participante do Pix.
- 3.4. A conclusão/efetivação da transação de Pix Saque está condicionada à disponibilidade de saldo suficiente na conta para a qual será destinado o débito.

ANEXO – Pix SAQUE

- 3.4.1. Para o Pix Saque não autorizado pelo sistema, a **CONTRATADA** deverá informar o usuário da conta transacional, de maneira hábil e reservada, sem causar constrangimento e, em caso de dúvida, orientá-lo a procurar o provedor da sua conta transacional.
- 3.4.2. A transação de débito referente à transação do Pix Saque entre instituições bancárias, instituições de pagamento ou Fintechs é realizada por meio da câmara de liquidação Pix do BACEN. Na hipótese de ocorrência de falha na comunicação durante a transação, impossibilitando a efetivação da transação, o desfazimento do débito da transação na conta origem será realizada pelo sistema do BACEN.
- 3.5. O valor máximo para a transação de Pix Saque será definido pelo **CONTRATANTE** com observância aos limites operacionais estabelecidos pelo BACEN, podendo o **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, estabelecer valores limites inferiores ao estabelecido pelo BACEN, havendo ainda a possibilidade variação de valores por horário de atendimento.
- 3.5.1. Os limites operacionais para execução do serviço objeto deste Anexo Operacional serão divulgados pelo **CONTRATANTE** no Cartaz de Limites Operacionais a ser afixado pela **CONTRATADA** em local de fácil visualização do público e usuários de seu estabelecimento comercial.
- 3.5.2. Por questões de limitações de disponibilidade de recursos, a **CONTRATADA** poderá estabelecer valores limites inferiores ao estabelecido pelo **CONTRATANTE**, especificamente para a operação de Pix Saque, observando que tais limites deverão ser devidamente divulgados no Cartaz de Limites Operacionais mencionado na cláusula 3.5.1 deste Anexo Operacional.
- 3.6. O valor da transação de Pix Saque efetivada será creditado na conta movimento da **CONTRATADA** na qual está cadastrada/associada a chave Pix.
- 3.6.1. O **CONTRATANTE** efetivará um lançamento a débito na conta movimento da **CONTRATADA** no mesmo valor da transação de saque com um lançamento imediatamente subsequente ao crédito.
- 3.6.1.1. O valor do débito efetivado pelo **CONTRATANTE** na conta movimento da **CONTRATADA** será utilizado no acerto financeiro da conta caixa da atividade de Correspondente.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 4.1. A **CONTRATADA** atenderá os clientes que solicitarem o Pix Saque selecionando a opção de Pix Saque no menu de transações do POS, digitando o valor solicitado pelo cliente e, em seguida, deverá confirmar a transação.
- 4.2. Após a confirmação, o sistema apresentará um QRCode por meio da impressão de um comprovante e/ou na tela do POS.

ANEXO – Pix SAQUE

- 4.3. A **CONTRATADA** deve orientar o cliente a ativar o APP de seu respectivo banco, instituição de pagamento ou Fintech em seu dispositivo móvel (Celular) e acessar a jornada de Pix Saque para ativar a câmera e fazer a leitura do QrCode fornecido pelo sistema.
- 4.4. Após leitura do QrCode, o cliente deve verificar o valor da transação em seu aplicativo e, caso esteja de acordo, deverá validar o Pix Saque utilizando os dispositivos de autenticação definidos pelo seu respectivo banco, instituição de pagamento ou Fintech.
 - 4.4.1. Em caso de discordância em relação ao valor da transação, o próprio cliente terá a possibilidade cancelar a operação. Nessa hipótese, caso ainda haja interesse por parte do cliente, a **CONTRATADA** deverá iniciar uma nova transação.
 - 4.4.2. O débito da transação de saque entre instituições será intermediado pela câmera de liquidação Pix do BACEN. Na hipótese de não conclusão da transação por falha de comunicação, a anulação da transação junto ao Banco, instituição de pagamento ou Fintech de origem será realizada pela própria câmera de liquidação do Pix do BACEN.
 - 4.4.3. Se aprovado o Pix Saque pelo respectivo Banco, instituição de pagamento ou Fintech, o cliente terá a confirmação da transação no seu aplicativo e no POS será apresentada a mensagem de êxito e impressão do comprovante de efetivação da transação.
- 4.5. A **CONTRATADA** somente poderá efetuar o pagamento ao cliente, após a confirmação da transação, ou seja, após a impressão do comprovante da transação.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, de maneira reservada, qualquer indício de ato ilícito observado no comportamento do solicitante do serviço, como por exemplo, Pix Saques consecutivos com diferentes contas transacionais, etc.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário pagador qualquer tipo de tarifa em razão do Pix Saque.
- 4.8. A **CONTRATADA** deve orientar os clientes que a transação de Pix Saque é sujeita a cobrança de tarifa pela instituição financeira, instituição de pagamento e/ou fintech detentora da conta do cliente, na qual o cliente deverá obter maiores informações acerca dos limites de franquias de isenção e valores de tarifas.
- 4.9. Aos clientes detentores de conta de depósito ou de pagamento mantidas junto ao **CONTRATANTE**, deverá ser informado que até a 8ª transação de Pix Saque do mês será isenta de tarifa, podendo ser descontado dessa quantidade de saques gratuitos realizados no mês fora do âmbito do Pix.

5. DA MARCA PIX

ANEXO – Pix SAQUE

- 5.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará a arte final apropriada para uso da marca Pix à **CONTRATADA** que deverá ser utilizada na divulgação do Pix Saque, sendo necessário observar as seguintes condições em relação ao uso da marca Pix, a seguir.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá:
 - 5.2.1. Veicular a marca Pix em dimensão inferior às marcas, aos símbolos ou aos logotipos dos demais instrumentos de pagamento por ela aceitos; e
 - 5.2.2. Transmitir a impressão de que o Pix possui aceitação mais restrita ou menos vantajosa do que os demais instrumentos por ela aceitos, quando tal impressão não corresponda à realidade ou não seja adequadamente justificada por diferenças técnicas.
- 5.3. A **CONTRATADA** reconhece e concorda, neste ato, de forma irrevogável, que:
 - 5.3.1. O uso da marca Pix não lhe confere qualquer direito de titularidade ou outro benefício referente à marca, cuja titularidade é do Banco Central do Brasil; e
 - 5.3.2. O **CONTRATANTE** possui canal para denúncias relativamente ao uso indevido da marca Pix pelos estabelecimentos comerciais e/ou correspondentes no país que com ele possui contrato;
- 5.4. Caso o **CONTRATANTE** identifique o uso indevido da marca Pix nos termos do item 5.3.2 acima, o **CONTRATANTE** comunicará o fato ao Banco Central do Brasil, em até 7 (sete) dias a contar da data da denúncia, adotará as providências necessárias para a regularização de seu uso.
- 5.5. O **CONTRATANTE** poderá suspender o serviço objeto deste Anexo Operacional na hipótese de reincidência de infração relacionada ao uso da marca Pix, de recusa ou de demora injustificada pela **CONTRATADA** para a regularização do uso da marca.
- 5.6. O **CONTRATANTE** poderá resolver unilateralmente este ANEXO na hipótese de grave infração, pela **CONTRATADA**, das regras de uso da marca Pix.
- 5.7. Nas situações de que tratam as cláusulas 5.5 e 5.6 acima, o **CONTRATANTE** informará o fato ao Banco Central do Brasil, em até 7 (sete) dias, contados a partir da decisão de suspender ou de resolver este Anexo Operacional.

6. DAS AUTORIZAÇÕES

ANEXO – Pix SAQUE

- 6.1. Na adesão ao serviço objeto deste Anexo Operacional, a **CONTRATADA** desde já autoriza o **CONTRATANTE** realizar o cadastro de uma Chave Pix para sua conta de depósito identificada no Termo de Adesão no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) do Banco Central do Brasil (BACEN).
- 6.2. Para a execução do serviço objeto deste Anexo Operacional, a **CONTRATADA** autoriza desde já que o **CONTRATANTE** realize o acerto financeiro da conta caixa, no valor correspondente a cada desembolso realizado para o pagamento do Pix Saque, por meio do lançamento a débito na conta de depósito identificada no Termo de Adesão.

7. DA REMUNERAÇÃO

- 7.1. Em razão da prestação do serviço objeto deste Anexo Operacional, o **CONTRATANTE** remunerará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por transação de Saque Pix efetivada/concluída.
- 7.2. O pagamento do valor mencionado na cláusula 7.1. à **CONTRATADA** será realizado pelo **CONTRATANTE** no mês subsequente ao mês da prestação do serviço.
- 7.3. A remuneração do serviço objeto deste Anexo Operacional se dará nos termos estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A **CONTRATADA**, além das disposições previstas no Contrato e neste Anexo Operacional, se compromete a observar e cumprir, sob pena de rescisão unilateral deste Anexo pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais condições previstas para rescisão:
 - 8.1.1. As regras para prestação do serviço de saque no âmbito do produto Pix Saque;
 - 8.1.2. As regras para uso da Marca Pix;
 - 8.1.3. A correta divulgação dos horários e valores limites de atendimento para prestação do serviço objeto deste Anexo Operacional.
- 8.2. As Partes poderão a qualquer momento, de forma imotivada, rescindir o presente Anexo Operacional mediante comunicação prévia à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ANEXO – Pix SAQUE

- 8.3. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte deste Anexo Operacional.
- 8.4. Este Anexo encontra-se registrado sob o nº **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – VENDA DE CONSÓRCIO

Por este instrumento em que são partes (conjuntamente denominadas como Partes, e, individualmente como Parte), de um lado, **BANCO BRADESCO S.A.**, denominado “**CONTRATANTE**” e de outro, a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Termo de Adesão”), registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, que assina para aderir ao presente Anexo – Venda de Consórcio.

Resolvem as Partes, por seus representantes legais, em conformidades com seus atos constitutivos, celebrar este Anexo Operacional (“Anexo”) para estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as regras e condições operacionais em que a **CONTRATADA** fará a oferta e encaminhamento de proposta de aquisição de cotas de consórcios aos clientes e usuários de seu estabelecimento.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** ofertará cotas de consórcios aos clientes e usuários dos serviços de seu estabelecimento comercial, devendo observar:

- 2.1.1. As condições limitantes para oferta do produto, público alvo e características;
- 2.1.2. Conhecer o perfil do cliente, identificando o tempo que ele dispõe para aquisição do bem e qual o valor mensal de parcela que ele pode assumir;
- 2.1.3. Que a oferta do produto esteja adequada às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários;
- 2.1.4. Que deve ser esclarecido ao cliente que possui livre escolha para tomada de decisões, bem como seus direitos e deveres, responsabilidades, custos e eventuais ônus ou riscos existentes na contratação/aquisição de cotas de consórcios.
- 2.1.5. Necessidade de esclarecer ao cliente como ocorre a atualização do bem e conseqüentemente o valor das parcelas;
- 2.1.6. Antes de oferecer o produto consórcio é extremamente necessário conhecer a necessidade do cliente e o tempo que ele dispõe para realizar a aquisição do bem e o valor mensal de parcela que ele pode assumir. Se o cliente deseja fazer a aquisição imediata, nesse momento que o produto consorcio não é a melhor opção, pois para aquisição do bem é necessário que ele seja contemplado, o que pode ocorrer em curto, médio ou longo prazo.
 - 2.1.6.1. A contemplação por lance é uma possibilidade de planejar a antecipação da aquisição do bem, porém não é uma certeza, uma vez que independe da Bradesco Adm. de Consórcios Ltda. ou do próprio cliente ter o seu lance como vencedor, pois há isonomia para a participação da

ANEXO – VENDA DE CONSÓRCIO

AGO (Assembleia Geral Ordinária), ou seja, todos os clientes possuem a mesma chance, mas nem todos serão contemplados ao mesmo tempo.

2.2. DO PÚBLICO ALVO

2.2.1. A **CONTRATADA** poderá ofertar cotas de consórcio à Pessoas Físicas e Jurídicas, considerando a idade limite estipulada a cada condição de contratação.

2.2.2. Adesão ao Grupo de Consórcio sem Seguro Prestamista:

2.2.2.1. Pessoa Física: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou maior de 16 (dezesesseis) anos na condição de emancipado, e idade máxima de 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na data de adesão do produto consórcio.

2.2.2.2. Pessoa Jurídica: a regra para adesão com Seguro Prestamista será determinada pela idade do Sócio Majoritário.

2.2.3. Adesão ao Grupo de Consórcio com Seguro Prestamista:

2.2.3.1. Pessoa Física: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou maior de 16 (dezesesseis) anos na condição de emancipado, e idade máxima de 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

2.2.3.2. Pessoa Jurídica: a regra para adesão com Seguro Prestamista será determinada pela idade do Sócio Majoritário.

2.2.3.3. Não participará do seguro o cliente que, somada a sua idade na data de adesão com o prazo do consórcio, ultrapassar 70 (setenta) anos.

2.3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.3.1. O Consórcio é uma modalidade de autofinanciamento para aquisição de bens, onde consorciados reunidos em grupo contribuem com parcelas mensais destinadas a um fundo comum. Periodicamente, um ou mais participantes, são contemplados por sorteio ou lance e utilizam parte desse fundo para a aquisição do bem ou serviço desejado.

2.3.2. As parcelas das cotas de consórcios são compostas pelo fundo comum, acrescido do fundo reserva, taxa de administração e seguro (não obrigatório). Esses valores são divididos pelo prazo vincendo, formando assim a composição da parcela, conforme modelo exemplificado a seguir:

Carta de Crédito	Taxa de Administração (TA) <i>no período</i>	Fundo de Reserva (FR) <i>no período</i>	Seguro de Vida (SV) <i>no período</i>	Prazo (meses)
R\$ 100.000,00	19% (0,2639% a.m.)	3% (0,0417% a.m.)	3,09% (0,0429% a.m.)	72

ANEXO – VENDA DE CONSÓRCIO

Passo 1	Aplicar a TA + FR no valor da Carta de Crédito	R\$ 100.000,00 + (19% + 3%)= R\$ 122.000,00
Passo 2	Aplicar o SV no valor resultante (valor de categoria)	R\$ 122.000,00 + 3,09% = R\$ 125.769,80
Passo 3	Dividir o resultado pelo prazo	R\$ 125.769,80 ÷ 72 = R\$ 1.746,80
Valor da Parcela: R\$ 1.746,80		

2.3.3. O valor da parcela do consórcio é reajustado para que o consorciado contemplado no decorrer do plano tenha o mesmo poder de compra em todo o período de existência do grupo, para isso as parcelas de todos os consorciados são reajustadas sempre que houver correção do crédito, conforme o tipo do bem ou serviço de referência da respectiva cota, conforme exemplos a seguir:

2.3.3.1. Motos, veículos leves e pesados: o reajuste do valor do crédito segue os reajustes da tabela do fabricante do bem em referência.

2.3.3.1.1. Imóveis: é reajustado anualmente de acordo com o INCC (Índice Nacional do Custo da Construção).

2.3.3.1.1.1. É considerado o INCC da data da constituição do grupo de consorciados e não a data da venda da proposta de consórcio.

2.3.3.1.2. Após a contemplação, o valor do crédito do bem (na data da Assembleia Geral Ordinária) em referência é aplicado em fundo de investimento. O consorciado contemplado terá direito ao valor do crédito acrescido dos rendimentos da aplicação, e não ao valor da correção do bem mencionado acima (tabela ou INCC) que tenha sofrido correção após sua contemplação.

2.3.4. A aquisição do bem pode ocorrer de três formas, a saber:

2.3.4.1. **Contemplação por Sorteio:**

2.3.4.1.1. Os consorciados concorrem a sorteios que possibilitam a compra antecipada do bem, esse sorteio tem como prioridade contemplar o consorciado ativo e também consorciado excluído (para efeito de devolução das quantias por ele pagas relativa ao fundo comum deduzindo a multa), utilizando como base o resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da AGO (Assembleia Geral Ordinária).

2.3.4.1.1.1. O consorciado contemplado por sorteio será definido utilizando-se os 3 (três) últimos algarismos do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal, lidos da esquerda para direita. (Exemplo: 1º Prêmio da Loteria Federal: 18.123. Neste exemplo, o Consorciado Contemplado será o titular da cota número 123).

ANEXO – VENDA DE CONSÓRCIO

2.3.4.2. **Contemplação por Lance:**

2.3.4.3. O consorciado também pode antecipar a compra do bem por meio de oferta de lance (oferta de antecipação do pagamento de parte do valor do bem). O lance é admitido somente após a realização do sorteio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da AGO (Assembleia Geral Ordinária). Caso a cota seja contemplada, o prazo para pagamento do lance é de 5 (cinco) dias corridos.

2.3.4.3.1. Será considerado vencedor o lance com o maior percentual, calculado sobre o preço do Bem acrescido de Taxa de Administração e Fundo de Reserva, conforme cálculo demonstrado mais abaixo.

2.3.4.3.2. Em caso de empate de lances, será considerado vencedor o lance do Consorciado cuja Cota seja a de número mais próximo ao do 1º(primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal.

2.3.4.3.3. O valor relativo ao lance vencedor será utilizado a exclusivo critério do Consorciado para antecipar parcelas vincendas na ordem inversa ou para reduzir o valor da Parcela.

2.3.4.4. **Ao final do plano:** após a quitação da última parcela da cota de consórcio o recurso fica liberado para aquisição do bem. Nesse caso o bem adquirido não fica com reserva para a **Bradesco Ad de Consórcios Ltda.**

2.4. **DA ADMINISTRAÇÃO DAS COTAS DE CONSÓRCIOS**

2.4.1. A **Bradesco Adm. de Consórcios Ltda.** é a administradora de consórcios responsável pela coordenação e administração dos grupos de consórcio, regulamentada e controlada pelo Banco Central, tendo como responsabilidade as seguintes atribuições:

2.4.1.1. Coordenar as vendas das cotas;

2.4.1.2. Formar grupos definindo os bens, número de cotas e prazos de duração;

2.4.1.3. Controlar a cobrança das parcelas mensais;

2.4.1.4. Gerenciar a situação financeira do grupo;

2.4.1.5. Promover a entrega dos Bens por meios de sorteios e lances;

2.4.1.6. Informar mensalmente ao BACEN a movimentação da Administradora.

2.4.2. **DA VENDA DA COTA DE CONSÓRCIO**

2.4.2.1. A **CONTRATADA** fará a oferta e envio das propostas para aquisição de cotas de consórcio por meio do acesso à plataforma de venda de consórcios utilizando o *link* <https://consorcioweb.net.bradesco.com.br> com uso de seu próprio equipamento (hardware) para operacionalização da venda.

ANEXO – VENDA DE CONSÓRCIO

- 2.4.2.1.1. As informações relativas às configurações mínimas de *hardware*, *software* e conectividade para operacionalização do envio de propostas de consórcios, serão transmitidas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em manual operacional e comercial do produto.
- 2.4.2.1.2. Os cadastramentos dos usuários para acesso à plataforma de venda mencionada no parágrafo anterior, será providenciado pelo **CONTRATANTE** por meio de troca de arquivos com a **Bradesco Adm. de Consórcios Ltda.**
- 2.4.2.1.3. O **CONTRATANTE** e a **Bradesco Adm. de Consórcios Ltda.**, através de esforço conjunto, poderão disponibilizar à **CONTRATADA** um APP que possibilite a oferta e envio de propostas utilizando o aceite digital como meio de formalização da concordância do cliente à proposta de aquisição do produto consórcio.
- 2.4.2.2. **Abordagem e oferta**
- 2.4.2.3. A **CONTRATADA** deve sempre ter memorizado um valor de crédito, prazo e parcela para iniciar a oferta ao cliente. Para isso a **CONTRATADA** deve fazer uma simulação no sistema para verificar se houveram alterações nas condições do plano.
- 2.4.2.4. A **CONTRATADA** deve iniciar a abordagem questionando se o cliente pretende adquirir ou trocar de carro, já mencionando o valor da parcela mensal.
- 2.4.2.5. Se o cliente demonstrar disponibilidade em ouvir a proposta, a **CONTRATADA** informará que atua em parceria com a **Bradesco Adm. de Consórcios Ltda.**, ressaltando a marca líder de mercado e que possuem condições especiais de crédito. Em seguida pergunte se deseja fazer uma simulação.
- 2.4.2.6. Caso a resposta da simulação seja negativa, a **CONTRATADA** deve perguntar ao cliente se deseja deixar um número de telefone para contato em outra oportunidade, ressaltando que é uma oportunidade de obter crédito com baixo custo.
- 2.4.2.7. Para iniciar a simulação, a **CONTRATADA** deve perguntar ao cliente o valor de parcela mensal que ele pode pagar, para possibilitar maior assertividade na proposta.
- 2.4.2.8. A **CONTRATADA** deve informar que se for feita oferta de lance e o mesmo for contemplado, o valor do lance poderá ser diluído no valor das parcelas, diminuindo então o comprometimento mensal.
- 2.4.2.9. **Recomendações prévias à inclusão da proposta no sistema**
- 2.4.2.9.1. A **CONTRATADA** deve solicitar um documento de identificação original com foto (Ex.: RG, CNH com foto, etc.).
- 2.4.2.9.2. A **CONTRATADA** deve preencher todos os dados solicitados pelo sistema para evitar erro na geração da proposta.
- 2.4.2.9.3. É de extrema importância que a **CONTRATADA** registre os dados de telefone e *e-mail* corretos, pois esses meios de comunicação serão utilizados para contato com o cliente em diversos momentos da existência de sua cota de consórcio.

ANEXO – VENDA DE CONSÓRCIO

- 2.4.2.9.4. Na simulação da proposta, o sistema realiza uma consulta de crédito, podendo haver recusa, o que é impeditivo à contratação da proposta. A **CONTRATADA** deve informar ao cliente que a venda não atende os parâmetros no momento e que uma nova consulta poderá ser feita em outra oportunidade.
- 2.4.2.9.5. Se a consulta de crédito for aprovada, a **CONTRATADA** deve imprimir o boleto e entregá-lo ao cliente instruindo-o efetuar o pagamento da primeira parcela. A **CONTRATADA** também deve imprimir a proposta de adesão para assinatura do cliente e realizar a digitalização e envio do original à Administradora através de malote de uma agência Bradesco.
- 2.4.2.9.5.1. A **CONTRATADA** deve informar ao cliente que o não pagamento do boleto em até um dia útil (D1) após a emissão não garantirá a mesma condição.
- 2.4.2.10. **Inclusão da proposta de aquisição da cota de consórcio no sistema de venda**
- 2.4.2.10.1. A **CONTRATADA** deve acessar a plataforma de venda de consórcios utilizando o *link* <https://consorcioweb.net.bradesco.com.br> utilizando as credenciais Usuário e Senhas criados especificamente para se conectar/logar nesse sistema.
- 2.4.2.10.2. A **CONTRATADA** deve acessar o módulo de venda do sistema, informar o CPF do cliente e solicitar a simulação no sistema.
- 2.4.2.10.2.1. A **CONTRATADA** deve confirmar o nome retornado na consulta confrontando-o com o nome descrito no documento de identificação apresentado pelo cliente e digitar o código de parceria/usuário do sistema.
- 2.4.2.10.2.1.1. No caso de divergência do nome retornado do sistema e o descrito no documento de identificação, a **CONTRATADA** não deve prosseguir com a contratação.
- 2.4.2.10.3. A **CONTRATADA** selecionará as características do plano de consórcio que o cliente deseja adquirir, a seguir:
- 2.4.2.10.3.1. Tipo do bem (Ex.: Automóvel, Caminhões/Trator, Imóvel, Motocicletas).
- 2.4.2.10.3.2. Tipo de venda, selecionar “Parceiros”.
- 2.4.2.10.3.3. Situação do grupo, selecionar:
- 2.4.2.10.3.3.1. Em **andamento**: para aquisição de cota de consórcios de grupos já formados.
- 2.4.2.10.3.3.2. Em **formação**: para aquisição de cota de consórcios de grupos em fase de formação.
- 2.4.2.10.3.4. O prazo (em meses) desejado pelo cliente.
- 2.4.2.10.3.5. O valor do crédito desejado pelo cliente.

ANEXO – VENDA DE CONSÓRCIO

- 2.4.2.10.3.5.1. O valor do crédito não é uma informação obrigatória. Caso não seja informado, o sistema vai retornar todos os valores de crédito existentes no prazo informado anteriormente.
- 2.4.2.10.4. O sistema permitirá à **CONTRATADA** fazer a reserva de cotas de consórcio de grupos em andamento e também possibilitará realizar simulações de lances para contemplação das cotas.
- 2.4.2.10.4.1. Os lances dados pelo cliente podem ser utilizados no abatimento de prazo de pagamento ou no valor das parcelas. Havendo interesse do cliente, a **CONTRATADA** poderá simular os valores de lances desejado pelo cliente, demonstrando os reflexos na redução do prazo de pagamento e/ou no valor das parcelas.
- 2.4.2.10.5. No caso da escolha de grupo em andamento, o sistema permitirá a **CONTRATADA** fazer a seleção e reserva do número da cota de consórcio para posterior confirmação da compra. Essa reserva será mantida por um período de até duas horas, após esse prazo, o número de cota volta a ficar disponível para venda.
- 2.4.2.10.5.1. A cota reservada ficará disponível na página inicial da simulação e venda, se confirmado o desejo de adquiri-la, a **CONTRATADA** poderá continuar o processo para conclusão da venda. Se o cliente desistir da aquisição, a **CONTRATADA** poderá excluir a reserva da cota.
- 2.4.2.10.6. No caso do sequenciamento da compra da cota de consórcio selecionada, se o cliente possuir relação anterior com a **Bradesco Adm. de Consórcios Ltda.**, terá seus dados cadastrais apresentados em tela com supressão parcial de informações, ou seja, apenas parte das informações serão apresentadas não permitindo a identificação dos dados cadastrais em sua integralidade.
- 2.4.2.10.6.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao cliente avaliar se as informações estão atualizadas e corrigir/atualizar dados que eventualmente tiverem sofrido alterações, tais como: endereço de residência, telephone, *e-mail*, etc.
- 2.4.2.10.6.2. A **CONTRATADA** deve dedicar especial atenção ao preenchimento dos dados cadastrais do cliente, tendo extremo rigor quanto a integridade e exatidão das informações, principalmente em relação aos dados que serão utilizados como meio para a **Bradesco Adm. de Consórcios Ltda.** se comunicar com o cliente (Ex.: endereço, e-mail, telefone, celular).
- 2.4.2.10.6.3. Após concluir do preenchimento dos dados cadastrais da proposta de aquisição da cota de consórcio, a **CONTRATADA** deverá selecionar:
- 2.4.2.10.6.3.1. **Forma de pagamento da 1ª parcela:** será sempre boleto bancário.
- 2.4.2.10.6.3.1.1. No caso dos clientes que já possuam uma conta de depósito à vista junto ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá informa-lo que a partir da 2ª parcela poderá mudar a forma de pagamento para **débito em conta** na própria agência

ANEXO – VENDA DE CONSÓRCIO

onde mantém sua conta, ou por meio da Central de Atendimento: 4004-4436 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 722 4436 (Demais Regiões).

- 2.4.2.10.6.3.2. **Meio para recebimento dos demonstrativos:** podendo ser via *e-mail* ou por correspondência via Correios.
- 2.4.2.10.6.3.3. A **CONTRATADA** deve informar ao cliente que eventualmente no término do grupo, podem ser gerados valores residuais que são devolvidos aos consorciados, tornando necessário que autorize a devolução desses valores em sua conta, caso mantenha uma conta junto ao **CONTRATANTE**.
- 2.4.2.10.6.3.3.1. Se o cliente autorizar o crédito dos valores residuais em conta, a **CONTRATADA** deverá cadastrar os dados da conta indicada pelo cliente para destinação do crédito.
- 2.4.2.10.6.3.4. Após as autorizações, a **CONTRATADA** deve verificar com o cliente se deseja manter sigilo de suas informações em relação ao grupo e indicar o propósito da aquisição da cota de consórcio.
- 2.4.2.10.6.3.5. Ao finalizar a etapa descrita acima, o sistema apresentará a demonstração das parcelas com e sem a contratação do seguro prestamista. A **CONTRATADA** deve apresentar ambas as condições ao cliente e solicitar que opte por uma das duas condições, selecionando no sistema a opção exercida pelo cliente.
- 2.4.2.10.6.3.6. Na etapa seguinte será apresentado um resumo com as condições de contratação da cota de consórcio. A **CONTRATADA** deverá apresentar as condições ao cliente que, estando de acordo, dará autorização à **CONTRATADA** para enviar a proposta via sistema à **Bradesco Adm. de Consórcios Ltda.**
- 2.4.2.10.6.3.7. Após envio da proposta a **CONTRATADA** deverá solicitar a consulta de análise de crédito da proposta que, em caso de aprovação, deverá avançar para etapa de impressão do contrato, regulamento e boleto bancário correspondente à 1ª parcela.
- 2.4.2.10.6.3.7.1. O contrato impresso deve ser entregue pela **CONTRATADA** ao cliente para que faça a leitura, em caso de concordância com os termos contratuais, deverá assiná-lo e devolve-lo à **CONTRATADA** que deverá providenciar a digitalização do contrato já devidamente assinado pelo cliente.
- 2.4.2.10.6.3.8. O contrato físico assinado pelo cliente deverá ser entregue na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** que providenciará o envio para a **Bradesco Adm. de Consórcios Ltda.**

3. DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. Em razão da prestação do serviço objeto deste Anexo Operacional, o **CONTRATANTE** remunerará à **CONTRATADA** pela efetiva venda aprovada na plataforma de propriedade da **Bradesco Adm. de Consórcios Ltda.**, cuja primeira parcela da respectiva cota de consórcio tenha sido

ANEXO – VENDA DE CONSÓRCIO

devidamente paga pelo cliente prospectado pela **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** remunerará por volume de venda alocada, conforme descrito no Termo de Adesão.

- 3.2. A remuneração do serviço objeto deste Anexo Operacional se dará nos termos estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato.
- 3.2.1. A **Bradesco Adm. de Consórcios Ltda.** realizará o acompanhamento e revisará as cotas vendidas por mês safra e o cancelamento. Sendo certo que quando chegar a um nível de cancelamento superior a 10% (dez por cento), as Partes de boa-fé reavaliarão em comitê as estratégias comerciais, visando reduzir o percentual de cancelamento com foco na qualidade da venda.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo Operacional.
- 4.2. Este Anexo integra o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País registrado sob o n.º **423529**, no livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo (“Contrato”), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 4.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no livro **Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Por este instrumento em que são partes (conjuntamente denominadas como Partes, e, individualmente como Parte), de um lado, **BANCO BRADESCO S.A.**, denominado “**CONTRATANTE**” e de outro, a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Termo de Adesão”), registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, que assina para aderir ao presente Anexo – Encaminhamento de Proposta de Crédito Imobiliário.

Resolvem as Partes, por seus representantes legais, em conformidades com seus atos constitutivos, celebrar este Anexo Operacional (“Anexo”) para estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as regras e condições operacionais em que a **CONTRATADA** fará a oferta e envio de propostas de clientes para contratação de operações de Crédito Imobiliário com o **CONTRATANTE**.

2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. A **CONTRATADA** poderá fazer a oferta e envio de proposta de Crédito Imobiliário para as Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos consideradas capazes.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 3.1. O **CONTRATANTE** realizará o credenciamento da **CONTRATADA** para acesso ao aplicativo Web Parceiros que possibilitará a operacionalização da simulação e envio de propostas para contratação de Crédito Imobiliário.
 - 3.1.1. De posse das credenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** acessará o link <https://wspf.banco.bradesco/wslmoveis/AreaRestrita/Default.aspx> (Web Parceiros) na qual a possibilitará realizar as simulações de Crédito Imobiliário, enviar propostas e fazer o acompanhamento das aprovações/reprovações das propostas.
 - 3.1.2. As credenciais de acesso do sistema Web Parceiros Identificam a **CONTRATADA** no acesso a esse sistema, possibilitando o **CONTRATANTE** identificar as propostas originadas pela **CONTRATADA** para acompanhamento das operações de Crédito Imobiliário contratadas/efetivadas pelo cliente/proponente.
 - 3.1.2.1. Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá ceder as credenciais de acesso ao sistema Web Parceiros para uso de terceiros, sob o risco de ter a rescisão do serviço objeto desse Anexo Operacional, podendo essa decisão ser extensiva ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.
- 3.2. A **CONTRATADA** fará oferta inicial do produto Crédito Imobiliário aos Clientes e usuários dos serviços de seu estabelecimento comercial, devendo observar:

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- 3.2.1. As condições limitantes para oferta do produto, público-alvo e características;
- 3.2.1.1. Os critérios de enquadramento da operação e condições limitantes serão disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio de manual de instrução entregue na ocasião do treinamento do serviço objeto deste Anexo Operacional.
- 3.2.2. Conhecer o perfil financeiro do cliente por meio da avaliação da comprovação de renda apresentada pelo cliente para avaliar sua capacidade para assumir o valor mensal da parcela;
- 3.2.3. Que a oferta do produto esteja adequada às necessidades, interesses e objetivos do cliente;
- 3.2.4. Que deve ser esclarecido ao Cliente que, o papel da **CONTRATADA** no serviço objeto deste Anexo Operacional, está limitada ao envio da proposta para contratação do Crédito Imobiliário e, que a efetiva análise e aprovação da proposta, depende exclusivamente da análise e deferimento por parte do **CONTRATANTE**.

3.3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- ~~3.3.1.~~ O produto objeto deste Anexo Operacional a ser ofertado pela **CONTRATADA** a seus clientes será o Crédito Imobiliário, que tem por objetivo exclusivo financiar a compra de bem imóvel residencial ou comercial sendo o contratante Pessoa Física.
- 3.3.2. A **CONTRATADA** poderá simular a operação de Crédito Imobiliário ao cliente ofertando as opções de sistemas de amortização disponíveis, cada um deles com sua característica específica, a saber:
 - 3.3.2.1. Sistema de amortização tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), que consiste num sistema de amortização que funciona de forma constante ao longo do contrato, ou seja, o valor da amortização se mantém igual ao longo de todo o pagamento das parcelas mensais de financiamento, o que se altera é o valor mensal dos juros, que decresce até o fim da dívida.
 - 3.3.2.2. Sistema de amortização tabela Price, também chamado de sistema francês de amortização, é um método usado em amortização de empréstimo cuja principal característica é apresentar prestações (ou parcelas) iguais do início ao fim do contrato.
- 3.3.3. Nas operações de Crédito Imobiliário, obrigatoriamente, deve ser contratado um seguro da operação cujo valor comporá os valores da simulação. O cliente poderá optar pela companhia de seguro de sua preferência, dentre as opções demonstradas no simulador.
- 3.3.4. A simulação permitirá ao cliente compor renda com seu cônjuge ou companheiro(a) de união estável para possibilitar o financiamento de um valor maior do Crédito Imobiliário.
- 3.3.5. Na hipótese da aprovação da proposta do Crédito Imobiliário, caso o cliente não possua uma conta movimento aberta junto ao **CONTRATANTE**, será necessário providenciar a abertura de uma Conta Corrente junto ao **CONTRATANTE** para possibilitar o sequenciamento do processo de contratação da operação.

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- 3.3.6. O sistema Web Parceiros possibilitará à **CONTRATADA** efetuar uma simulação das condições de valor e prazo do Crédito Imobiliário desejado pelo cliente, previamente ao envio da proposta, para que esse possa decidir as condições que irá propor ao **CONTRATANTE** antes do efetivo envio da proposta.
- 3.3.7. Para atender a regulamentação vigente relacionada ao serviço objeto deste Anexo Operacional, a **CONTRATADA** deverá manter pessoa qualificada em seu quadro de funcionários com uma das certificações vigentes, a saber: CA 300 ou CA 600 da Abecip - Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança.

3.4. DA SIMULAÇÃO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- 3.4.1. Na ocasião do atendimento de cliente, a **CONTRATADA** acessará o link da página do Web Parceiros utilizando o usuário e respectiva credencial de acesso a ser fornecido pelo **CONTRATANTE** em tempo posterior à efetivação da contratação do serviço objeto deste Anexo Operacional.
- 3.4.2. A credencial de acesso será entregue a **CONTRATADA** pelo representante da empresa de treinamento designada pelo **CONTRATANTE**, o qual fará o treinamento do serviço objeto deste Anexo Operacional, após o atendimento das condições descritas o item 3.4.1 deste Anexo Operacional, acima.
- 3.4.3. Ao acessar o link da página do Web Parceiros, a **CONTRATADA** selecionará o ícone “Simulador” para início do registro dos dados para simulação da operação de Crédito Imobiliário.
- 3.4.4. Ao acessar o simulador a **CONTRATADA** fará a inserção/seleção dos seguintes dados: UF do Imóvel; Tipo de Imóvel (Residencial Poupança, Residencial, Comercial); Situação do imóvel (novo, usado); Valor do Imóvel (R\$).
- 3.4.5. Na hipótese de o cliente desejar somar a renda do cônjuge para aumentar a capacidade financeira, possibilitando assim a contratação de um valor de financiamento maior, a **CONTRATADA** deverá informar essa condição no sistema selecionando a “flag” correspondente.
- 3.4.6. A **CONTRATADA** sequenciará com o fornecimento das informações para simulação incluindo os dados de: data de nascimento do cliente; data de nascimento do cônjuge.
- 3.4.7. Serão apresentadas as seguintes opções/critérios a partir dos quais a **CONTRATADA** deverá confirmar como o cliente deseja que seja realizada a simulação do valor do Crédito Imobiliário, a partir do: valor do imóvel, valor da renda, valor da prestação ou prazo;
- 3.4.8. A partir da seleção de uma das opções de simulação mencionadas no item 3.4.6 deste Anexo Operacional, o sistema solicitará a variável correspondente ao critério escolhido pelo cliente, cabendo a **CONTRATADA** imputar as informações, conforme subsídios fornecidos pelo cliente.
- 3.4.9. A simulação permite ao cliente incluir no valor financiamento às despesas de ITBI (Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis) e de Registro do Imóvel, desde que o valor total financiado não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da avaliação do imóvel. A **CONTRATADA**

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

deve verificar se o cliente deseja incluir essas despesas no valor do financiamento, selecionando a opção caso sinalize positivamente.

- 3.4.10. O sistema permitirá simular o Crédito Imobiliário por meio de dois sistemas de amortização sendo eles o: SAC (Sistema de Amortização Constante) ou Price. Cada um desses sistemas possuem características distintas na forma da amortização do valor residual do financiamento, os quais foram descritos nos itens 3.3.2.1 e 3.3.2.2 deste Anexo Operacional.
- 3.4.10.1. Cabe a **CONTRATADA** esclarecer previamente ao cliente a característica dos sistemas de amortização, solicitando que indique em qual dos sistemas de amortização utilizará na simulação da operação.
- 3.4.11. A **CONTRATADA** também deve solicitar que o cliente indique dentre as opções de seguradoras disponíveis, qual deseja que inclua na simulação da operação, a saber: Bradesco Auto RE Cia de Seguros ou Cia de Seguros Aliança do Brasil.
- 3.4.12. Para sequenciar a simulação, é necessário que a **CONTRATADA** obtenha do cliente sua concordância aos termos de consentimento de uso de dados e para registro e consulta de informações no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do BACEN.
- 3.4.13. Após o aceite do cliente aos termos no item 3.4.11, a **CONTRATADA** deverá dar o comando para que o sistema processe a simulação, apresentando o resultado para a apreciação do cliente.

3.5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- 3.5.1. Na hipótese de o cliente concordar com o resultado da simulação, a **CONTRATADA** deverá consultá-lo para verificar se deseja enviar a proposta para análise do **CONTRATANTE** e, caso esteja de acordo, a **CONTRATADA** deverá optar pelo envio da proposta pela opção Pré-análise Completa.

3.5.2. PROPOSTA COMPLETA

- 3.5.2.1. Selecionada a Pré-análise Completa, a **CONTRATADA** informará se o cliente possui ou não uma Conta Corrente aberta junto ao **CONTRATANTE** e, em caso positivo, imputará os dados da respectiva conta no sistema.
- 3.5.2.2. O sistema apresentará o CPF do cliente e **CONTRATADA** deverá confirmá-lo, em seguida, fará a digitação/seleção dos dados cadastrais do cliente, tais como: nome, renda líquida, tipo de residência; DDD e telefone (residencial e celular).
- 3.5.2.3. Nos casos em que o cliente optou pela composição de renda com o cônjuge, a **CONTRATADA** também deverá confirmar o CPF do cônjuge e realizar a digitação/seleção das seguintes informações do cônjuge: nome, tipo de documento de identificação, número documento, órgão emissor, UF do órgão emissor, sexo, nacionalidade, nome da mãe, estado civil, categoria profissional, profissão, cargo, data admissão, renda líquida, CEP, endereço,

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

número, bairro, município, estado, tipo de residência, e-mail, DDD e telefone (residencial e celular).

- 3.5.2.4. Antes da efetivação do envio da proposta para análise do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve certificar-se de que o cliente aceita ser contatado pelo Banco Bradesco e/ou empresas representantes do banco para sequenciar o processo de contratação da operação de Crédito Imobiliário, fazendo a seleção dessa concordância no sistema.

3.6. DO ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- 3.6.1. A **CONTRATADA** terá possibilidade de fazer o acompanhamento do resultado da análise das propostas enviadas ao **CONTRATANTE** por meio do próprio sistema Web Parceiros, através de ícone denominado “Propostas Enviadas”. Essa consulta poderá ser feita por meio da digitação do CPF do cliente/proponente.

- 3.6.1.1. O sistema Web Parceiros proporcionará à **CONTRATADA** a visibilidade do cumprimento das etapas evolutivas do processo para a contratação do Crédito Imobiliário. À medida que a respectiva etapa do processo for completada pelo cliente/proponente, o status da respectiva etapa mudará indicando sua conclusão.

- 3.6.1.1.1. O processo da contratação do Crédito Imobiliário compreenderá as seguintes etapas de processo: análise de crédito, avaliação do imóvel, análise jurídica, assinatura e registro do contrato.

- 3.6.1.2. A **CONTRATADA**, exclusivamente em razão desta parceria, será remunerada pelas propostas enviadas e contratadas junto ao **CONTRATANTE** cujos respectivos clientes/proponentes tenham efetivamente realizado o registro do contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

- 3.6.1.3. Em caso de dúvidas relacionadas a operacionalização do sistema Web Parceiros para simulação, envio ou acompanhamento de propostas, a **CONTRATADA** poderá contatar o consultor de negócios identificado no rodapé da página do sistema Web Parceiros através do respectivo telefone de contato.

4. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. Em razão da prestação do serviço objeto deste Anexo Operacional, o **CONTRATANTE** remunerará à **CONTRATADA** pelas propostas enviadas cuja operação de Crédito Imobiliário for efetivamente contratada pelo cliente junto ao **CONTRATANTE** e registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme condições descritas no Termo de Adesão.

- 4.2. O pagamento da comissão constante do Termo de Adesão à **CONTRATADA** será realizado pelo **CONTRATANTE** em uma única parcela, no mês subsequente ao mês do efetivo registro do contrato de Crédito Imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

- 4.3. A remuneração do serviço objeto deste Anexo Operacional se dará nos termos estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato.

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte deste Anexo Operacional.
- 5.2. Este Anexo encontra-se registrado sob o nº **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES

Por este instrumento em que são partes (conjuntamente denominadas como Partes, e, individualmente como Parte), de um lado, **BANCO BRADESCO S.A.**, denominado “**CONTRATANTE**” e de outro, a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Termo de Adesão”), registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, que assina para aderir ao presente Anexo – Encaminhamento de Proposta de Crédito Imobiliário e Acompanhamento das Operações.

Resolvem as Partes, por seus representantes legais, em conformidades com seus atos constitutivos, celebrar este Anexo Operacional (“Anexo”) para estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as regras e condições operacionais em que a **CONTRATADA** fará a oferta e envio de propostas de Crédito Imobiliário, bem como os serviços de acompanhamento das Operações; serviços complementares de coleta de informações cadastrais, documentação e certidões, junto ao cliente e de prestação de informações e orientações durante a condução dos processos para contratação de operação (“operações”) de Crédito Imobiliário junto ao **CONTRATANTE**, até a finalização da operação com a comprovação do registro da mesma junto ao cartório de registro de imóveis da localidade do imóvel objeto da transação.
- 1.2. A **CONTRATADA** declara que examinou as condições do objeto deste instrumento, que recebeu as informações e esclarecimentos por parte do **CONTRATANTE** sobre a natureza e especificidades dos produtos e que possui conhecimento e capacidade para o bom desempenho do objeto deste instrumento.

2. Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. Captar clientes para compra e venda de imóveis sempre fora das Dependências do **CONTRATANTE** e sem qualquer intermediação de funcionários do **CONTRATANTE**, ficando desde já aceito que em caso de identificação dessas ocorrências, não será devido pelo **CONTRATANTE** o pagamento de qualquer valor a título de comissão ou a título de reembolso, compensação ou indenização da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE**, a seu critério único e exclusivo, optar também pela rescisão do presente contrato. A **CONTRATADA** atesta ciência e aceita que deverá colaborar com o **CONTRATANTE** para apuração de qualquer fato ou ocorrência que indique desvio dos propósitos deste contrato.

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES

- 2.2. Realizar o atendimento aos clientes e usuários relativos a demandas envolvendo esclarecimentos, orientações, obtenção de documentos e certidões, atendimento de questionamentos e reclamações dos clientes quanto ao produto e serviço fornecido conforme objeto deste Contrato, as quais serão encaminhadas de imediato ao **CONTRATANTE**, quando não forem resolvidas pela **CONTRATADA** e;
 - 2.2.1. Entende-se por certidões as que sejam públicas em nome dos vendedores, compradores, do imóvel ou de terceiros eventualmente envolvidos na operação, cabendo a **CONTRATANTE** esclarecer as partes, em tempo hábil, sobre os documentos e certidões necessários, bem como esclarecer, previamente os compradores sobre o recolhimento do imposto de transmissão/ITBI e custos cartorários do registro do contrato, detalhando valores e prazos limites de recolhimento com exibição de guias emitidas pelos próprios órgãos recebedores como prefeitura e cartórios, se for o caso.
 - 2.2.2. O **CONTRATANTE** tem ciência que em face da natureza dos serviços prestados todos os contratos, em todas as suas vias, deverão ter as assinaturas das partes, reconhecida em cartório da localidade do imóvel ou do domicílio das partes.
- 2.3. Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como as medidas administrativas nele previstas.
- 2.4. Uma vez ciente do conteúdo desse plano, caso a **CONTRATADA** não concorde com os seus termos, este deverá proceder com a rescisão do presente Anexo Operacional no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do plano de controle de qualidade do atendimento, observado o disposto no subitem 2.4.1 deste Anexo Operacional e os requisitos constantes nas **CLÁUSULAS ONZE E DOZE** do Contrato. A não rescisão deste Anexo Operacional pela **CONTRATADA** no prazo previsto no presente item resultará na sua concordância quanto aos termos e condições do referido plano, bem como na sua obrigação de observá-lo, no que lhe for aplicável, por si e seus empregados, prepostos e/ou demais profissionais contratados.
 - 2.4.1. Fica consignado que na hipótese de rescisão deste Anexo Operacional pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 2.4 deste Anexo Operacional, as obrigações previstas nas **CLÁUSULAS ONZE E DOZE** do Contrato, permanecem válidas e exigíveis.
- 2.5. No caso de a **CONTRATADA** ser ao mesmo tempo fornecedor de bens e serviços financiados, admitir-se-á a certificação de uma pessoa por ponto de atendimento, que se responsabilizará, perante o **CONTRATANTE**, pelo atendimento ali prestado aos seus clientes.
- 2.6. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela exatidão do preenchimento dos documentos que compõem as Operações e pela obtenção e confirmação de todos os dados cadastrais dos tomadores de crédito nos documentos originais apresentados para realização das Operações. Por consequência, detectada pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros qualquer tipo de fraude, falsificação ou qualquer outra irregularidade na formalização da Operação, a **CONTRATADA** será responsável pelo ressarcimento de todo e qualquer prejuízo, material ou moral, que os tomadores de crédito e/ou o **CONTRATANTE** venham a suportar em razão da fraude, falsificação

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES

ou irregularidade, inclusive penalidades aplicadas por órgãos públicos. Caso o **CONTRATANTE** efetue o ressarcimento dos prejuízos aos tomadores de crédito e/ou pague as penalidades que lhe foram aplicadas, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento de comunicado do **CONTRATANTE** nesse sentido.

- 2.7. Caso a **CONTRATADA** deixe de ressarcir o **CONTRATANTE** no prazo previsto no item 2.6 deste Anexo Operacional, o **CONTRATANTE** procederá com a compensação prevista no item 2.7.1 abaixo, sem prejuízo da rescisão antecipada deste Anexo Operacional e do eventual manejo de ação judicial para cobrança do débito acaso inexistam valores passíveis de compensação.
- 2.7.1. O **CONTRATANTE**, na forma do artigo 368 do Código Civil, independentemente de notificação ou aviso e tão somente mediante lançamentos contábeis, poderá proceder à compensação entre qualquer débito da **CONTRATADA** e/ ou dos devedores solidários oriundo das respectivas obrigações definidas no Contrato, com qualquer crédito vencido ou vincendo que os mesmos tenham ou venham a ter para o com o **CONTRATANTE**, representados inclusive, mas não taxativamente, por títulos, direitos e valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras, bem como saldo em Conta-Corrente de livre movimentação.
- 2.8. Todos os documentos que compõem as Operações, inclusive os documentos correspondentes a cada tomador de crédito, deverão ser devidamente organizados e guardados pela **CONTRATADA** na condição de depositário, devendo ser encaminhados ao **CONTRATANTE**, em suas agências de relacionamento, no prazo de 01 (um) dia útil contados da data da realização da Operação. O descumprimento do prazo aqui estabelecido autoriza o **CONTRATANTE** a reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do presente Anexo Operacional, até o envio dos documentos que compõem as Operações e demais documentos ou até a solução da pendência.
- 2.9. Para os efeitos do item 2.8 deste Anexo Operacional, os representantes legais da **CONTRATADA**, infra-assinados, assumem, solidariamente e de forma gratuita, as responsabilidades, ônus e encargos de depositários dos documentos que compõem as operações e dos respectivos documentos complementares, assumindo as consequências civis e criminais de eventual infidelidade no cumprimento de suas obrigações.
- 2.10. Durante o prazo mencionado no item 2.8 acima, os documentos que compõem as Operações e demais documentos complementares ficarão depositados no endereço da **CONTRATADA** (sede ou filial conforme tenha formalizado a operação de crédito) relacionado no Anexo de Endereços do Contrato, sendo certo que o presente depósito é constituído de forma gratuita.
- 2.11. A **CONTRATADA** compromete-se a observar rigorosamente as cláusulas presentes no Contrato relativas à proteção de dados pessoais, segundo o qual ficam estabelecidas as regras e condições gerais para o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 2.12. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar aos titulares dos dados as exatas finalidades para a coleta de seus dados pessoais, os eventuais terceiros que, em razão do serviço ofertado, terão acesso a tais informações e as medidas de segurança aplicadas pela **CONTRATADA**, para garantia da confidencialidade dos dados, sem prejuízo das demais disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, dispostas no Anexo de Proteção de Dados Pessoais do Contrato;

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES

- 2.13. Será vedado a **CONTRATADA**, compartilhar os dados pessoais coletados dos respectivos titulares em razão do exercício do presente Anexo Operacional, a terceiras partes não integrantes do Contrato. Eventual compartilhamento de informações deverá ser previamente validado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo de Proteção de Dados Pessoais do Contrato.
- 2.14. Dar ciência de imediato ao **CONTRATANTE** a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços objeto deste Anexo Operacional;
- 2.15. Prestar todos os esclarecimentos sobre fatos relacionados aos serviços objeto deste Anexo Operacional que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 2.16. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos Clientes sobre o produto/serviço do **CONTRATANTE** objeto da prestação de serviços deste Anexo Operacional;
- 2.17. Responsabilizar-se, em seu ambiente operacional, pela segurança e integridade dos documentos e das mensagens eletrônicas enviadas ao **CONTRATANTE**, e das mensagens recebidas.
- 2.18. Permitir o treinamento operacional para todos os seus empregados e/ou demais profissionais contratados envolvidos na prestação dos serviços contratados, mantendo-os constantemente atualizados;
- 2.19. Prestar à equipe do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da implantação dos serviços, todos os esclarecimentos necessários;
- 2.20. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar o recolhimento, o transporte e a guarda dos documentos relativos às Operações, enquanto estiverem sob sua guarda, respondendo por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros seja a que tempo ou título for.
- 2.21. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela eventual falta de documentos relativos às Operações, decorrentes de perdas com furtos, roubos, golpes, fraudes, extravios ou negligência de seus empregados, contratados, subcontratados, prepostos ou terceiros, enquanto estiverem sob a sua guarda, tanto nos trajetos, como nas dependências de suas unidades e de suas tesourarias.

3. Da Execução do Serviço pela CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** irá prestar serviço ao **CONTRATANTE** indicando as operações de financiamento Imobiliário ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará contato com os referidos clientes (adquirentes de Imóveis residências novos e usados, comerciais salas e escritórios, sendo compradores Pessoa Física) , visando à obtenção dos documentos necessários para o financiamento imobiliário destinado a aquisição dos imóveis, bem como ao acompanhamento da referida operação e o registro dos contratos nos respectivos cartórios de registro de imóveis.

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES

- 3.2. Os Clientes indicados pela **CONTRATADA** não poderão ser adquirentes dos empreendimentos financiados pelo **CONTRATANTE** ou de operações de Plano Piloto (aqui entendidas as operações de financiamento a adquirentes cujo imóvel pertence a empreendimento financiado pelo **CONTRATANTE**), além de funcionários do **CONTRATANTE**.
- 3.3. A **CONTRATADA** indicará Clientes ao **CONTRATANTE**, através do aplicativo Web Parceiros disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, mediante envio da proposta para financiamento imobiliário, onde serão inseridas as informações pessoais e financeiras do proponente, constando o nome completo do Cliente, CPF/MF, telefones e e-mail.
- 3.4. As indicações de Clientes e contatos entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** serão feitas através dos contatos constantes no item 3.3 deste Anexo Operacional.
- 3.5. O trabalho da **CONTRATADA** consiste em indicar o cliente para iniciar a operação de financiamento imobiliário, recepcionar os documentos, efetuar análise quantitativa e qualitativa dos mesmos e ainda buscar documentos complementares ou suplementares, que sejam necessários para elucidar divergências ou dúvidas, inclusive as apontadas pelo **CONTRATANTE**, bem como montar dossiê físico e/ou digitalizado, encaminhar às unidades indicadas pelo **CONTRATANTE** e controlar as assinaturas e registros dos contratos junto aos cartórios.
- 3.6. O presente Contrato não caracteriza transferência de responsabilidades ou de atividades desempenhadas pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pois o **CONTRATANTE** permanece integralmente responsável por todas as etapas necessárias à efetivação do Financiamento Imobiliário.
- 3.7. O **CONTRATANTE** analisará as propostas dos Clientes indicados pela **CONTRATADA**, conforme os requisitos relacionados à análise de concessão de crédito e demais normas operacionais, inclusive quanto à utilização dos recursos do Fundo de Garantia (FGTS) por parte dos compradores, sendo reservado unicamente ao **CONTRATANTE** o direito de indeferir qualquer pedido, não estando o **CONTRATANTE**, nestes casos, obrigado a revelar os motivos aos Clientes que tiveram seu crédito recusado, ou condicioná-lo à constituição de garantias adicionais pelos Clientes ou terceiros, conforme definido pelo **CONTRATANTE**.
- 3.8. O Financiamento Imobiliário contratado no âmbito deste Anexo Operacional obedecerá à legislação vigente à época da contratação relativa a cada modalidade de operação.
- 3.9. Caberá a **CONTRATADA** prestar e/ou apresentar ao **CONTRATANTE**, todas as informações e documentos dos Clientes indicados pela **CONTRATADA** que este julgue necessário, por força de sua política interna e/ou em razão de regulamentação aplicável, para a análise de crédito e contratação dos Financiamentos Imobiliários.
- 3.10. Qualquer serviço eventualmente prestado pela **CONTRATADA** aos Clientes que não conste no objeto deste Anexo Operacional, identificados nas Cláusulas acima, não serão remunerados pelo **CONTRATANTE**.
- 3.11. É vedado a **CONTRATADA** prometer, em nome do **CONTRATANTE**, crédito ou qualquer facilidade aos Clientes que não sejam as típicas do financiamento, bem como fornecer informações e

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES

soluções que não sejam as restritas às atividades desempenhadas, limitando-se a conferência da regularidade da documentação, devendo envidar os melhores esforços para atender prontamente os Clientes, com cortesia e impessoalidade, repassando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer dúvida ou reivindicação que tenha o Cliente, e que não possa por ela ser esclarecida ou atendida, colaborando amplamente na transparência das relações.

- 3.12. O **CONTRATANTE** ficará disponível para sanar as dúvidas documentais, de crédito e dos produtos de financiamento, tanto da **CONTRATADA** como dos Clientes.
- 3.13. A **CONTRATADA** não terá a exclusividade no atendimento ao Cliente, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento se reportar a ele e vice e versa, sem que isso caracterize intromissão ou desvio do objeto deste Anexo Operacional, visando contribuir com o amplo esclarecimento ao Cliente, e a transparência nas relações.
- 3.14. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório dos negócios realizados no âmbito deste Anexo Operacional, quando solicitado;
- 3.15. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um percentual fixo sobre o valor da Operação de Crédito Imobiliário, conforme descrito na Cláusula 4 deste Anexo Operacional, sendo que o valor corresponderá a cada **operação devidamente registrada em cartório e conferida pelo CONTRATANTE** e pela Empresa **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 3.15.1. Comprovação de que a **CONTRATADA** está devidamente cadastrada nos sistemas operativos do **CONTRATANTE**.
 - 3.15.2. Constatação de que o Cliente tenha sido indicado pelas rotinas estabelecidas neste Anexo Operacional, pela **CONTRATADA** no site Web Parceiros.
 - 3.15.3. Entrega ao **CONTRATANTE** da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela **CONTRATADA** constando: Razão Social/Nome da Imobiliária; CNPJ da Imobiliária, CNPJ do Bradesco; Da localidade onde originou-se o financiamento Imobiliário (Se a Imobiliária tiver filiais, as notas deverão ser emitidas com o CNPJ do Bradesco da localidade da filial que originou o negócio); número da Nota Fiscal Eletrônica; local e data; Nome do comprador; número do contrato do financiamento Imobiliário; valor bruto da comissão (incluindo as despesas); as Notas Fiscais devem ser emitidas nos códigos principais, 10.02 /10.05 / 6157 e 6297. Descrição do serviço (Agenciamento e corretagem na compra e venda de imóveis novos e usados).
 - 3.15.4. A nota fiscal com a devida indicação das operações a ela vinculadas, deverá ser entregue na localidade indicada pelo **CONTRATANTE**.
- 3.16. O pagamento da prestação de serviço será realizado de acordo com a Cláusula 4 deste Anexo Operacional.

4. DA REMUNERAÇÃO

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES

- 4.1. Em razão da prestação do serviço objeto deste Anexo Operacional, o **CONTRATANTE** remunerará à **CONTRATADA** pelas operações de Crédito Imobiliário que tenham sido efetivamente registradas no cartório de registro de imóveis, conforme condições a seguir:
 - 4.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto deste Anexo Operacional, as importâncias que forem devidas, conforme percentual do valor da operação de Crédito Imobiliário discriminado no Termo de Adesão.
 - 4.1.2. O pagamento da comissão constante do Termo de Adesão à **CONTRATADA** será realizado pelo **CONTRATANTE** em uma única parcela, no mês subsequente ao mês da contratação do Crédito Imobiliário.
 - 4.1.3. Caso o contrato seja cancelado e reemitido nos meses subsequentes, será mantida a remuneração do mês da primeira emissão, tendo como referência o relatório oficial de produção fornecido pela área de performance do DEF - Departamento de Empréstimos e Financiamentos.
 - 4.1.4. O percentual da comissão poderá ser revisto, a qualquer tempo, a critério do **CONTRATANTE**, podendo o percentual de remuneração ou "tabela de remuneração" ser modificado, majorado ou reduzido, bem como sua forma de cálculo modificada ou também seu período de vigência alterado, a qualquer tempo. A revisão será formalizada mediante simples comunicação remetida pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, valendo tais alterações a partir de 30 (trinta) dias corridos da data da comunicação feita a **CONTRATADA**.
 - 4.1.5. O pagamento será realizado considerando o Registro das Operações no cartório de registro de imóveis.
 - 4.1.5.1. Estas condições são válidas apenas para o contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
 - 4.1.6. No caso de término deste Contrato, bem como nos casos de liquidação antecipada da Operação com recursos próprios do devedor ou com recursos transferidos por outra instituição, será cessado o pagamento da remuneração referida no item 4.1.1 deste Anexo Operacional.
 - 4.1.7. Critério de Remuneração **CONTRATANTE**:
 - 4.1.7.1. As operações devem ser indicadas no aplicativo Web Parceiros, disponibilizado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
 - 4.1.7.2. O **CONTRATANTE** irá remunerar a **CONTRATADA** a partir das operações que forem registradas no RGI, Cartório de Registro de Imóveis.

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES

- 4.1.7.3. Estas condições são válidas apenas para o presente Anexo Operacional firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 4.1.7.4. As condições acima expostas têm caráter de confidencialidade entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não podendo as referidas condições, no todo ou em parte, serem repassadas a terceiros não integrantes do Contrato.
- 4.1.7.5. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal Eletrônica (“Nota Fiscal”) dos serviços prestados, e deverá nela (ou em um anexo) relacionar todos os contratos que contemplam o valor total da nota. Esses devem obrigatoriamente, constar como indicados através do aplicativo Web Parceiros.
- 4.1.7.6. A **CONTRATADA** não terá direito à remuneração ou a qualquer tipo de indenização ou compensação caso o Financiamento Imobiliário do Cliente indicado pela **CONTRATADA** não se concretizar em decorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo indicadas:
- 4.1.7.6.1. Desistência da operação de Financiamento Imobiliário por parte do (s) vendedor (es) do bem ou por parte do Cliente indicado pela **CONTRATADA**;
- 4.1.7.6.2. Impossibilidade de contratação do Financiamento Imobiliário em razão de irregularidade na documentação do Cliente, do (s) vendedor (s) e/ou do Bem;
- 4.1.7.6.3. Existência de ônus reais e pessoais sobre o Bem objeto do Financiamento Imobiliário que afetem a legitimidade da compra e venda;
- 4.1.7.6.4. Se contra o (s) vendedor (es) do Bem existir (em) ação (ações) judicial (ais), de qualquer natureza, que possa (m) prejudicar o ato de venda e compra do Bem e por consequência a garantia do **CONTRATANTE**;
- 4.1.7.6.5. Se qualquer outro fato ou ato impeça a efetiva contratação do Financiamento Imobiliário e/ou o seu respectivo registro no Serviço de Registro de Imóveis competente, inclusive indisponibilidade de bens gravada na matrícula do imóvel;
- 4.1.7.6.6. Se o bem objeto do Financiamento Imobiliário indicado pela **CONTRATADA** integrar qualquer empreendimento imobiliário cuja obra é ou foi financiada (situação de repasse) pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.7.6.7. Se o Financiamento Imobiliário indicado pela **CONTRATADA** for destinado a funcionários de qualquer uma das empresas que compõem o conglomerado econômico do

ANEXO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES

CONTRATANTE, ou parentes de primeiro grau de funcionários de qualquer uma das empresas que compõem o conglomerado econômico do **CONTRATANTE**.

4.1.8. A remuneração do serviço objeto deste Anexo Operacional se dará nos termos estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte deste Anexo Operacional.

5.2. Este Anexo integra o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País registrado sob o n.º **423529**, no livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo (“Contrato”), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – PEDIDO DE CARTÃO DE DÉBITO

Por este instrumento em que são partes (conjuntamente denominadas como Partes, e, individualmente como Parte), de um lado, **BANCO BRADESCO S.A.**, denominado “**CONTRATANTE**” e de outro, a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Termo de Adesão”), registrado sob o n.º **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, que assina para aderir ao presente Anexo Operacional – Pedido de Cartão de Débito.

Resolvem as Partes, por seus representantes legais, em conformidades com seus atos constitutivos, celebrar este Anexo Operacional (“Anexo”) para estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Anexo Operacional tem por objetivo estabelecer as condições operacionais em que a **CONTRATADA** prestará o serviço de envio de solicitações para emissão do Cartão de Débito de clientes correntistas ou beneficiários do INSS que possuam Conta Corrente ou Conta Benefício INSS junto ao **CONTRATANTE**.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Para prestação do serviço objeto deste Anexo Operacional, o pedido sistêmico para emissão do Cartão de Débito da conta sempre deverá ser precedido do processo de identificação do cliente/beneficiário do INSS ou do procurador que requerer o cartão, bem como obter a devida formalização dessa solicitação por meio de preenchimento e coleta da assinatura do formulário específico. Para tanto a **CONTRATADA**, se obriga a cumprir os seguintes procedimentos no atendimento das solicitações de cartões:

2.1.1. Para o processo de identificação, a **CONTRATADA** solicitará o original mais uma cópia do documento de identificação com foto do cliente/beneficiário do INSS ou de seu procurador, devendo o documento ser expedido por Órgão Oficial (Ex.: RG, CNH, CTPS, RNE, OAB, etc.). Em posse do documento de identificação, a **CONTRATADA** deverá avaliar a semelhança da foto com a fisionomia do cliente/beneficiário do INSS ou procurador presente, considerando a possível idade da foto na data da emissão do documento.

2.1.1.1. Em caso de suspeita de adulteração da condição original do documento de identificação (Ex.: colagem, substituição de foto, rasuras), a **CONTRATADA** não deve fazer qualquer menção de sua suspeita e simplesmente orientar o cliente/beneficiário do INSS ou seu procurador a procurar a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para solicitar o Cartão de Débito.

ANEXO – PEDIDO DE CARTÃO DE DÉBITO

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE EMISSÃO DO CARTÃO PARA BENEFICIÁRIO INSS E/OU PROCURADOR

- 2.2.1. No caso de beneficiário do INSS e/ou procurador, a **CONTRATADA** deverá acionar a transação de Consulta Benefício INSS no menu do POS e digitar o Número do Benefício (NB), Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou Agência e Conta fornecida pelo próprio beneficiário do INSS e/ou procurador para obter os dados de identificação do beneficiário do INSS e/ou procurador (Agência e Conta Benefício, Nome do Beneficiário, CPF do Beneficiário, Nome do Procurador, Número do Documento de Identificação do Procurador e Data de Validade da Procuração).
- 2.2.2. Em posse do comprovante impresso do sistema, a **CONTRATADA** confrontará o documento de identificação apresentado pelo beneficiário do INSS e/ou procurador com as informações do comprovante impresso na consulta.
- 2.2.2.1. Em caso de divergência de informações (Ex.: nome do beneficiário, número do CPF, nome do procurador, número do documento de identificação ou validade da procuração vencida), a **CONTRATADA** deverá orientar o beneficiário do INSS e/ou procurador a dirigir-se a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para emissão do Cartão de Débito, sem mencionar que o direcionamento é motivado pela divergência.
- 2.2.2.2. Confirmados os dados da Consulta Benefício INSS com o documento de Identificação do beneficiário do INSS e/ou procurador, a **CONTRATADA** preencherá o modelo denominado “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco” (Mod. 1.150-9), com as informações de identificação da Agência, Conta e dados do beneficiário do INSS e/ou procurador (Ex.: Tipo de Documento, Número do Documento e Órgão Expedidor) e colherá a assinatura do beneficiário do INSS e/ou procurador.
- 2.2.2.2.1. A cópia do documento de identificação deverá ser conferida/confrontada com a via original apresentada pelo beneficiário do INSS e/ou procurador e, após a conferência, a **CONTRATADA** deverá anexar a cópia do documento de identificação ao modelo “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco” (Mod. 1.150-9) preenchido e assinado pelo beneficiário do INSS e/ou procurador.
- 2.2.2.3. O modelo “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco” (Mod. 1.150-9), devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário do INSS e/ou procurador, com a cópia do documento de identificação em anexo, deverá ser enviado pela **CONTRATADA** à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** no próprio dia da solicitação do Cartão de Débito ou no máximo no dia útil imediatamente posterior.
- 2.2.2.3.1. Na hipótese da documentação mencionada no item 2.2.2.3 deste Anexo Operacional não ser recebida na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior à data do pedido sistêmico do cartão, a solicitação do cartão

ANEXO – PEDIDO DE CARTÃO DE DÉBITO

será cancelada, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado remunerar a **CONTRATADA** pela respectiva solicitação de emissão do cartão.

2.2.3. DA IDENTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO PEDIDO DE EMISSÃO DO CARTÃO PARA CLIENTE CORRENTISTA

2.2.3.1. A **CONTRATADA** poderá efetuar a solicitação de 2ª (segunda) via de Cartão de Débito de clientes correntistas que possuam conta ativa junto ao **CONTRATANTE**, cuja conta esteja vinculada ao respectivo posto (PACB) da **CONTRATADA**.

2.2.3.2. Em posse do original mais a cópia do documento de identificação do cliente correntista, a **CONTRATADA** confrontará ambos os documentos a fim de se certificar de que a cópia apresentada confere com o original, cumprindo com rigor com as orientações constantes dos itens 2.1.1 e 2.1.1.1 deste Anexo Operacional.

2.2.3.2.1. Após a avaliação descrita no item 2.2.3.2 deste Anexo Operacional acima, a **CONTRATADA** preencherá o modelo denominado “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco” (Mod. 1.150-9), com as informações de identificação da Agência, Conta, dados do correntista (Ex.: Nome, Tipo de Documento, Número do Documento e Órgão Expedidor), local, data e solicitará a assinatura do cliente no formulário.

2.2.3.2.1.1. A cópia do documento de identificação deverá ser conferida/confrontada com a via original apresentada pelo cliente e, após a conferência, a **CONTRATADA** deverá anexar a cópia do documento de identificação ao modelo “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco” (Mod. 1.150-9) preenchido e assinado pelo cliente.

2.2.3.2.2. O modelo “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco” (Mod. 1.150-9), devidamente preenchido e assinado pelo cliente, com a cópia do documento de identificação em anexo, deverá ser enviado pela **CONTRATADA** à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** no mesmo dia da solicitação ou no máximo no dia útil imediatamente posterior.

2.2.3.2.2.1. Na hipótese do não recebimento do modelo e documento mencionados no item 2.2.3.2.2 deste Anexo Operacional na Agência de Relacionamento até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao pedido sistêmico de forma imotivada, a solicitação do cartão será cancelada, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado remunerar a **CONTRATADA** pela respectiva solicitação de emissão do cartão.

2.2.4. DA INCLUSÃO DO PEDIDO SISTÊMICO PARA A EMISSÃO DO CARTÃO

ANEXO – PEDIDO DE CARTÃO DE DÉBITO

- 2.2.4.1. Após a devida formalização do pedido de emissão do Cartão de Débito da Conta Corrente/Benefício com o preenchimento e assinatura do correntista/beneficiário do INSS ou de seu procurador, a **CONTRATADA** adotará os seguintes procedimentos para a inclusão sistêmica do pedido de emissão do Cartão de Débito da Conta Corrente/Benefício:
- 2.2.4.1.1. A **CONTRATADA** fará a seleção da transação de Pedido de Cartão no menu de transações do POS e digitará os dados da Agência e Conta Corrente/Benefício.
- 2.2.4.1.2. Após a digitação dos dados de identificação da conta, a **CONTRATADA** deverá digitar o número de CPF do respectivo titular da Conta Corrente/Benefício.
- 2.2.4.1.2.1. No caso de Conta Conjunta, deverá ser digitado o CPF do titular da conta para garantir a emissão do Cartão de Débito.
- 2.2.4.1.2.2. No caso do procurador que estiver representando o beneficiário do INSS, o CPF a ser digitado deverá ser o do próprio beneficiário.
- 2.2.4.1.3. A **CONTRATADA** fará a seleção do tipo de cartão e indicará o local para o qual será destinado o cartão emitido (residência ou agência).
- 2.2.4.1.3.1. A princípio, todos os cartões emitidos por esse sistema serão direcionados ao endereço residencial cadastrado para a respectiva Conta Corrente/Benefício. Havendo mudança no critério de destinação do cartão, na ocasião oportuna o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** sobre a alteração.
- 2.2.4.1.4. Após a seleção do destino do cartão, o PINPAD (Teclado do Cliente) será habilitado para digitação/gravação da senha de 6 (seis) dígitos, devendo a **CONTRATADA** orientar o cliente correntista/beneficiário do INSS ou seu procurador a gravar uma senha numérica com 6 (seis) dígitos.
- 2.2.4.1.4.1. A **CONTRATADA** deve, previamente ao início da gravação da senha de 6 (seis) dígitos, alertar o cliente/beneficiário do INSS ou seu procurador a não utilizar senhas viciadas, tais como: data de nascimento, número de telefone, sequencias numéricas no teclado, etc.
- 2.2.4.1.5. A **CONTRATADA** deve alertar ao cliente/beneficiário do INSS ou seu procurador que a senha gravada deverá ser memorizada para posterior uso do Cartão de Débito. Na hipótese de o cliente/beneficiário do INSS ou seu procurador esquecer a senha gravada, a **CONTRATADA** deverá orientá-lo a comparecer à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para gravar uma nova senha para o respectivo Cartão de Débito.

ANEXO – PEDIDO DE CARTÃO DE DÉBITO

2.3. DAS ORIENTAÇÕES A SEREM TRANSMITIDAS AO CLIENTE/BENEFICIÁRIO INSS

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá transmitir as seguintes orientações ao cliente correntista/beneficiário do INSS ou seu procurador:

2.3.1.1. A senha gravada ao respectivo Cartão de Débito vale como sua assinatura eletrônica, portanto, seu uso é pessoal e intransferível, não devendo em hipótese alguma ser cedida ou revelada a terceiros.

2.3.1.2. Alertar o cliente/beneficiário do INSS ou seu procurador sobre possíveis riscos relacionados ao ato de ceder o Cartão de Débito e senha para uso de terceiros, tais como:

2.3.1.2.1. Saques de valores sem conhecimento do cliente/beneficiário do INSS ou seu procurador;

2.3.1.2.2. Contratação de operações de crédito sem consentimento;

2.3.1.2.3. Transitar valores em depósitos de origens ilícitas, podendo caracterizar participação em golpes, com possível responsabilização civil e criminal;

2.3.1.2.4. Compras sem seu consentimento, etc.

2.3.1.3. O Cartão de Débito será enviado ao endereço de residência constante do cadastro junto ao **CONTRATANTE** e que serão feitas até três tentativas de entrega. Se após a terceira tentativa de entrega não houver êxito, o Cartão de Débito será enviado à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** e ficará disponível para retirada por até 90 (noventa) dias. Após esse prazo, os Cartões de Débito não retirados serão cancelados/inutilizados.

3. HORÁRIO PARA ATENDIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

3.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes/beneficiários do INSS o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo Operacional no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.

3.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser previamente acordado com o **CONTRATANTE**.

ANEXO – PEDIDO DE CARTÃO DE DÉBITO

4. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. Em razão da prestação do serviço objeto deste Anexo Operacional, o **CONTRATANTE** remunerará à **CONTRATADA** o(s) valores descritos no Termo de Adesão por Cartão de Débito emitido.
- 4.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor mencionado na cláusula 4.1. deste Anexo Operacional à **CONTRATADA** no mês subsequente ao mês da prestação do serviço.
- 4.3. A remuneração do serviço objeto deste Anexo Operacional se dará nos termos estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste Anexo Operacional, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante do Contrato e deste Anexo Operacional.
- 5.2. O presente Anexo Operacional integra o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País registrado sob o n.º **423529**, no livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo (“Contrato”) para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.
- 5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o nº **423529**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco, 10 de janeiro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

A Política de Atuação e Contratação de Prestadores de Serviços de Correspondente no País tem como diretrizes básicas:

- 1.** Prover acesso a produtos e serviços com conveniência, apoiando o desenvolvimento socioeconômico, através de uma ampla distribuição por meio de Correspondentes físicos (pessoal) e digitais (plataforma eletrônica).
- 2.** Garantir a contratação conforme critérios e parâmetros estabelecidos pela Organização, observando inclusive as diretrizes da Política Conheça seu Parceiro, de forma a mitigar riscos e preservar a marca “Bradesco”.
- 3.** Assegurar política de remuneração compatível com a atividade exercida, com preservação da viabilidade econômica, a fim de garantir qualidade no atendimento, respeitando o perfil do cliente e as suas necessidades.
- 4.** Assegurar a atuação do Correspondente no País alinhada às regras estabelecidas pela regulamentação vigente, visando à prestação de serviços e à distribuição de produtos adequados ao perfil e necessidade dos clientes.
- 5.** Promover ações contínuas para capacitar e desenvolver os Correspondentes no País e seus colaboradores, no que tange às características dos produtos e serviços, bem como, sobre a necessidade do atendimento às leis e normas que regulamentam o Sistema Financeiro, a fim de garantir a qualidade da prestação dos serviços.
- 6.** Buscar a melhoria contínua em tecnologia, desenvolvendo meios eficientes para alcançar o cliente e processar operações de maneira segura e ininterrupta, inclusive mitigando fraudes, investindo em inovações e no desenvolvimento de novos produtos e serviços.
- 7.** Assegurar a existência de normas, procedimentos e controles que garantam à Organização o adequado gerenciamento e controle dos riscos.

BANCO BRADESCO S.A.